



DJ 2209
12/06/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2209 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL	10
2ª CÂMARA CÍVEL	12
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	12
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	15
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	16
TURMA RECURSAL	21
1ª TURMA RECURSAL.....	21
2ª TURMA RECURSAL.....	21
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	22
PROCURADORIA FEDERAL	52
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	52

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 325/2009

O DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir desta data, ADELAINE DA CUNHA BATISTA, do cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo, símbolo ADJ-2, da Comarca de 1ª Entrância de Ponte Alta do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente em Exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 326/2009

O DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a pedido e a partir desta data, ADELAINE DA CUNHA BATISTA, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO DO JUÍZO, símbolo ADJ-2, na Comarca de Araguacema.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente em Exercício

Portaria

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 241/2009

O DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, retifica a Portaria nº 241/2009, para, onde se lê EDSSANDRA BARBOSA FERNANDES, leia-se EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA.

Publique-se.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de junho de 2009.

Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente em exercício.

PORTARIA Nº 254/2009

O DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno e no art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa nº 05/2008, e

CONSIDERANDO, o elevado número de processos em andamento na Comarca de Araguaína;

CONSIDERANDO que a Juíza LILIAN BESSA OLINTO, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, está de licença para tratamento de saúde,

RESOLVE designar o Juiz Substituto HELDER CARVALHO LISBOA, atualmente respondendo pela Comarca de 2ª Entrância de Filadélfia, para, sem prejuízo de suas funções, a partir desta data, responder pela 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, no período de afastamento da titular.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente em Exercício

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº 007/2009

Tipo: Menor Preço

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de periódico de trabalhos científicos e produções doutrinárias.

Data: Dia 24 de junho de 2009, às 08 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br/licitações.

Palmas/TO, 10 de junho de 2009.

Neli Veloso Miclos
Pregoeira

Modalidade: Pregão Presencial nº 014/2009

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Pasta de Convenção.

Data: Dia 25 de junho de 2009, às 08 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br/licitações.

Palmas/TO, 10 de junho de 2009.

Nei de Oliveira
Pregoeiro

Modalidade: Pregão Presencial nº 015/2009

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestar Serviços de Hospedagem.

Data: Dia 26 de junho de 2009, às 08 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br/licitações.

Palmas/TO, 10 de junho de 2009.

Dirce Alves de Oliveira Pontes
Pregoeira

Modalidade: Pregão Presencial nº 016/2009

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Contratação de seguro para os veículos da frota do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Data: Dia 29 de junho de 2009, às 14 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br/licitações.

Palmas/TO, 10 de junho de 2009.

Neli Veloso Miclos
Pregoeira

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Aviso

O Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais: AVISA aos Senhores Juízes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, assim como todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação, e a quem possa interessar, sobre o furto e/ou extravio de uma cartela de 50 (cinquenta) selos de AUTENTICAÇÃO (nº. 0303B387751 a 0303B387800), do Cartório do 2º Registro Civil e Tabelionato de Notas desta Capital, conforme comunicação do Sr. Antônio do Prado, Oficial e Tabelião do referido Cartório, ficando todos com sua validade cancelada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 13 de abril de 2009.

Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA JUDICIÁRIA: MARIA SUELI DE SOUZA A. CURY

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1907/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9321/09 – TO.
REQUERENTE: AREIA ENERGIA S.A.
ADVOGADO: FELIPE BARROCO FONTES CUNHA
REQUERIDO: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: FÁBIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO E OUTRO
RELATORA: Desembargadora: WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls.455/457, a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de suspensão de liminar formulado por Areia Energia S.A. contra a decisão que deferiu liminar concedida no agravo de instrumento nº. 9321, no qual é agravante a Construtora Central do Brasil Ltda. Esclarece que foi celebrado contrato entre a Requerente e a Construtora Central do Brasil, para a realização de todas as obras, serviços e instalações necessárias à implantação das duas centrais hidrelétricas, a PCH Água Limpa e a PCH Areia, com o preço determinado (preço global) de R\$ 34.291.560,00 e R\$30.773.668,00, respectivamente, mas que, desenvolvidas as obras com bastante atraso, foi celebrado termo aditivo postergando o prazo de entrega para 22.12.08, e reajustando o valor das avenças. Explica que o novo prazo revelou-se insuficiente, e a CCB pouco empenhada em atender ao cronograma, tendo-se averiguado a existência de vários erros técnicos nas construções que deveriam ser reparados pela construtora, oportunidade em que a CCB decidiu resolver os contratos, invocando o suposto atraso das contratantes em pagar as notas fiscais de outubro de 2008, desmobilizando os canteiros de obras e abandonado a construção das usinas em janeiro de 2009. Expõe que, tido em conta a regra exceptio non

adimpleti contractus (art. 476, CC), a CCB não tem o direito de exigir da AREIA o cumprimento de sua prestação, não restando alternativa outra à requerente senão dar início a procedimento arbitral – ainda não instaurado definitivamente – no qual pretende obter a reparação de todos os danos sofridos em razão do inadimplemento da CCB. Elucida que contratou nova empresa para continuar na execução das obras – a SIVANA ENGENHARIA LTDA, que tem trabalho intensamente para terminar a construção da hidrelétrica, tendo as obras avançado significativamente nestes últimos cinco meses, e alteraram, radicalmente, o estado da construção. Registra que a decisão que se pretende sustar os efeitos determinou a paralisação total e imediata da construção da Central Hidrelétrica Areia, teria por objetivo "... preservar a situação fática, de modo a permitir a realização de perícia de engenharia, em procedimento arbitral, para apurar a ocorrência ou não de falhas de construção..." (f. 05). Entretanto, a realização de "perícia específica", com análise in loco, como pretendida pela requerida e deferida pela decisão que antecipou a pretensão recursal (e que ora se pretende sustar), no estágio atual das obras, não será mais capaz de trazer os esclarecimentos que ela entende necessários, pois o canteiro de obras já foi drasticamente alterado pela atuação da nova empresa contratada, e a usina está em vias de entrar em operação comercial. Finaliza afirmando que, caso mantida a liminar, provocará perdas financeiras irreparáveis à suplicante, além de graves prejuízos à população da cidade de Dianópolis, ao Sistema Elétrico Interligado Nacional e ao meio ambiente, além de grave lesão à ordem e economia públicas, pois as usinas de Areia e de Água Limpa, juntas, seriam responsáveis por quase 300 empregos diretos e 1500 empregos indiretos, e são fundamentais para a economia de Dianópolis, além de ter sido reconhecida sua relevância pelo Governo Federal, que as incluiu entre as obras do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC do Governo Federal. Esclarece que seria afetado, também, o Sistema Elétrico Interligado Nacional (SIN), pois a energia a ser gerada pelas hidrelétricas de Água Limpa e Areia já está contabilizada pelo sistema. Esclarece que a paralisação das obras pode causar sérios danos ambientais e a ruína da própria construção, além do assoreamento do rio Palmeiras e às estruturas da própria PCH. A Requerente argumenta ser pessoa jurídica de direito privado no exercício de função delegada do Poder Público, na forma do art. 21, inciso XII, alínea 'b', pois cuida dos serviços e instalações de energia elétrica e, em consequência, tem legitimidade para requerer a suspensão de execução de liminar, desde que em defesa do interesse público. Finalmente, ressalta que "... a decisão cuja suspensão aqui se pretende, fez prevalecer o interesse privado e mercantilista da CCB sobre o interesse público, muito maior e mais relevante..." (f. 08). À vista disso, requer a suspensão da medida liminar, para que possa dar continuidade às obras. É, em síntese, o relatório. Decido. O instituto da suspensão de liminar possui a natureza de contra cautela, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para resguardar lesão grave à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública. Registro que há, no caso dos autos, legitimidade da requerente, pessoa jurídica de direito privado que atua como agente delegado do Estado, competência recursal deste Tribunal, bem como a competência desta Presidência para apreciar e julgar este pedido de suspensão de liminar. Entretanto, há de ser perquirido se há risco de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia pública, a autorizar a suspensão, em decisão fundamentada, da execução de liminar proferida por juiz de primeiro grau, como pretendido pelos requerentes. Compulsados os autos e analisada a decisão deferitória da liminar (que se encontra trasladada às ff. 204/207-TJ), vislumbro, às claras, que sua manutenção traria grave lesão à ordem e economia públicas. Da análise da exordial, dos documentos que a instrui, que a ora requerida teve indeferida, em primeira instância, sua pretensão de suspensão de continuidade da obra de implantação da usina hidrelétrica PCH Areia, até que se realizasse a perícia por ele requerida em juízo arbitral. Da decisão mencionada (a indeferitória), interpôs o agravo de instrumento nº 9322, no qual lhe foi concedida a antecipação da pretensão recursal. Deveras, deve ser levado em conta o interesse da Administração, respeitados os limites legais, sendo inaceitável o interesse subjetivo privado sobrepor-se ao interesse público que traduz, em regra, os interesses da coletividade. Veja-se trecho da decisão: "O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação mostra-se evidente, porquanto, sendo imprescindível a realização de prova pericial, não pode a agravada modificar o canteiro de obras, mesmo porque a mudança do estado de fato da lide estaria a comprometer a eficácia ou o resultado dos respectivos laudos técnicos..." (f. 206). Ora, transcorridos cinco meses desde que a empresa requerida abandonou o canteiro de obras, já tendo sido contratada nova construtora para dar continuidade a elas, é evidente que o canteiro de obras já se encontra modificado. Registro que entendo tratar-se o caso de interesse público primário, aquele que é a razão de ser do Estado ou, melhor dizendo, os interesses da coletividade. Consigno que o requerente demonstrou às expressas, a iminente lesão à ordem e à economia públicas causada pela decisão singular. Tido em conta que é dado a esta Presidência aquilatar a potencialidade da lesão a outros interesses superiormente protegidos, percebo ser imperativo de direito e de justiça a suspensão do ato jurisdicional objurgado, que é o que ora se determina. À luz do exposto, DEFIRO O PEDIDO, para suspender a liminar (antecipação de tutela) concedida no agravo de instrumento nº. 9321 (09/0072761-6). Comunique-se ao Juiz da causa e ao digno Desembargador prolator da decisão objurgada. Autorizo o Sr. Secretário assinar os mandados e/ou ofícios de notificação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. Palmas, 05 de junho de 2009 " (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1908/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9322/09 – TO.
REQUERENTE: ÁGUA LIMPA ENERGIA S.A.
ADVOGADO: FELIPE BARROCO FONTES CUNHA E OUTRO
REQUERIDO: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: FÁBIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO E OUTRA
RELATORA: Desembargadora: WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls. 462/464, a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de suspensão de liminar formulado por Água Limpa Energia S.A. contra a decisão que deferiu liminar concedida no agravo de instrumento nº. 9322, no qual é agravante a Construtora Central do Brasil Ltda. Esclarece que foi celebrado contrato entre a Requerente e a Construtora Central do Brasil, para a realização de todas as obras, serviços e instalações necessárias à implantação das duas centrais hidrelétricas, a PCH Água Limpa e a PCH Areia, com o preço determinado (preço

global) de R\$ 34.291.560,00 e R\$30.773.668,00, respectivamente, mas que, desenvolvidas as obras com bastante atraso, foi celebrado termo aditivo postergando o prazo de entrega para 22.12.08, e reajustando o valor das avenças. Explica que o novo prazo revelou-se insuficiente, e a CCB pouco empenhada em atender ao cronograma, tendo-se averiguado a existência de vários erros técnicos nas construções que deveriam ser reparados pela construtora, oportunidade em que a CCB decidiu resolver os contratos, invocando o suposto atraso das contratantes em pagar as notas fiscais de outubro de 2008, desmobilizado os canteiros de obras e abandonado a construção das usinas, em janeiro de 2009. Expõe que, tido em conta a regra exceptio non adimpleti contractus (art. 476, CC), a CCB não tem o direito de exigir da ÁGUA LIMPA o cumprimento de sua prestação, não restando alternativa outra à requerente senão dar início a procedimento arbitral – ainda não instaurado definitivamente – no qual pretende obter a reparação de todos os danos sofridos em razão do inadimplemento da CCB. Elucida que contratou nova empresa para continuar na execução das obras – a SIVANA ENGENHARIA LTDA, que tem trabalhado intensamente para terminar a construção da hidrelétrica, tendo as obras avançado significativamente nestes últimos cinco meses, e alteraram, radicalmente, o estado da construção. Registra que a decisão que se pretende sustar os efeitos determinou a paralisação total e imediata da construção da Central Hidrelétrica Água Limpa, teria por objetivo "... preservar a situação fática, de modo a permitir a realização de perícia de engenharia, em procedimento arbitral, para apurar a ocorrência ou não de falhas de construção..." (f. 05). Entretanto, a realização de "perícia específica", com análise in loco, como pretendida pela requerida e deferida pela decisão que antecipou a pretensão recursal (e que ora se pretende sustar), no estágio atual das obras, não será mais capaz de trazer os esclarecimentos que ela entende necessários, pois o canteiro de obras já foi drasticamente alterado pela atuação da nova empresa contratada, e a usina está em vias de entrar em operação comercial. Finaliza afirmando que, caso mantida a liminar, provocará perdas financeiras irreparáveis à suplicante, além de graves prejuízos à população da cidade de Dianópolis, ao Sistema Elétrico Interligado Nacional e ao meio ambiente, além de grave lesão à ordem e economia públicas, pois as usinas de Areia e de Água Limpa, juntas, seriam responsáveis por quase 300 empregos diretos e 1500 empregos indiretos, e são fundamentais para a economia de Dianópolis, além de ter sido reconhecida sua relevância pelo Governo Federal, que as incluiu entre as obras do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC do Governo Federal. Esclarece que seria afetado, também, o Sistema Elétrico Interligado Nacional (SIN), pois a energia a ser gerada pelas hidrelétricas de Água Limpa e Areia já está contabilizada pelo sistema. Esclarece que a paralisação das obras pode causar sérios danos ambientais e a ruína da própria construção, além do assoreamento do rio Palmeiras e às estruturas da própria PHC. A Requerente argumenta ser pessoa jurídica de direito privado no exercício de função delegada do Poder Público, na forma do art. 21, inciso XII, alínea 'b', pois cuida dos serviços e instalações de energia elétrica e, em consequência, tem legitimidade para requerer a suspensão de execução de liminar, desde que em defesa do interesse público. Finalmente, ressalta que "... a decisão cuja suspensão aqui se pretende, fez prevalecer o interesse privado e mercantilista da CCB sobre o interesse público, muito maior e mais relevante..." (f. 08). À vista disso, requer a suspensão da medida liminar, para que possa dar continuidade às obras. E, em síntese, o relatório. Decido. O instituto da suspensão de liminar, seja em mandato de segurança ou em ação civil pública, encontra amparo nas Leis 4.398/64, 8.437/1992, 9.494/1997, e, art.12, §2º, inciso III, do RITO. Possui a natureza de contra cautela, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para resguardar lesão grave à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública (art. 4º da Lei 8437, de 30/06/1992). No caso dos autos, há legitimidade da requerente, pessoa jurídica de direito privado que atua como agente delegado do Estado, competência recursal deste Tribunal, bem como a competência desta Presidência para apreciar e julgar este pedido de suspensão de liminar. Entretanto, há de ser perquirido se há risco de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia pública, a autorizar a suspensão, em decisão fundamentada, da execução de liminar proferida por juiz de primeiro grau, como pretendido pelos requerentes. Compulsados os autos e analisada a decisão deferitória da liminar (que se encontra trasladada às ff. 187/190-TJ), vislumbro, às claras, que sua manutenção traria grave lesão à ordem e economia públicas. Da análise da exordial, dos documentos que a instrui, que a ora requerida teve indeferida, em primeira instância, sua pretensão de suspensão de continuidade da obra de implantação da usina hidrelétrica PCH Areia, até que se realizasse a perícia por ele requerida em juízo arbitral. Da decisão mencionada (a indeferitória), interpôs o agravo de instrumento nº 9322, no qual lhe foi concedida a antecipação da pretensão recursal. Deveras, deve ser levado em conta o interesse da Administração, respeitados os limites legais, sendo inaceitável o interesse subjetivo privado sobrepor-se ao interesse público que traduz, em regra, os interesses da coletividade. Veja-se trecho da decisão verberada: "O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação mostra-se evidente, porquanto, sendo imprescindível a realização de prova pericial, não pode a agravada modificar o canteiro de obras, mesmo porque a mudança do estado de fato da lide estaria a comprometer a eficácia ou o resultado dos respectivos laudos técnicos..." (f. 206). Ora, transcorridos cinco meses desde que a empresa requerida abandonou o canteiro de obras, já tendo sido contratada nova construtora para dar continuidade a elas, é evidente que o canteiro de obras já se encontra modificado. Registro que entendo tratar-se o caso de interesse público primário, aquele que é a razão de ser do Estado ou, melhor dizendo, os interesses da coletividade. Consigno que o requerente demonstrou, às expressas, a iminente lesão à ordem e à economia públicas causada pela decisão singular. Tido em conta que é dado a esta Presidência aquilatar a potencialidade da lesão a outros interesses superiormente protegidos, percebo ser imperativo de direito e de justiça a suspensão do ato jurisdicional objurgado, que é o que ora se determina. À luz do exposto, DEFIRO O PEDIDO, para suspender a liminar (antecipação de tutela) concedida no agravo de instrumento nº. 9322 (09/0072763-2). Comunique-se ao Juiz da causa e ao digno Desembargador prolator da decisão objurgada. Autorizo o Sr. Secretário assinar os mandados e/ou ofícios de notificação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. Palmas, 05 de junho de 2009." (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: RICARDO FERREIRA FERNANDES

Pauta

(PAUTA Nº 11/2009)

10ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

9ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano dois mil e nove (2009), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

SESSÃO JUDICIAL

FEITOS A SEREM JULGADOS

01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4106/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RAMSÉS REZENDE

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

IMPETRADO: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4058/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SUELY GALVÃO AMARAL

ADVOGADO: RACHEL BARBOSA LOPES CAVALCANTE

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3360/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PATRÍCIA RODRIGUES LIMA

ADVOGADOS: EMERSON DOS SANTOS COSTA E MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3454/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: JHONNE ARAÚJO DE MIRANDA, MAURÍCIO MATHIAS DE PINHO,

FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA, WEVERTON JOSÉ FRANÇA DE MORAES,

RODRIGO JOSÉ MALTA DE OLIVEIRA, OTACÍLIO C. DELMONDES, CARLOS

ALBERTO LEAL FONSECA E ALIOMAR LOPES MACEDO

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA.

05). REVISÃO CRIMINAL Nº 1597/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 3.3126-708 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

REQUERENTE: GILVAN RODRIGUES DE JESUS

ADVOGADO: WILSON LOPES FILHO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REVISOR: Desembargador AMADO CILTON

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

06). AÇÃO PENAL Nº1657/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: PEDRO REZENDE TAVARES

ADVOGADO: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA E EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR

RÉUS: EDVALDO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS, MARIA DA GUIA COSTA MASCARENHAS E HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

RÉ: MARIA ALICE BEZERRA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

RÉUS: RITA PEDRINI E ADELINO PEREIRA LIMA

ADVOGADO: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA

RÉU: CARLOS AUGUSTO VIEIRA DIAS

ADVOGADOS: GILIANNY RIBEIRO GOMES E RICARDO BUENO PARÉ

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

07). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3967/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CÁSSIO DI LEU DE CARVALHO

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS,

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CENTRO DE

SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-

CESPE/UNB

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

08). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3986/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: KAIO FÁBIO AZEVEDO DINIZ

ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

09). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4015/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ALCIDES FRANCO MARTINS TRINDADE
 ADVOGADO: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC.: CLEYBIO JANUARIO FERREIRA, FLAVIO HENRIQUE DE SOUSA RIBEIRO, ROSSILIO SOUZA CORREIA, SERGIO RENATO MARCONDES DE OLIVEIRA, VINICIUS RODRIGUES DE SOUSA, BERNARDINO DE ABREU NETO E ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

10). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4053/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MOZART MANUEL MACEDO FELIX
 ADVOGADO: MOZART MANUEL MACEDO FELIX
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

11). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3805/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: LUIZ FERNANDO DE SOUSA ARAÚJO
 ADVOGADOS: SERGIO COSTANTINO WACHELESKI, BERNARDINO COSOBECK DA COSTA E MARTONIO RIBEIRO SILVA
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-CESPE/UNB
 LIT. PAS. NEC.: AGEIRO GOMES DA SILVA FILHO, ANDERSON CABRAL BEZERRA, ARNEY PEREIRA AMARAL, DHEWYD DE VASCONCELOS LOPES, JOSÉ MENDES DA SILVA JÚNIOR, JOSÉ VAGNO MOURA SOUSA, LIVIA SALLES DE ASSIS, MARIA LEIDE BRITO CHAVES, RENATO OLÍMPIO DE SOUZA ARAÚJO E WILLIAM CHARLIS GABRIEL PIRES
 RELATOS: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

12). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3800/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JOSÉ NEVALDO DE MACEDO
 ADVOGADOS: GIL REIS PINHEIRO, FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES E CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

13). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4152/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: LEONARDO AMORIM TEIXEIRA
 ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS
 IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

14). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3874/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: SIGMA DIVERSÕES E EVENTOS LTDA
 ADVOGADO: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO
 IMPETRADO: JUIZ SUBSTITUTO DO DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI 8205 DO TJ-TO
 LIT. PAS. NEC.: N.M.B. SHOPPING CENTER LTDA
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

15). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3927/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ADRIANA ALVES DA CRUZ
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-CESPE/UNB
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

16). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3817/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: WLADEMIR COSTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADOS: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E LYCIA CRISTINA SMITH VELOSO
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC.: SUZANA FLEURY ORSINE
 ADVOGADOS: VALTER ORSINE MARTINS, LUCAS FLEURY ORSINE, FLÁVIO MARIANO MUNDIM E ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1565/00 (00/0019661-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (RIE Nº 15/00 – PRECATÓRIO Nº 912/96 DA VARA DO TRABALHO DE ARAGUAINATO)
 REQUERENTE: VALDIR ROCHA
 Advogados: José Hilário Rodrigues e Célio Alves de Moura
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA – TO

Advogados: Maria Nadja de Alcântara Luz e José Bonifácio Santos Trindade
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS DO DESPACHO de f. 139, a seguir transcrito: “Analisando os autos verifico que o Despacho de fls. 136, foi devidamente cumprido, entretanto, embora a parte requisitante tenha sido devidamente intimada, conforme pode-se verificar na Certidão de fls. 147, a mesma não se manifestou sobre o despacho supramencionado (Certidão de fls. 138). Dessa forma, determino a intimação pessoal do requisitante VALDIR ROCHA, para no prazo de 15 (quinze) dias informar se a proposta de pagamento oferecida pelo município de Babaçulândia-TO, foi devidamente cumprida. Determino ainda, a intimação do município de Babaçulândia-TO, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar proposta concreta de satisfação do débito referente à importância devida no Precatório nº. 912/1996, oriundo do TRT da 10ª Região-DF, decorrente da Reclamação Trabalhista proposta por Valdir Rocha, em face do município de Babaçulândia. Após volvam-me conclusos. P.R.I. Palmas, 08 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4281/09 (09/0073802-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JOSÉ DOS SANTOS FONSECA BORGES JÚNIOR
 Advogado: Hagton Honorato Dias
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 112/114, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por JOSÉ DOS SANTOS FONSECA BORGES JÚNIOR, contra ato praticado pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado na ausência de convocação do impetrante para tomar posse no cargo de Agente da Polícia Civil do Estado do Tocantins, regional de Alvorada do Tocantins. Argumenta o impetrante ter sido aprovado na primeira fase do certame, conforme Edital n. 3, de 11 de julho de 2008, o que lhe outorgou o ingresso no Curso de Formação Técnico Profissional – ACADEPOL-TO 2008, com média 9,5, PRIMEIRO COLOCADO, nos termos da portaria n 001, de 20 de janeiro de 2009, publicada no DO n. 2.820 de 23.01.2009. Afirma não ter pleiteado qualquer medida judicial no transcurso do certame, obtendo sua aprovação por mérito e cuidados pessoais, demonstrando sua lisura e integridade intelectual, moral e física. Alega que mesmo com os candidatos sub judice, na classificação geral ficou em 7º lugar, sendo o seu nome o subsequente da lista dos convocados nos termos do Decreto n. 3.643, de 25 de fevereiro de 2009, Anexo I, lotação em Alvorada do Tocantins-TO. Aduz que os impetrados não apresentaram listagem geral dos classificados, nos termos, consequentemente, homologação das notas dos demais concorrentes, o que deixa dúvida nos atos da intercorrência do certame. Informa que dos convocados nos termos do Decreto n. 3.643/2009, o candidato nomeado Daniel de Oliveira Costa, para a lotação de Alvorada do Tocantins, não tomou posse, não impetrou pedido de prorrogação, não entrou em exercício, o que assiste o direito ao impetrante de ser convocado para a nomeação. Ressalta que as vagas foram disponibilizadas em número certo e necessário para o preenchimento, conforme dispõe item 1.2 do Edital do certame: “o concurso público visa ao provimento de 100 (cem) vagas para o cargo de Agente da Polícia Civil...”, sendo que a vacância outorga o direito ao acesso aos candidatos com nota de classificação subsequente, o que assiste ao impetrante. Sustenta, outrossim, que, embora o número de convocados para os exames médicos tenha ocorrido, a classificação referida no item 10.2.2, não ocorreu, mas somente a lista fechada no número de vagas de cada lotação, o que contraria a lei do certame, o Edital, pois, a partir dos exames médicos, as classificações dos candidatos, trezentos agentes da polícia civil, seria publicada, salvo os desistentes ou eliminados por etapas. Em suma, assevera que nenhuma norma no Edital – enumera diversos itens do mesmo – foi respeitada no que diz respeito a sua pessoa, inclusive, ao não oferecimento de informações por parte dos impetrantes sobre as fases seguintes do certame. Por motivos, pugna, liminarmente, no sentido de que seja nomeado para vacância apresentada, considerando a ilegalidade das nomeações anteriores. Requer, ainda, os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50, por não poder custear as despesas do processo, uma vez que está desempregado, vivendo às expensas familiares. Acosta à inicial os documentos de fls. 15/109. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É o relatório. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO ao impetrante o beneplácito da Gratuidade da Justiça. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni juris e periculum in mora. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. Conforme já relatado, o impetrante pretende com este writ ser nomeado no cargo de escrivão da Polícia Civil do Estado do Tocantins, na Regional de Alvorada do Tocantins, sob o argumento de vacância, uma vez que teria o direito de acesso com nota de classificação subsequente. Nesta análise preliminar, impossível conceder a liminar requestada. Isso porque, somente após as informações dos impetrados haverá elementos precisos nestes autos sobre as notas finais de todos os participantes no Curso de Formação Profissional e eventual critério de desempate utilizado. Não vejo, portanto, a princípio, presente a aparência do bom direito que, ao lado do perigo de demora, é imprescindível à concessão de liminares em Mandado de Segurança. Diz a Jurisprudência: ‘Os dois requisitos previstos no inciso II (‘fumus boni juris’ e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar’. ‘PROCESSUAL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - DENEGAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS - LIVRE CONVICTÃO DO JUIZ. - Age nos limites de sua competência e da legalidade o juiz que denega liminar em mandado de segurança, explicitando que o fez, porque não se configuram os requisitos para o adiamento da segurança’. A par do exposto, DENEGO a liminar pleiteada.

NOTIFIQUEM-SE as autoridades acoimadas coatoras — GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS — para, querendo, prestarem as devidas informações, no prazo legal. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

ACÇÃO PENAL Nº 1672/09 (09/0070662-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: ANTÔNIO MOTA
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 56, a seguir transcrito: “Designo o dia 10 de agosto às 10:00 horas da manhã para oitiva do réu. Intimem-se. Palmas-TO, 04 de junho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4289/09 (09/0074079-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT
Advogados: Daniel Almeida Vaz e Outros
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 311, a seguir transcrito: “Tendo em vista as peculiaridades que o caso apresenta, tenho por prudente postergar a apreciação do pedido liminar para após as informações da autoridade coatora. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de junho de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3796/08 (08/0064781-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ADRIANO MARCOS ALENCAR
Advogado: Afonso José Azevedo de Lyra Filho
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS ASSISTENTE LITISCONSORCIAL NECESSÁRIO: RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES
Advogado: Renato André Caldeira
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 183/185, a seguir transcrita: “RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES, na qualidade de Assistente Litisconsorcial nos presentes autos, interpõe a presente petição de fls. 166/181, objetivando ser nomeado para o cargo de Delegado da Polícia Civil, na Regional de Colinas. Narra o Requerente que foi admitido no mandado de segurança em análise, na qualidade de Assistente Litisconsorcial Necessário. Diz que, no final de 2008, sobreveio sentença de mérito nos presentes autos, onde foi decidido que os candidatos ADRIANO MARCOS ALENCAR e RONIE AUGUSTO, após a devida aprovação no Curso de Formação, deveriam ser nomeados e empossados no cargo para o qual se inscreveram. Ocorre que, na data de 26 de fevereiro de 2009, foi publicado no Diário Oficial do Estado a homologação do resultado final do concurso público, onde só constava o nome de ADRIANO MARCOS, não constando nome do Requerente RONIE AUGUSTO. Aduz que figura na terceira posição de classificação da segunda fase do concurso para a Regional a qual se inscrevera, tendo, inclusive empatado em nota (9,3) com o candidato ADRIANO MARCOS. Assevera que as autoridades impetradas trataram de maneira distinta os referidos candidatos, vez que se encontravam em igualdade de condições. Ao final, requer que as autoridades impetradas promovam a inclusão do nome do Requerente, RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES, no rol de homologação do certame e nomeação para o cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Tocantins, na regional de Colinas/TO. Sucintamente relatados, DECIDO. Analisando com acuidade os presentes autos, entendo que razão assiste ao Requerente. Consoante o acórdão de fls. 157, foi acordado, por unanimidade, a concessão da segurança pleiteada, nos termos do voto deste Relator, tendo, tanto o Impetrante ADRIANO MARCOS ALENCAR, quanto seu assistente litisconsorcial necessário RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES, caso aprovados no Curso de Formação, assegurado suas posses no cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Tocantins. De acordo com a relação divulgada no Diário Oficial nº 2.820, de 23 de janeiro de 2009, fls. 178/179, ADRIANO MARCOS e RONIE AUGUSTO obtiveram a mesma média final nos Cursos de Formação Técnico Profissional, sendo, ambos, considerados aprovados, com notas finais de 9,3. Desta forma, verifica-se que os candidatos estavam em igualdade de condições, nos termos do acórdão, tendo, inclusive, obtido igual classificação na etapa final do concurso, sendo, ambos, considerados aprovados, com igual nota, não havendo, portanto, motivos ensejadores para a convocação de apenas um candidato, vez que há a inobservância do princípio constitucional da isonomia. Assim, intimem-se as autoridades impetradas para que promovam a inclusão do Requerente, RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES, no rol de homologação do certame e nomeação para o cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Tocantins, na regional de Colinas/TO. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 03 de junho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4172/09 (09/0071619-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PEDRO DE LOURENÇO SILVA VIEIRA
Advogado: Alexandre Abreu Aires Júnior
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 267/269, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Pedro de Lourenço Silva Vieira contra ato do Sr. Governador do Estado do Tocantins que, segundo afirma, o

preteriu na ordem de classificação do Certame Público que concorreu para o cargo de Auxiliar de Autópsia. Requer o impetrante que seja liminarmente determinado ‘aos impetrados (Administração Pública) a reserva de vaga ao impetrante, até julgamento do mérito do presente mandamus’ e que, ao final, “seja, em definitivo concedida a segurança, mantendo-se a liminar, a fim de que reconhecida a ilegalidade das regras estabelecidas para a avaliação da aptidão física para o cargo de Auxiliar de Autópsia’. É o relatório, no que interessa. Decido. Pois bem, primeiramente consigno que ao apreciar o pedido de reconsideração da decisão que havia extinguido o presente remédio heróico, entendi por bem, ante a alegação do impetrante de que o mesmo se submetera a todas as fases do concurso, incluindo-se, também, a segunda avaliação física, tornar sem efeito o decum que havia indeferido a inicial do mandamus para, antes de preferir novo juízo de convencimento quanto ao tema, ouvir a autoridade coatora, em especial, quanto a esse particular. Devidamente intimada a autoridade coatora bem como o Estado do Tocantins apresentaram suas razões quando foram categóricos ao afirmar que ‘observa-se que o MS que foi impetrado anteriormente visava combater os resultados das avaliações físicas aplicadas em 23/03/2008. Todavia, os resultados destes testes tornaram-se, automaticamente, sem efeito com a reconvocação para realização de novos testes físicos promovidos pela comissão do concurso através do Edital 019/2008, motivação, inclusive, da extinção do MS 3754 por perda do objeto. Quanto aos resultados destes últimos testes aplicados o impetrante não se irrisignou é época, restando maculado seu direito de questioná-lo por via deste instrumento processual’. Assim sendo, levando em consideração o acima informado, reafirmo o já asseverado nos autos que, em tese, poderia o impetrante impetrar nova segurança para ver reconhecida a ilegalidade no resultado da avaliação da aptidão física, dede que não ultrapassado o prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias. Outro não é o entendimento jurisprudencial: MANDADO DE SEGURANÇA. CLÁUSULA PREVISTA EM EDITAL. PRAZO DE IMPETRAÇÃO. 120 DIAS DA CIÊNCIA DO ATO IMPUGNADO. DECADÊNCIA DO DIREITO. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. 1. Consoante disposição expressa contida no art. 18, da Lei nº 1.533/51, o prazo para impetração de mandado de segurança é de cento e vinte dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado. 2. Extingue-se o processo com resolução de mérito. (Mandado de Segurança nº 1.0000.07.466594-4/000(1), Corte Superior do TJMG, Rel. Célio César Paduani. j. 10.12.2008, unânime, Publ. 30.01.2009). No caso, o mandado de segurança foi impetrado no dia 05 de março de 2009 e a publicação do resultado da avaliação física se deu em 09 de maio 2008, ou seja, quando já ultrapassados os 120 (cento e vinte) dias de que trata o artigo 18 da Lei nº. 1533/51, fato que, por sua vez, impõe que Writ não seja conhecido em face da decadência do direito à impetração. Por todo o exposto, revigoro a decisão que indeferiu a inicial e julgou extinto o presente, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, e 295, I, ambos do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de junho 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4288/09 (09/0074074-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOÃO PEREIRA DA SILVA
Advogado: Eltior Júnior Postal
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 29/33, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de liminar, impetrado por JOÃO PEREIRA DA SILVA, em face de ato acoimado de ilegal, supostamente, praticado pelo SENHOR SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado na negativa de fornecer ao impetrante (pessoa idosa) a sua certidão de identidade. Em síntese, o impetrante alega que possui 95 (noventa e cinco) anos de idade e ele está cego há anos, apresentando fragilidade física, tendo que se manter tomando vários medicamentos e usando fraldas de adulto para suas necessidades. Aduz que apesar da idade avançada e das condições físicas apresenta grande lucidez, sendo aposentado pelo INSS há muitos anos, tendo dois benefícios – a sua aposentadoria e a pensão de sua falecida esposa. Argumenta que perdeu todos os seus documentos, consoante boletim de ocorrência colacionado nos autos às fls. 14. A família não sabe direito como isso ocorreu. O fato é que se encontra, hoje, apenas com o documento original de sua certidão de casamento, que apresenta problema de omissão de dados. Salienta, ainda, que juntamente com os documentos pessoais perdeu os cartões que usava para receber sua aposentadoria e pensão, estando sem poder receber seus benefícios em virtude da ausência de documentos com foto. Assevera que o advogado do impetrante se dirigiu até o Instituto de Identificação relatando a situação descrita e um servidor encarregado foi até a residência do impetrante e tirou as suas digitais, além de um fotógrafo que presta serviços dentro do referido Instituto, sob a alegação de que no dia seguinte estaria pronta a identidade. Entretanto, ao ir buscar a identidade foi detectado um outro problema: a certidão de casamento apresentada tem falhas: O cartorário, na época, não datilografou a data e o local de nascimento do requerente. Para tentar solucionar o problema o impetrante foi na agência do INSS localizada na cidade de Miracema Tocantins e solicitou os cartões de recebimento dos benefícios, contudo, obteve a resposta de que tal questão deve ser resolvida na instituição financeira, porquanto cabe ao INSS apenas o repasse dos benefícios. O Impetrante requereu cópia dos documentos de seu processo de aposentadoria e de pensão na esperança de que houvesse cópia de sua Certidão de Nascimento. Contudo, no referido processo estavam somente cópia da carteira de identidade de Goiás, título de eleitor e CPF que se encontram anexo nos autos. Afirma que sem o documento de identidade o impetrante não pode fazer o recadastramento junto ao INSS (recadastramento efetuado nas instituições financeiras) que exige documento de identificação original, com foto. Assevera o cabimento do Writ sob o fundamento de que a negativa do Instituto de Identificação em fornecer ao impetrante pessoa idosa uma identidade afronta direito líquido e certo seu, consubstanciado no direito de se identificar junto aos órgãos institucionais, para ver assegurados os seus direitos adquiridos e de se apresentar como cidadão portador de uma identidade no sentido subjetivo do termo. Salienta que o fumus boni iuris e o periculum in mora estão evidenciados nos autos pelo fato acima narrado tendo em vista as condições do impetrante, idoso, apresenta dependência física e financeira dos filhos, não pode esperar por muito tempo, havendo um perigo iminente na demora para gozar de seus direitos civis, de acordo com o que preconiza o nosso Estado. Por fim, requer a concessão de medida liminar, no sentido de que seja expedido mandado judicial ‘ex officio’

para que o Instituto de Identificação do Estado do Tocantins lhe forneça uma identidade, suprimindo a omissão apresentada em sua certidão de casamento, colocando-se, no campo da naturalidade a cidade de Assaré, no Estado do Ceará, e na data de nascimento, o dia 26 de outubro de 1913, bem assim que seja expedida Procuração Judicial para seus filhos José Pereira da Silva e Rosilma Pereira de Sousa, de acordo com os dados da Declaração em anexo, para que possam defender seus interesses junto às Instituições Financeiras e ao INSS. Pleiteia, ainda, os benefícios da Justiça gratuita porquanto afirma ser pobre nos termos da lei. Atribui à causa o valor de R\$ 1,00 (um real). Instruindo a inicial de fls. 02/08 vieram os documentos de fls. 09 usque 21. Consta dos autos que o presente mandado de segurança foi inicialmente apresentado no primeiro grau, sendo autuado sob o n.º 2009.0002.6543-2/0 e distribuído para a 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO, oportunidade em que a MMª Juíza a quo proferiu decisão às fls. 24/25, declinando de sua competência de ofício, por força do art. 48, § 1º, da Constituição do Estado do Tocantins, determinando a remessa dos autos a este Tribunal de Justiça, considerando que o impetrante apontou como autoridade coatora o Senhor Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins, sendo a referida ação mandamental de competência originária do Tribunal Pleno, nos termos do art. 7º, inciso I, “g”, do RITJTO. Alçados os autos nesta Corte, distribuídos por sorteio, coube o relato (fls. 28). É o relatório do necessário. Inicialmente, concedo ao impetrante os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060, de 5.2.1950. Compulsando os presentes autos, verifica-se que o mandado de segurança em questão tem por objeto a impugnação de ato acoimado de ilegal, supostamente, praticado pelo Senhor Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins, consubstanciado na negativa de emissão da Carteira de Identidade (Registro Geral) do impetrante, pessoa idosa que perdeu todos os seus documentos pessoais, inclusive, os cartões de recebimento dos benefícios do INSS (aposentadoria e pensão). Todavia, observa-se que o impetrante não fez prova pré-constituída nos autos da alegada negativa da autoridade apontada de coatora (Secretário de Segurança Pública) em emitir o almejado documento de identificação, a demonstrar o seu interesse de agir, bem assim a tempestividade e competência deste Tribunal de Justiça para processar e julgar originariamente o presente mandamus. Assim sendo, não havendo tal comprovação de plano e sendo necessária dilação probatória, descabe o mandado de segurança, por falta de prova do interesse de agir do impetrante, eis que não demonstrou a recusa do ato impugnado. Nesse sentido, vale citar: ‘O PROCESSO MANDAMENTAL NÃO COMPORTA DILAÇÃO PROBATÓRIA. O processo de mandado de segurança qualifica-se como processo documental, em cujo âmbito não se admite dilação probatória, pois a liquidez dos fatos, para evidenciar-se de maneira incontestável, exige prova preconstituída, circunstância essa que afasta a discussão de matéria fática fundada em simples conjecturas ou em meras suposições ou interferências’. (STF – MS 23.652 – DF, TP. u.u.j. 22-11-2000, Rel. Min. Celso de Mello). ‘MANDADO DE SEGURANÇA – Prova. O mandado de segurança não viabiliza dilação probatória, razão pela qual os fatos devem ser demonstrados, a priori, pelo impetrante. (...)’. (STF, MS 22.476-2, v.u., j. 20-08-97, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 3-10-97). Diante do exposto, ausente o interesse de agir do impetrante, indefiro liminarmente a inicial, nos termos do art. 8º, da Lei n.º 1.533/1951, c/c art. 30, II, “b”, do RITJTO, extinguindo o feito sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC), facultando à parte a impetração de outro Writ, desta feita com a prova pré-constituída, ou o uso das vias ordinárias para a justificação de registro. P.R.I. Palmas – TO, 05 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4171/09 (09/0071618- 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUCIANA SILVEIRA SOARES

Advogado: Alexandre Abreu Aires Júnior

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 352/354, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Luciana Silveira Soares contra ato do Sr. Governador do Estado do Tocantins que, segundo afirma, o preteriu na ordem de classificação do Certame Público que concorreu para o cargo de Auxiliar de Autópsia. Requer a impetrante que seja liminarmente determinado ‘aos impetrados (Administração Pública) a reserva de vaga ao impetrante, até julgamento do mérito do presente mandamus” e que, ao final, “seja, em definitivo concedida a segurança, mantendo-se a liminar, a fim de que reconhecida a ilegalidade das regras estabelecidas para a avaliação da aptidão física para o cargo de Auxiliar de Autópsia”. É o relatório, no que interessa. Decido. Pois bem, primeiramente consigno que ao apreciar o pedido de reconsideração da decisão que havia extinguido o presente remédio heróico, entendi por bem, ante a alegação do impetrante de que a mesma se submetera a todas as fases do concurso, incluindo-se, também, a segunda avaliação física, tornar sem efeito o decisum que havia indeferido a inicial do mandamus para, antes de proferir novo juízo de convencimento quanto ao tema, ouvir a autoridade coatora, em especial, quanto a esse particular. Devidamente intimada a autoridade coatora bem como o Estado do Tocantins apresentaram suas razões quando foram categóricos ao afirmar que ‘observa-se que o MS que foi impetrado anteriormente visava combater os resultados das avaliações físicas aplicadas em 23/03/2008. Todavia, os resultados destes testes tornaram-se, automaticamente, sem efeito com a reconvocação para realização de novos testes físicos promovidos pela comissão do concurso através do Edital 019/2008, motivação, inclusive, da extinção do MS 3754 por perda do objeto. Quanto aos resultados destes últimos testes aplicados a impetrante não se irrequinou e época, restando maculado seu direito de questioná-lo por via deste instrumento processual’. Assim sendo, levando em consideração o acima informado, reafirmo o já asseverado nos autos que, em tese, poderia a impetrante impetrar nova segurança para ver reconhecida a ilegalidade no resultado da avaliação da aptidão física, desde que não ultrapassado o prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias. Outro não é o entendimento jurisprudencial: MANDADO DE SEGURANÇA. CLÁUSULA PREVISTA EM EDITAL. PRAZO DE IMPETRAÇÃO. 120 DIAS DA CIÊNCIA DO ATO IMPUGNADO. DECADÊNCIA DO DIREITO. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. 1. Consoante disposição expressa contida no art. 18, da Lei nº 1.533/51, o prazo para impetração de mandado de segurança é de cento e vinte dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado. 2. Extingue-se o processo com resolução de mérito. (Mandado de Segurança

nº 1.0000.07.466594-4/000(1), Corte Superior do TJMG, Rel. Célio César Paduani, j. 10.12.2008, unânime, Publ. 30.01.2009). No caso, o mandado de segurança foi impetrado no dia 05 de março de 2009 e a publicação do resultado da avaliação física se deu em 09 de maio 2008, ou seja, quando já ultrapassados os 120 (cento e vinte) dias de que trata o artigo 18 da Lei nº. 1533/51, fato que, por sua vez, impõe que Writ não seja conhecido em face da decadência do direito à impetração. Por todo o exposto, revigoro a decisão que indeferiu a inicial e julgou extinto o presente, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, e 295, I, ambos do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de junho 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4286/09 (09/0074073-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CECÍLIA RIBEIRO FRANCO VILELA

Advogado: Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira

IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 35/39, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por CECÍLIA RIBEIRO FRANCO VILELA, qualificada, via de advogado constituído, com fundamento no inciso LXIX do art. 5º da Constituição Federal, c/c as disposições da Lei nº 1.533/51, contra atos ilegais praticados pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX, endereço nesta Corte de Justiça e, pelo ilustríssimo Senhor Diretor da FUNDAÇÃO UNIVERSA, podendo ser encontrado no SGAS, Quadra 609, Conjunto E, L2 Sul, Telefone: (61) 3442-7500, Brasília – DF, CEP: 70200-690, consubstanciados nos Editais nºs. 1 e 4 do Concurso Público 1/2008, TJ/TO, de 24 de novembro de 2008, que culminou por ferir direito líquido e certo da Impetrante, consoante será demonstrado a seguir: Foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins – página 13 – sexta-feira, 28 de novembro de 2008, o Edital nº 1 do Concurso Público 1/2008 para o provimento de vagas em cargos de Nível Superior (vide edital na íntegra, doc. em anexo). A Impetrante inscreveu-se regularmente no concurso, cumprindo todas as exigências e requisitos previstos no edital. Os itens nº 2.2.2 e seguintes do edital acima descrito preconizam que: ‘2.2.2. CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO (CÓDIGO 102). 2.2.2.1. Carreira de Serviço Técnico Judiciário. Para preenchimento de vagas de cargos no Tribunal de Justiça – 2ª Instância. 2.2.2.2. DISCIPLINA DE ATUAÇÃO: Assessoramento e Suporte Técnico Jurídico. 2.2.2.3. ATRIBUIÇÕES ENÉRICAS: desempenho de todas as atividades relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Poder Judiciário, respeitada a legislação profissional e os regulamentos do serviço. 2.2.2.4. REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Direito ou em Ciências Jurídicas, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. 2.2.2.5. NÚMERO DE VAGAS: 1 (uma) vaga. 2.2.2.6. REMUNERAÇÃO: R\$ 2.617,12 (dois mil, seiscentos e dezessete reais e doze centavos)’. A requerente inscreveu-se ao Cargo de Analista Judiciário (Código 102), com inscrição nº 0083100163. O edital previu prova objetiva com questões de múltipla escolha, sendo 20 (vinte) questões de conhecimento básicos (Língua Portuguesa, Raciocínio Lógico, Noções de Direito, Conhecimentos Gerais e Noções de Informática) com peso 01 (um) e pontuação máxima de 20 (vinte) pontos e, 30 (trinta) questões de conhecimentos específicos com peso 02 (dois) e pontuação máxima de 60 (sessenta) pontos, com pontuação total de 80 (oitenta) pontos, em conformidade com o item 7 e seguintes do edital retro mencionado, a saber: ‘7. DA PROVA OBJETIVA 7.1. Será aplicado exame de habilidades e de conhecimentos, mediante realização de prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, que abrange as áreas de conhecimento constantes deste item e o conteúdo programático constante do anexo I deste edital. 7.2. A prova objetiva será composta da seguinte forma: a) Conhecimentos Básicos (Língua Portuguesa, Raciocínio Lógico, Noções de Direito, Conhecimento Gerais e Noções de Informática): 20 questões; peso 1 (um); pontuação máxima: 20,00 (vinte) pontos. b) Conhecimentos Específicos: 30 (trinta) questões; peso 2 (dois); pontuação máxima: 60 (sessenta) pontos. 7.3. Será realizada prova objetiva com questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas em cada questão variando entre o mínimo de 0,00 (zero) ponto e o máximo de 80,00 (oitenta) pontos, de acordo com o número de questões e os pesos definidos no subitem 7.2 deste edital’. Logo, obteve a nota final na Prova objetiva de 63 (sessenta e três) pontos e, consoante o Boletim de Desempenho (Doc. anexo) restou aprovada, com classificação final da Prova Objetiva de 12ª posição, sendo que conforme dispôs o supramencionado Boletim de Desempenho, a Impetrante não foi convocada para a próxima fase. A Impetrante não figura na lista dos convocados para avaliação da prova discursiva, em conformidade com o item 11, página 04. Ocorre, porém, que a Impetrante ficou com a mesma nota do Candidato classificado em 9º lugar, isto é, 63 pontos e a candidata que ficou em 4º lugar obteve a mesma nota daquele que está em 3º lugar, ou seja, 66 pontos, assim como os Candidatos em 6º, 7º e 8º classificação também obtiveram a mesma nota, ou seja, 64 pontos. Assim, insurge-se a Impetrante contra a posição em que figura na lista geral dos candidatos classificados para a segunda fase no concurso público em questão. O Edital nº 4 reafirmou ainda, as regras impostas para a convocação da avaliação da prova discursiva no item 5, a saber: ‘5. DA CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DISCURSIVA. 5.2. Os candidatos aprovados na Prova Objetiva, mencionados no item 2, desde que classificados até 8ª (oitava) posição, terão a Prova Discursiva corrigida, em conformidade com o subitem 11.6 do Edital Normativo’. Assim, o ato que excluiu a Impetrante do certame, fere de morte o princípio da isonomia, da ampliação da concorrência, dentre vários outros emanados do art. 5º, caput da Carta Magna de 1988. Assevera que tem pleno direito de continuar a participar do certame ao qual se candidatara e, obtivera êxito na primeira fase. Aduz presentes os elementos que autorizam a concessão a liminar, ou seja, o fumus boni iuris, que ocasionará o afastamento da Impetrante do certame em razão da classificação que lhe fora dada e o periculum in mora que reside no fato de ser ineficaz a concessão da segurança no final da ação. Ao final, requer a concessão da medida liminar, inaudita altera pars, com o fim de determinar às Autoridades Coatoras que tornem sem efeito o resultado no que diz respeito à não convocação da Impetrante para a segunda fase do certame, eis que classificada em 6º lugar, determinando, por conseguinte, que prossiga a fase subsequente e que corrija a sua prova discursiva, em igualdade de condições com os demais candidatos, para ao final, se obter aprovação no referido concurso, ser nomeada, empossada, enfim, sejam

praticados todos os atos administrativos pertinentes à espécie. A intimação das Autoridades Impetradas, nos endereços constantes no início, para que prestem as informações necessárias. Ainda, a oitiva do Ministério Público. Juntou os documentos de fls. 014/030. Relatado, decido. Cabe ao julgador, ao receber o mandado de segurança, assegurar-se de sua regularidade formal, nos termos da Lei nº 1.533/51, e quando regularmente requerido pelos impetrantes, suspender liminarmente os efeitos do ato arbitrário. Neste diapasão, analisando a regularidade formal, entendo presentes os requisitos de admissibilidade: o remédio é próprio e manejado atempadamente; portanto, enseja conhecimento. No caso dos autos, restou comprovado o suporte necessário para a concessão da medida postulada, consoante se extrai do caderno processual, a impetrante, salvo melhor juízo, possui o direito almejado de prosseguir nas fases subsequentes, portanto deverá ser corrigida a sua prova discursiva, em igualdade de condições com os demais candidatos, para ao final, se obtiver aprovação no referido concurso, ser nomeada, empossada, enfim, sejam praticados todos os atos administrativos pertinentes à espécie. Desta forma, os requisitos para a concessão da liminar requestada foram comprovados, conforme documentos acostados, estando a fumaça do bom direito, conforme já dito configurada na legislação invocada. O perigo da demora consubstancia-se no dano irreparável ou de difícil reparação a ser suportado pela impetrante, que poderá levá-la a óbito, caso não seja deferida a liminar perseguida. Assim, presentes as condições apontadas, partilho do entendimento de que a medida liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida asseguradora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos. Diante do exposto, defiro a medida liminar perseguida, para que seja corrigida a sua prova discursiva, em igualdade de condições com os demais candidatos, para prosseguir nas demais fases do certame, e ao final, se obtiver aprovação no referido concurso, ser nomeada, empossada, enfim, sejam praticados todos os atos administrativos pertinentes à espécie. Submeto a presente decisão liminar ao referendo do Tribunal Pleno na próxima Sessão de Julgamento. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 04 de junho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4290/09 (09/0074152-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: BRASIL TELECOM S.A.

Advogados: Juliana Melo Ribeiro e Edgard Abreu Rocha Silva

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E DELEGADO DA FAZENDA ESTADUAL DA REGIONAL DE PALMAS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 86/89, a seguir transcrita: “BRASIL TELECOM S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nr. 76.535.764/0001-43, por seu procurador constituído, impetrou este mandado de segurança com pedido de liminar contra ato iminente de ser praticado pelo Sr. Secretário de Fazenda do Estado do Tocantins e Delegado Regional da Receita Estadual, por suposta violação a direito líquido e certo de que diz titular. Aduz a impetrante que firmou com a Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins, contratos de fornecimento de energia elétrica, contendo neles cláusulas alinantes à denominada demanda reservada de potência de energia elétrica, que se traduz na obrigação de a concessionária colocar à disposição do consumidor determinada quantidade de energia elétrica – ainda que esta não seja efetivamente disponibilizada para consumo – por certo período de tempo, mediante o correspondente pagamento de tarifa. Argumenta que, embora a demanda reservada de potência não implique necessariamente em fornecimento e saída de energia elétrica, os impetrados estão a exigir o ICMS (imposto sobre circulação de mercadorias e serviços) de forma indiscriminada sobre o total da fatura, tanto em relação ao consumo efetivo quanto no que se refere à demanda reservada, não podendo prevalecer em relação a esta última hipótese, posto que não corresponde ela a efetiva saída de energia para o estabelecimento consumidor. Nesse contexto, pleiteou a concessão liminar da ordem para o fim de que seja suspensa a exigibilidade do ICMS sobre os valores referentes à demanda reservada de potência. Pede também a notificação das autoridades apontadas coatoras para prestarem as informações necessárias, a manifestação ministerial e, ao final, a confirmação em definitivo da segurança. Anexou os documentos de fls.13-74. É, em síntese, o relatório. Decido. A impetração é própria, tempestiva e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. Como visto, requer a impetrante seja desobrigada da exigência do ICMS sobre o valor de “demanda reservada de potência”, eis que não se constitui em operação real de circulação da mercadoria energia elétrica e, portanto, não constitui fato gerador de ICMS, a teor do disposto no artigo 155, inciso II, § 3º, da Constituição Federal, devendo incidir o imposto apenas sobre a cota efetivamente consumida. Razão assiste à impetrante quanto à pretensão almejada via mandamus. O artigo 7.º, inciso II, da Lei 1.533/51, autoriza a concessão de medida liminar, como provimento acautelador de possível direito do impetrante, quando emergir de plano e concorrentemente, o relevante fundamento da impetração (fumus boni juris), bem como se, do cumprimento do ato impugnado, puder resultar ineficácia da ordem judicial na hipótese de ser deferida por ocasião do julgamento final do writ (periculum in mora). Com efeito, é de se anotar que a jurisprudência pátria tem proclamado que o fato gerador do ICMS sobre energia elétrica é a saída da mercadoria do estabelecimento da concessionária e sua utilização pelo consumidor. Em face disto, incabível, a princípio, a incidência do ICMS com base em demanda de reserva, porque não corresponde ao efetivo consumo da energia, ausente o respectivo fato gerador do imposto. A relação jurídica sobre o qual incide o ICMS é a circulação da energia elétrica e não o contrato de compra e venda de energia, sendo o ICMS imposto incidente sobre a circulação da mercadoria. Parece-nos, pois, não se admitir, para o efeito de cálculo de ICMS sobre transmissão de energia elétrica, o critério de demanda reservada ou contratada, uma vez que tal imposto deve incidir sobre o valor correspondente à energia efetivamente consumida. Perceptível é, após análise das notas fiscais de consumo de energia elétrica anexadas aos autos pela impetrante, fls. 64-74, que o recolhimento do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços – ICMS – na alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) vem sendo lançado sobre o valor total da fatura, compreendendo consumo e demanda, contrariando, portanto, a orientação jurisprudencial pacificada, resultando daí o relevante fundamento da impetração, a meu sentir. Também constato a presença do requisito do periculum in mora, na medida em que a impetrante está sendo compelida a pagar a conta em sua integralidade, pena de suspensão do fornecimento, conforme se observa de advertência inserida na nota fiscal /conta de energia elétrica. Ante ao exposto, e por entender presentes os requisitos à concessão da

medida, DEFIRO a liminar requestada para, em consequência, determinar que o ICMS nos serviços de transmissão de energia elétrica, somente incida sobre o valor correspondente à energia efetivamente utilizada, devendo as autoridades impetradas absterem-se de exigir o referido imposto sobre o valor de ‘demanda reservada de potência’. Notifiquem-se as autoridades apontadas coatoras para que prestem as informações no prazo de lei. Após, vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Antes, porém, nos termos do artigo 165 do Regimento Interno da Corte, ao referendo do Pleno. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de junho de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4173/09 (09/0071629-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: TAÍS MÁRCIA SANTANA DUARTE

Advogado: Vinícius Coelho Cruz

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 115, a seguir transcrito: “Conforme colocado pela douta Procuradoria Geral de Justiça, a impetrante menciona em sua exordial que está representada por advogado onde o instrumento de mandato e substabelecimento encontram-se acostados à mesma, todavia, não há nos autos documento hábil que comprove o alegado, apesar de encontrarmos à fl. 15 a procuração, o mencionado substabelecimento encontra-se ausente. Diante do exposto, a fim de evitar a nulidade do processo, de acordo com o artigo 13 do CPC, determino a intimação do advogado Vinícius Coelho Cruz, para no prazo de 05 (cinco) dias juntar aos autos o supracitado substabelecimento. Após volvam-me conclusos. P.R.I. Palmas, 05 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4285/09 (09/0074054-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EDVALDO SOARES CORRÊA

Advogada: Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 40/43, a seguir transcrita: “EDVALDO SOARES CORREIA impetra o presente remédio heróico contra ato omissivo do SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, buscando a segurança para que lhe seja fornecido ‘imediatamente o medicamento PRAMIPEXOLE 0,25 em quantidade suficiente para que o impetrante utilize 04 (quatro) cápsulas 03 (três) vezes ao dia de forma ininterrupta, enquanto perdurar o tratamento’. Aduz que necessita fazer uso diário do medicamento adrede citado, sob pena de agravamento de sua doença, e não tem condições financeiras de arcar com os custos da compra do produto. Afirma que solicitado o medicamento junto a administração, a resposta veio no sentido de que o ente público está impossibilitado de fornecer o medicamento ‘tendo em conta a resistência dos fornecedores em aplicar o Coeficiente de Adequação de Preço, para disponibilizar a medicação ao estoque da Secretária’. Pleiteia a concessão da liminar nos termos acima espostos e, ao final, lhe seja concedido a segurança em definitivo. É o relatório, no que interessa ao momento. Passo a DECIDIR. Pois bem, para enfrentar a matéria pertinente à concessão da medida liminar perseguida me aterei ao que orienta a legislação aplicada à espécie, ou seja, aferir se efetivamente o recorrente demonstrou os elementos autorizadores da medida liminar perseguida. Neste esteio, nos casos como o da espécie, em que pesem as ponderações em contrário, coaduno como o entendimento exarado pelo ilustre desembargador carioca Cláudio de Mello Tavares no sentido de que “as normas constitucionais que dispõem acerca do dever do Estado de promover a saúde são pragmáticas e, portanto, de eficácia limitada, entretanto tal regra de hermenêutica não pode desprezar a função social do direito, ignorando princípios estabelecidos no artigo 5º, caput, 196, da Constituição Federal, que asseguram a todos indistintamente, os direitos à saúde”. (Apelação Cível nº 2007.001.42979, 11ª Câmara Cível do TJRJ, Rel. Cláudio de Mello Tavares. Publ. 28.08.2007). Assim sendo, tendo em vista que a saúde consiste em um bem de extrema relevância para a vida e a dignidade humana, tenho que o fato de o medicamento não fazer parte das especialidades disponíveis pela rotina do da Secretaria da Saúde, não exime o ente público de fornecê-lo ao usuário que não dispõe de recursos para custeá-lo e necessita urgentemente do tratamento. Outro não é o recentíssimo entendimento da Corte Superior: MEDIDA CAUTELAR – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO MOLÉSTIA GRAVE – DIREITO CONSTITUCIONAL À VIDA E À SAÚDE – DEVER DO ESTADO – URGÊNCIA QUE SUPERA A ESPERA DA SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA EM TORNO DA COMPETÊNCIA PARA FORNECER O MEDICAMENTO. 1. Cautela que se faz pertinente para afastar o perigo maior que paira sobre a vida. 2. Recurso especial cuja sede central da controvérsia está pacificada, aguardando-se uniformizar a questão da competência para o fornecimento dos medicamentos aos portadores de moléstias graves, que não tenham disponibilidade financeira para custear o tratamento. 3. Preservação do direito maior, já assegurado por liminar, até o julgamento do recurso especial. 4. Medida cautelar julgada procedente. Quanto ao periculum in mora, esse resta evidente ante a demonstração da necessidade de se ministrar a medicação ao impetrante, mesmo porque, conforme se depreende dos autos o mesmo não pode ficar sem o remédio sob pena de agravamento do seu já delicado estado de saúde. Por outro lado, defiro a gratuidade requerida, posto que tal benefício além de estar previsto na Lei 1.060/50 deve ser concedido aos economicamente necessitados, não sendo “necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência, bastando a simples afirmação da parte, a pobreza, no caso, é presumida (precedentes do STJ...)”. Por todo o exposto e sem mais delongas, ante a presença dos requisitos motivadores da concessão da medida liminar, determino a autoridade coatora que forneça o medicamento PRAMIPEXOLE 0,25 em quantidade suficiente para que o impetrante utilize 04 (quatro) cápsulas 03 (três) vezes ao dia de forma ininterrupta, durante o período necessário a administração do fármaco. Ante ao caráter de urgência que o caso requer que o presente sirva como mandado. Proceda a Secretária com as providências de praxe, inclusive, nos termos do artigo 160, IV, “a” do Regimento Interno deste Sodalício. Após o cumprimento, submeta-se a referendo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de junho de 2009. Desembargador AMADO CILTON - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4214/09 (09/0072029-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: IGOR FERNANDES DE CASTRO

Advogadas: Aline Guida de Souza e Josicléia Martins da Silva

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: MAYSA ALVES DA SILVA, VICTOR VANDRÉ SABARÁ RAMOS, ALISSON DE MORAES PAES LANDIM, PATRÍCIA URCINO IDEHARA, FÁBIO JAMES OLIVEIRA MACEDO E MANOEL MESSIAS RODRIGUES RIBEIRO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 138/141, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por IGOR FERNANDES DE CASTRO, contra ato praticado pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, consubstanciado na ausência de convocação do impetrante para tomar posse no cargo de escrivão da polícia civil do Estado do Tocantins, regional de Dianópolis. Em apertada síntese, alega o impetrante ter sido aprovado nas duas fases do concurso, obtendo a nota 9,4 no curso de formação, conforme publicações no Diário Oficial do Estado do Tocantins de números 2799 e 2820, de 17 de dezembro de 2008 e 23 de janeiro de 2009, respectivamente. Afirma ter alcançado nota maior do que de alguns candidatos que foram nomeados para o cargo, sendo que o edital é claro no sentido de que a nota final no concurso público é a obtida no Curso de Formação Profissional. Por estes motivos, pugna, liminarmente, para que seja inserido no rol daqueles que tiveram o nome incluído na homologação do resultado final do concurso em comento e para que seja nomeado para exercer o cargo de escrivão da Polícia Civil, com lotação em Dianópolis/TO. No mérito, pleiteia pela manutenção da liminar, em definitivo. Acosta à inicial os documentos de fls. 15/129. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. Às fls. 132/133, proferi despacho determinando que o impetrante fornecesse os endereços dos litisconsortes, sob pena de indeferimento da inicial. Às fls. 135/136, o impetrante informou os endereços dos litisconsortes e requereu a exclusão de Fábio James Oliveira Macedo do pólo passivo, em virtude de ter expirado o prazo para que tomasse posse no concurso público em comento. É a síntese do que interessa. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO ao impetrante o beneplácito da Gratuidade da Justiça. Inicialmente, defiro o pedido de exclusão de Fábio James de Oliveira Macedo do pólo passivo da demanda. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgada procedente o pedido de mérito — fumus boni juris e periculum in mora. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça: é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. Conforme já relatado, o impetrante pretende com este writ ser nomeado e empossado no cargo de escrivão da Polícia Civil do Estado do Tocantins, na Regional de Dianópolis, sob o argumento de que sua nota no curso de formação profissional foi superior a de outros candidatos nomeados para o referido cargo. Nesta análise preliminar, impossível conceder a liminar requestada. Isso porque, somente após as informações dos impetrados haverá elementos precisos nestes autos sobre as notas finais de todos os participantes no Curso de Formação Profissional e eventual critério de desempate utilizado. Não vejo, portanto, a princípio, presente a aparência do bom direito que, ao lado do perigo de demora, é imprescindível à concessão de liminares em Mandado de Segurança. Diz a Jurisprudência: ‘Os dois requisitos previstos no inciso II (‘fumus boni juris’ e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar’. “PROCESSUAL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - DENEGAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS - LIVRE CONVICTÃO DO JUIZ. - Age nos limites de sua competência e da legalidade o juiz que denega liminar em mandado de segurança, explicitando que o fez, porque não se configuram os requisitos para o adiantamento da segurança”. A par do exposto, DENEGO a liminar pleiteada. NOTIFIQUEM-SE as autoridades acimadas coatoras — GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL — para, querendo, prestarem as devidas informações, no prazo legal. Após, CITEM-SE, na qualidade de litisconsortes passivos, MAYSA ALVES SILVA, VICTOR VANDRÉ SABARÁ RAMOS, ALISSON DE MORAES PAES LANDIM, PATRÍCIA URCINO IDEHARA e MANOEL MESSIAS RODRIGUES RIBEIRO. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

Acórdãos**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1528/05 (05/0043916-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTES: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA

Advogado: José Augusto Pinto da Cunha Lyra

EMBARGADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA (Presidente)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO – CABIMENTO – ERRO MATERIAL E OMISSÃO – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS – UNÂNIME. I – Os Embargos Declaratórios estão previstos nos arts. 535 e seguintes do Código de Processo Civil, tendo seu cabimento sempre que houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição ou, ainda, quando for omitido ponto sobre o qual deve se pronunciar o Juízo ou Tribunal. II – Inexiste omissão quando a decisão aborda todos os aspectos da relação jurídico-processual em questão, bem como não justifica a interposição deste recurso

quando há mero erro de digitação no cabeçalho de um acórdão. III – Não se prestam os embargos, à rediscussão da matéria de mérito já abordada e decidida, nem tampouco à reforma para adequá-la a posições doutrinárias ou jurisprudenciais que correspondam à pretensão do Embargante. IV – Recurso rejeitado por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1528/05, em que figura como Embargantes AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA E OUTROS e Embargado PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – PRESIDENTE e Relatora, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em rejeitar os Embargos de Declaração. Votaram a Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente / Relatora, os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Amado Cilton, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno, Bernardino Luz e o Juiz Nelson Coelho (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). O Desembargador Marco Villas Boas declarou-se impedido, consoante os artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix e, momentânea, do Desembargador Moura Filho. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 02 de abril de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4026/08 (08/0067529-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA CÉLIA DE QUEIROZ E SILVA

Advogados: Angelly Bernardo de Sousa e Isakiana Ribeiro Brito de Sousa

IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PREVISÃO EDITALÍZADA DE MANUTENÇÃO DO ENDEREÇO ATUALIZADO JUNTO À INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA DO CERTAME PARA EFEITO DE COMUNICAÇÕES. NOMEAÇÃO DE CANDIDATA FEITA APENAS VIA IMPRENSA OFICIAL – DOE - AUSÊNCIA DE ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA AO CANDIDATO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DESRESPEITADO. ORDEM CONCEDIDA. -Se o próprio edital exige a atualização de endereço do candidato, para fins de comunicações, é razoável que o Órgão Público entre em contato com a candidata aprovada, visando a sua convocação, surtindo efeito prático ao disposto no conteúdo do edital que prevê a informação de dados pessoais, ao invés de se exigir que o impetrante faça a leitura diária do texto publicado na Imprensa Oficial por mais de um ano e seis meses. - Ordem concedida. Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4026/08 em que figura como impetrante MARIA CÉLIA DE QUEIROZ E SILVA e como impetrada PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, desacolhendo o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar este Acórdão, para confirmar a liminar deferida às fls. 97/99 e conceder a ordem em definitivo, com vista a autorizar a posse da impetrante no cargo de Assistente Administrativo, Classe “A”, Padrão 1, do Ministério Público do Estado do Tocantins, salvo se por outro motivo que não o exposto no ato administrativo atacado, a impetrante deixar de atender às demais exigências para a investidura no cargo. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores AMADO CILTON, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ, CARLOS SOUZA e JOSÉ NEVES. Ausência justificada do Desembargador LIBERATO POVOA. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Acórdão de 16 de abril de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3801/08 (08/0064938-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ARGEMIRO ALVES PINTO

Advogados: Gil Reis Pinheiro, Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SUBJETIVOS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM CONCEDIDA. 1. A possibilidade de sujeição ao exame psicotécnico como etapa obrigatória no certame já foi objeto de amplo debate nesta Corte de Justiça, de modo a consolidar o entendimento de que referida avaliação somente se afigura legítima quando precedida de expressa previsão legal e desde que não sejam adotados critérios meramente subjetivos. 2 Em que pese o artigo 5º da Lei 1.654/2006 - Estatuto da Polícia Civil do Estado do Tocantins - mencionar a aptidão mental como requisito para ingresso na carreira, cuida-se de exigência genérica, cujo texto não dispensa expressa previsão legal que trate do exame psicotécnico. 3 Ordem concedida para garantir ao impetrante considerado não-recomendado no exame psicotécnico a participação nas etapas seguintes à da avaliação psicológica, desde preencha os demais requisitos para tanto e desde que esteja classificado dentro do número de vagas oferecidas para a regional à qual se inscreveu.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3801/08 em que figura como impetrante ARGEMIRO ALVES PINTO e como impetrados a SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordam os membros do egrégio Tribunal Pleno, por maioria, desacolhendo o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este Acórdão, em conceder a segurança em definitivo para garantir ao impetrante considerado não-recomendado no exame psicotécnico a participação nas etapas seguintes à da avaliação psicológica, desde que preencha os demais requisitos para tanto e desde que esteja classificado dentro do número de vagas oferecidas para a regional à qual se inscreveu. Acompanharam o Relator os Desembargadores AMADO CILTON, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ E CARLOS SOUZA. O Desembargador JOSÉ NEVES proferiu voto oral divergente no sentido de denegar a segurança pleiteada. Ausência justificada do Desembargador LIBERATO POVOA. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES

BEZERRA. Acórdão de 16 de abril de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3801/08 (08/0064938-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ARGEMIRO ALVES PINTO

Advogados: Gil Reis Pinheiro, Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SUBJETIVOS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM CONCEDIDA. 1. A possibilidade de sujeição ao exame psicotécnico como etapa obrigatória no certame já foi objeto de amplo debate nesta Corte de Justiça, de modo a consolidar o entendimento de que referida avaliação somente se afigura legítima quando precedida de expressa previsão legal e desde que não sejam adotados critérios meramente subjetivos. 2. Em que pese o artigo 5º da Lei 1.654/2006 - Estatuto da Polícia Civil do Estado do Tocantins - mencionar a aptidão mental como requisito para ingresso na carreira, cuida-se de exigência genérica, cujo texto não dispensa expressa previsão legal que trate do exame psicotécnico. 3. Ordem concedida para garantir ao impetrante considerado não-recomendado no exame psicotécnico a participação nas etapas seguintes à da avaliação psicológica, desde preencha os demais requisitos para tanto e desde que esteja classificado dentro do número de vagas oferecidas para a regional à qual se inscreveu.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3801/08 em que figura como impetrante ARGEMIRO ALVES PINTO e como impetrados a SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordam os membros do egrégio Tribunal Pleno, por maioria, desacolhendo o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este Acórdão, em conceder a segurança em definitivo para garantir ao impetrante considerado não-recomendado no exame psicotécnico a participação nas etapas seguintes à da avaliação psicológica, desde que preencha os demais requisitos para tanto e desde que esteja classificado dentro do número de vagas oferecidas para a regional à qual se inscreveu. Acompanham o Relator os Desembargadores AMADO CILTON, MOURA FLHO, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ E CARLOS SOUZA. O Desembargador JOSÉ NEVES proferiu voto oral divergente no sentido de denegar a segurança pleiteada. Ausência justificada do Desembargador LIBERATO POVOA. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Acórdão de 16 de abril de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3915/08 (08/0066185-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 68/69)

AGRAVANTE: NONATO DEHON LUTTERBACH DO AMARAL

Advogado: Nonato Dehon Lutterbach do Amaral

AGRAVADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL — MANDADO DE SEGURANÇA — AUSÊNCIA DO INSTRUMENTO DE MANDATO DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO — NULIDADE DO ATO — EXTINÇÃO DO FEITO — CONFIGURAÇÃO — AGRAVO REGIMENTAL — FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA NÃO AFASTADOS — NECESSIDADE — PRECEDENTES NO STJ. Uma vez que a causídica do impetrante ora agravante, não possuindo procuração nos autos, não protestou pela sua juntada posterior, tornou inexistente o ato, nos termos do art. 37, do Código de Processo Civil, assim sendo, deu causa à extinção do feito. Por outro lado, o recorrente neste regimental não trouxe nenhuma alteração ao quadro probatório que originou a decisão atacada. Ao contrário, limitou-se a repisar os argumentos já expendidos na inicial do mandado de segurança, não produzindo qualquer prova de que o decisum incorreria em erro.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo regimental em mandado de segurança nº. 3915/08, em que é agravante Nonato Dehon Lutterbach do Amaral e agravado o Decisum de fls. 68/69. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria de votos, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter intacta a decisão atacada, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves-Relator, que passam a integrar o presente acórdão. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e Carlos Souza. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton proferiu voto oral divergente, no sentido de se aplicar a regra do artigo 284 do CPC, permitindo ao impetrante que regularizasse a procuração e só posteriormente, caso não atendesse o determinado no prazo de 10 (dez) dias, extinguir o mandado de segurança, no que foi acompanhado pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Félix e Daniel Negry. Impedimentos, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Lima Luz, por ser o prolator da decisão recorrida e do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, consoante os artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Senhor Procurador, Dr. Alcir Raineri Filho. Acórdão de 07 de maio de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3863/08 (08/0065860-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DELANO CAIXETA DUARTE

Advogados: Tarcio Fernandes de Lima e Márcia Caetano de Araújo

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE/UNB

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SUBJETIVOS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM CONCEDIDA. 1. A possibilidade de sujeição ao exame psicotécnico como etapa obrigatória no certame já foi objeto de amplo debate nesta Corte de Justiça, de modo a consolidar o entendimento de que referida avaliação somente se afigura legítima quando precedida de expressa previsão legal e desde que não sejam adotados critérios meramente subjetivos. 2. Em que pese o artigo 5º da Lei 1.654/2006 - Estatuto da Polícia Civil do Estado do Tocantins - mencionar a aptidão mental como requisito para ingresso na carreira, cuida-se de exigência genérica, cujo texto não dispensa expressa previsão legal que trate do exame psicotécnico. 3. Ordem concedida para garantir ao impetrante considerada não-recomendada no exame psicotécnico a participação nas etapas seguintes à da avaliação psicológica, desde preencha os demais requisitos para tanto e desde que esteja classificado dentro do número de vagas oferecidas para a regional à qual se inscreveu.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3863/2008, em que figura como impetrante DELANO CAIXETA DUARTE e impetrados SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO E EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UNB), sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA, Vice-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por maioria de votos, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em CONCEDER A ORDEM em definitivo, para garantir ao impetrante considerado não-recomendado no exame psicotécnico, a participação nas etapas seguintes à da avaliação psicológica, desde que preencha os demais requisitos para tanto e desde que esteja classificado dentro do número de vagas oferecidas para a regional à qual se inscreveu, nos termos do voto do Excelentíssimo Relator Antônio Félix. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ e o Juiz NELSON COELHO (substituição ao Desembargador Daniel Negry). O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES, proferiu voto divergente no sentido de denegar a ordem mandamental. Absteve-se de votar a Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausências momentâneas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores LIBERATO POVOA e AMADO CILTON, e, justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores WILLAMARA LEILA – Presidente, por estar participando do 78º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil e do Desembargador MOURA FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Acórdão de 05 de março de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3827/08 (08/0065261-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DJALMA ALVES BARROS JÚNIOR

Advogados: Tarcio Fernandes de Lima e Márcia Caetano de Araújo

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UNB)

LITISCONSORTES PASSIVOS: ADELSON LUIS DOS SANTOS SILVA, GEORGE AMILCAR SOUSA DE BRITO, GEORGE CANJÃO JÚNIOR, KLEBER HENRIQUE RODRIGUES DE ASSIS, MABSON CARVALHO DOS SANTOS E VANESSA DE DEUS LIMA

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SUBJETIVOS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM CONCEDIDA. 1. A possibilidade de sujeição ao exame psicotécnico como etapa obrigatória no certame já foi objeto de amplo debate nesta Corte de Justiça, de modo a consolidar o entendimento de que referida avaliação somente se afigura legítima quando precedida de expressa previsão legal e desde que não sejam adotados critérios meramente subjetivos. 2. Em que pese o artigo 5º da Lei 1.654/2006 - Estatuto da Polícia Civil do Estado do Tocantins - mencionar a aptidão mental como requisito para ingresso na carreira, cuida-se de exigência genérica, cujo texto não dispensa expressa previsão legal que trate do exame psicotécnico. 3. Ordem concedida para garantir ao impetrante considerada não-recomendada no exame psicotécnico a participação nas etapas seguintes à da avaliação psicológica, desde preencha os demais requisitos para tanto e desde que esteja classificado dentro do número de vagas oferecidas para a regional à qual se inscreveu.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3827 em que figuram como impetrante DJALMA ALVES BARROS JÚNIOR e como impetrados a SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e DIRETOR GERAL DO CESPE/UNB, acordam os membros do egrégio Tribunal Pleno, por maioria, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este Acórdão, em deixar de acolher o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula e conceder a segurança pleiteada para garantir ao impetrante considerado não-recomendado no exame psicotécnico a participação nas etapas seguintes à da avaliação psicológica, desde que preencha os demais requisitos para tanto e desde que esteja classificado dentro do número de vagas oferecidas para a regional à qual se inscreveu. Acompanham o Relator os Desembargadores CARLOS SOUZA, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, BERNARDINO LUZ, e os Juizes LUIZ ZILMAR (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), SÁNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador Moura Filho) e ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (em substituição à Desembargadora Jacqueline Adorno). Divergiu o Desembargador JOSÉ NEVES, que votou no sentido de denegar a ordem mandamental. Absteve-se de votar a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Acórdão de 05 de fevereiro de 2009.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4256/09 (09/0072925-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 55/59)

IMPETRANTE: ARY TAVARES E SILVA

Advogado: Fabrício Dias e Sousa Carneiro
IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO. RETIFICAÇÃO. Comprovado de plano o direito líquido e certo do impetrante, concede-se a ordem liminar para que conste no edital do Concurso Público a expressão "sub judice". Decisão referendada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Referendo de Liminar no Mandado de Segurança nº 4256/09 em que é Impetrante Ary Tavares e Silva e Impetrada Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade em referendar a liminar de fls. 55/59 dos autos, nos termos da decisão do Desembargador Carlos Souza - Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Liberato Póvoa, José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e Bernardino Lima Luz. Impedimento do Desembargador Marco Villas Boas, consoante os artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Alcir Rainieri Filho, Procurador de Justiça. Acórdão de 07 de maio de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3992/08 (08/0066872-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ADRIANE FERNANDES MARQUES E LUIZA CRISTINA LUZ COSTA
Advogado: Renato Godinho
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO. NOMEAÇÃO. NÚMERO CERTO DE VAGAS EM EDITAL. AMPLIAÇÃO VIA JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PREVISÃO LEGAL. PREENCHIMENTO. DEMANDA. PRERROGATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ORDEM DENEGADA. - O candidato só terá direito líquido e certo a ingressar no cargo se tiver sido aprovado dentro do número de vagas expressas no edital do concurso. - Apesar de a impetrante asseverar na peça mandamental (fl. 08) que "... a demanda de pacientes hoje exige a nomeação de pelo menos mais outros 3 (três) fisioterapeutas", tem-se que adentrar em tal discussão seria interferir na discricionariedade e conveniência da Administração Pública, retirando-lhe a prerrogativa de estabelecer o efetivo de servidores de acordo com o seu juízo de oportunidade. - Ordem negada. Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3992/08 em que figuram como impetrantes ADRIANE FERNANDES MARQUES E LUIZA CRISTINA LUZ COSTA e como impetrado GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este Acórdão, em denegar a ordem em definitivo. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores AMADO CILTON, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ, CARLOS SOUZA e JOSÉ NEVES. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Acórdão de 16 de abril de 2009.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 20/2009

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 20ª (vigésima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 17 (dezesete) dias do mês de junho do ano de 2009, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - ACAU-1589/08 (08/0068636-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTES: SILVANA DAVI DE CASTRO ROCHA E MARLY LUZIA BERNARDES ROCHA
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – TO
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8965/09 (90/07024-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: PAULA MENEZES MASCARENHAS
ADVOGADOS: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
AGRAVADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8670/08 (08/0068719-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: AGROPECUÁRIA ISIDORO LTDA
ADVOGADO: NILTON LUIZ SILVA

AGRAVADO: VICENTE DE PAULO OSMARINI
ADVOGADAS: ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM E OUTRA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7113/07 (07/0055090-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: SUL AMÉRICA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO: JÉNY MARCY AMARAL FREITAS E OUTROS
AGRAVADO: PAULO MARTINS REIS
ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7468/07 (07/0058172-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: ENIVALDO BORGES BIÁ
ADVOGADOS: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO E OUTRO
AGRAVADOS: ILSO JOSÉ DE OLIVEIRA E TÂNIA APARECIDA TEIXEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO: AREOBALDO PEREIRA LUZ

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5756/06 (06/0051725-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
APELANTE: ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA NETO
ADVOGADOS: LOURIVAL BARBOSA SANTOS E OUTRO
APELADA: ANA VERA ANDRADE TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTROS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4456/04 (04/0039125-2).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: FERNANDO CAFÉ BARROSO
APELADA: MÁRCIA SOUZA MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8086/08 (08/0067167-8).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
APELANTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADOS: ARLINDA MORAES BARROS, ANNETE RIVEROS E OUTROS
APELADO: EVA DIVINA PINTO BORGES
ADVOGADO: LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8087/08 (08/0067168-6).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
APELANTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADOS: ARLINDA MORAES BARROS, ANNETE RIVEROS E OUTROS
APELADO: EVA DIVINA PINTO BORGES
ADVOGADA: LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7848/08 (08/0064679-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
APELANTE: F. L. OLIVEIRA E CIA LTDA
ADVOGADO: TÚLIO JORGE CHEGURY
APELADO: CÁSSIA ROSALINA GIMENEZ OLMEDO
ADVOGADOS: CLOVIS TEIXEIRA LOPES E OUTRA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8337/08 – SEGREDO DE JUSTIÇA (08/0069362-0).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 APELANTE: W. A. S. E W. B. DA S
 DEFEN. PÚBL.: FABIANA RAZERA GONÇALVES
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8232/08 – SEGREDO DE JUSTIÇA (08/0068459-1).

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
 APELANTE: B. V. DE A
 ADVOGADOS: DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO E OUTRO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Luiz Zilmar dos Santos Pires	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8125/08 (08/0067451-0).

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
 APELANTES: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS - TO E ANTENOR PINHEIRO QUEIROZ
 ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES
 APELADO: PAULO ROBERTO BARBOSA ANTUNES
 ADVOGADOS: FRANCISCO JUNIO OLIVEIRA ANTUNES E OUTRO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9460/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 37836-9/09 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO)
 AGRAVANTE : SELEI Busettie Hoeckele
 ADVOGADO : ANTONIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE LAJEADO - TO
 ADVOGADO : PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, proposto por SELEI Busettie Hoeckele, qualificada, representada por advogado constituído nos autos, com fulcro no artigo 522 e seguintes do CPC, em face da decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Tocantína - TO, nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 2009.00037836-9, que lhe move o MUNICÍPIO DE LAJEADO – TO, conforme razões em anexo. Aduz que o Município de Lajeado – TO, reclama a retomada de bem público dado em permissão à requerente, através de TERMO DE ADESAO E PERMISSÃO DE USO, local em que exerce atividade típica do poder público, no atendimento de serviços turísticos, base da economia daquela localidade. Alega que a permissão de uso de bens públicos de Lajeado – TO, foi regulamentada pela Lei Municipal nº 0245/2005, de 05 de agosto de 2005, que regularizou as ocupações antigas, como no caso da requerente, que goza de experiência de boa fama no cumprimento das obrigações assumidas perante o poder público e a sociedade há mais de 08 (oito) anos no local. Contudo, a Prefeitura Municipal baixou o Decreto nº 015, em 02/03/2009, revogando o ato administrativo de permissão de uso do referido bem, sob a simples alegação de necessidade de inovação de política de desenvolvimento social, determinando a desocupação do imóvel, com o que discorda a Agravante, nele permanecendo até a tutela do Poder Judiciário, em face das ilegalidades e arbitrariedades, que transcendem o conceito jurídico da discricionariedade. Embasado no ato de revogação, o município de Lajeado – TO pediu ao Juiz de Direito da Comarca de Tocantína – TO a reintegração de posse, que lhe foi deferida, em caráter liminar, objeto do inconformismo da Agravante. Argumenta que Decreto nº 015 de 02/03/2009, de revogação da permissão, carece da manifestação do particular afetado no processo, ainda que a decisão final seja da Administração Pública e, apenas neste sentido, unilateral. Ainda, que, a revogação pelo Agravado de ato administrativo válido e eficaz de permissão para uso de bem público, precedido de lei que o autoriza, restringiu bem particular da Agravante e, como tal, prescindia do devido processo legal nos termos do art. 5º, LIV da Constituição Federal de 1988. Assevera que não houve esbulho, pois a Agravante foi introduzida de modo regular no imóvel, por força do instituto de permissão. Também que o prazo estipulado pelo Município de Lajeado para a desocupação do imóvel tem vencimento marcado para o dia 01 de setembro de 2011, ou seja, de três (03) anos contados da data da assinatura do termo de permissão. Finalmente, o rompimento unilateral de permissão, sob alegação de adequar a novo plano social sem o devido processo legal, acarreta prejuízos à parte Agravante, impedida de usar o imóvel na comercialização dos produtos já adquiridos, com pendência de débitos financeiros para com os fornecedores, além da impossibilidade de reter as benfeitorias nele edificadas, residindo neste, o periculum in mora. Saliencia ser pessoa idosa e deficiente físico, usuária de cadeira de rodas, carecendo do exercício desta atividade econômica para sua sobrevivência. Ao final, requer o recebimento e processamento do recurso, atribuindo-lhe

efeito suspensivo, cessando os efeitos da liminar concedida pela MM. Juiz Substituto da Comarca de Tocantína – TO, mantendo a Agravante na posse do bem público que lhe foi dado em permissão, até o julgamento final, com o provimento do recurso. É em síntese, o relatório. Decido. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso e decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. No presente caso, entendo que o recurso enquadra na primeira situação acima mencionada. Portanto, recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido de efeito suspensivo. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, nos termos do artigo 558 do CPC. In verbis: Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento da turma ou câmara”. Acolhendo à orientação trazida no dispositivo acima mencionado, entendo que deve ser acolhido o pedido de efeito suspensivo nos termos do artigo 527, inciso III, do CPC. Diante do exposto, recebo o recurso para lhe atribuir o efeito suspensivo pleiteado, deferindo a medida liminar requestada, para suspender a decisão Agravada, até o julgamento do mérito do presente recurso. Comunique-se ao MM. Juiz “a quo” do teor desta decisão e para que preste as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte Agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 08 de junho de 2009. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

REPUBLICAÇÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9406/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 24211-4/09
 AGRAVANTES: MARIA LÚCIA ALVES RODRIGUES E SIRLENE FERNANDES TAVARES
 ADVOGADO : FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO
 AGRAVADO : PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS – TO E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DA TOCANTINS/TO
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto por Maria Lúcia Alves Rodrigues e Sirlene Fernandes Tavares em face da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº. 24211-4/09 impetrado em razão de ato praticado pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Saúde de Lagoa da Tocantins – TO. Consta dos autos que, ao impetrar o mencionado mandamus as insurgentes pleitearam medida liminar que, restou indeferida pelo Magistrado a quo (fls. 35). Expõem as impetrantes que, são agentes municipais de saúde aprovadas em concurso público para desenvolver suas atividades na zona urbana, entretanto, através do Decreto 273/09 foram transferidas para a zona rural, sem motivação ou fundamento, sendo que, o ato praticado no primeiro mês de 2009, logo depois da posse dos novos dirigentes, evidencia a perseguição política contra os funcionários opositores. A permanência do ato fustigado prejudica as funcionárias que, tem família e residência na zona urbana, sendo que, a proteção à unidade familiar é preceito de status constitucional. A negativa da medida liminar, perpetrada no decisum fustigado, impõe sérios prejuízos, pois estão em local distintos de onde prestam serviço e mantém o núcleo familiar (periculum in mora). O fumus boni iuris aparece perfeitamente delineado pela presença do direito líquido e certo das agravantes. Requereram o deferimento da assistência judiciária gratuita e a concessão de medida liminar para suspender os efeitos da decisão que denegou a liminar no Mandado de Segurança impetrado e, ao final, a confirmação da ordem ora pleiteada (fls. 02/33). Acostou aos autos os documentos de fls. 35/161. É o relatório. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. In casu, não vislumbro, a priori, o preenchimento dos requisitos ensejadores da concessão da medida pretendida, vez que, conforme consta na decisão rechaçada, as impetrantes não apresentam qualquer evidência de que o Decreto 273/09 esteja maculado por nulidade que justifique a concessão de medida in initio litis, posto que, fartamente fundamentado e dirigido a toda a classe municipal dos agentes de saúde sendo, portanto, impessoal. De outra plana, o impetrante não demonstrou a existência patente de periculum in mora eis que, a alegação genérica de que, as agravantes estão em local distintos de onde prestam serviço e mantém o núcleo familiar, não é fundamento bastante a evidenciar existência de risco de prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Ex positis, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento. REQUISITEM-SE informações ao M.M.º Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Novo Acordo – TO, acerca da demanda, no prazo legal. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal. Após, com ou sem informações e/ou contra-razões, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 22 de maio de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9367/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 2.9064-0/09 – VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO)
 AGRAVANTE : TRANSPORTADORA GOIÁS LTDA.
 ADVOGADO : ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(A)S : MUNICÍPIO DE GURUPI – TO.
 ADVOGADO(S) : PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista o Pedido de Reconsideração acostado às fls. 326/328, onde o Agravante traz argumentos que contradizem o alegado pelo Agravado, determino a notificação do Magistrado titular da Vara dos Feitos das Fazendas e Registro Públicos, Dr. Nassib Cleto Mamud, para prestar as informações a respeito dos fatos. Suspenda-se o

cumprimento da decisão de fls. 321/324 dos autos até que sejam prestadas as informações solicitadas. Após, volvam-me conclusos para apreciação do pedido mencionado. Cumpra-se. Palmas (TO), 01 de junho de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6578 (07/0056593-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº. 9837-1/05, da 2ª Vara Cível.
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: Ciro Estrela Neto e Outro
APELADO: OSVALDO PIMENTA LIMA
ADVOGADO: Nilton Valim Lodi
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. FATURA DE CARTÃO DE CRÉDITO PAGA NA DATA DO VENCIMENTO. DEVER DE INDENIZAR. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE REDUÇÃO DO 'QUANTUM'. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. - Comprovada a inscrição indevida nos cadastros de proteção ao crédito, em virtude de faturas de cartões de crédito pagas na data do vencimento, configura-se a responsabilidade civil do banco recorrente. - Não existindo pedido expresso de redução do valor arbitrado a título de indenização, mantém-se o 'quantum' fixado no primeiro grau.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a sentença de primeiro grau em seus exatos termos. Voltaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e JOSÉ NEVES. O Desembargador LUIZ GADOTTI ratificou, em sessão, a Revisão do Juiz RUBEM RIBEIRO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 13 de maio de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7628 (08/0062328-2)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Anulatória nº. 23242-4/06, da 1ª Vara Cível.
EMBARGANTE/APELANTE: EMÍLIA AUGUSTA FLEURY CURADO ABREU
ADVOGADOS: Wilton Gomes de Moraes Filho e Outros
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL. 152.
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA: Adriana Maura de T. L. Pallaoro
RELATORA: Juíza SILVANA PARFENIUK

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – EFEITO INFRINGENTE – FINALIDADE DE SUBSTITUIR A DECISÃO RECORRIDA – IMPOSSIBILIDADE – Excepcionalmente, admite-se embargos de declaração com efeitos infringentes, ocorre que no caso dos autos, todas as questões alegadas pelo recorrente foram apreciadas pelo Tribunal de forma suficientemente clara e harmônica, não se vislumbrando quaisquer dos vícios elencados no artigo 535 do CPC. Assim, impossível atribuir efeito infringente aos embargos. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Quinta Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da relatora. Voltaram com a Relatora, o Desembargador Luiz Gadotti e o Desembargador Marco Villas Boas. Representando o Órgão de Cúpula Ministerial, compareceu o Exmo. Sr. Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 29 de outubro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7785 (07/0061321-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Separação Litigiosa nº. 7.2929-7/07, da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína.
AGRAVANTE: E. P. DE G. G.
ADVOGADOS: Edson Paulo Lins Júnior e Outra
AGRAVADO(A): M. A. S. G.
ADVOGADO: Calixta Maria Santos
PROC.(ª) JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEPARAÇÃO LITIGIOSA. REGIME LEGAL DE SEPARAÇÃO DE BENS. COMUNICAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO. CONVIVÊNCIA CONJUGAL. DILAÇÃO PROBATÓRIA. ANÁLISE PARA PRIMEIRA INSTÂNCIA. ARBITRAMENTO DE ALIMENTOS AO PAI. DESNECESSIDADE. - No regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento. Desta feita, existindo perigo de desaparecimento dos bens adquiridos conjuntamente, imperiosa a determinação do bloqueio. - A matéria relativa a convivência conjugal deve ser analisada e julgada na primeira instância, mediante dilação probatória. - Desnecessário o arbitramento de alimentos quando o genitor está provendo a subsistência do menor.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em conhecer do recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, determinar o bloqueio de metade dos valores depositado nas contas bancárias em nome do agravado, confirmando em definitivo a liminar proferida neste recurso. Voltaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça substituto. Palmas-TO, 01 de abril de 2009.

DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2635 (07/0056554-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança Preventivo Com Pedido de Liminar nº. 04/99, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.

IMPETRANTE: TELEGOIÁS CELULAR S/A.

ADVOGADOS: Daniel Almeida Vaz e Outros

IMPETRADO: DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROC.(ª) JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: TRIBUTÁRIO — MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO — ICMS SOBRE PARCELAS COBRADAS A TÍTULO DE HABILITAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL — NÃO-INCIDÊNCIA — LEI COMPLEMENTAR 87/96 E LEI 9.472/97 — DIREITO LÍQUIDO E CERTO ASSEGURADO — SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA. - Consoante reiterados precedentes do Superior Tribunal de Justiça, "não incide ICMS sobre o serviço de habilitação de telefonia móvel celular, porquanto referida atividade não representa serviço efetivo de telecomunicação, não configurando, assim, fato gerador de ICMS". - Interpretação das disposições contidas no art. 2º, III, da Lei Complementar nº 87/96 e art. 60, parágrafo 1º, da Lei 9.472/97.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, a unanimidade, de conformidade com a ata de julgamento, acolhendo o parecer ministerial de 2ª instância, em conhecer do presente Reexame Necessário, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença de primeiro grau, nos seus exatos termos. Voltaram com o Relator, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça Substituto. Palmas-TO, 01 de abril de 2009.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3916/08 (08/0067863-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 81000-0/07).
T. PENAL: ARTIGO 157, CAPUT, § 2º, INCISOS I E II, C/C ARTIGO 71, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 14 DA LEI DE Nº 10826, DE 22.12.2003
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO(S): FÁBIO SOARES GONÇALVES
DEF. PÚBL.: Fábio Monteiro dos Santos
APELANTE(S): FÁBIO SOARES GONÇALVES
DEF. PÚBL.: Fábio Monteiro dos Santos
APELANTE(S): GERNILSON VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S): CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBOS MEDIANTE EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ARMA. FAÇA. DESNECESSIDADE DE APREENSÃO. PORTE DE MUNIÇÃO. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. CONTRADIÇÃO EM DEPOIMENTOS POLÍCIAS IRRELEVANTE. ARMA DE FOGO. DESNECESSIDADE DE APREENSÃO E PERÍCIA. CRIME CONTINUADO. REQUISITOS CONFIGURADOS.

- Impossível a absolvição quando as provas colhidas aos autos apontam a prática dos crimes descritos na denúncia, roubos mediante emprego de arma e concurso de pessoas. - A negativa da autoria por um dos apelantes é insuficiente para afastar o fato de que os réus se conheciam de longa data e se encontravam diariamente, ambos estavam na motocicleta utilizada para se locomoverem até os locais dos crimes, que com um deles foi encontrado um revólver 38 e com o outro uma pochete com Cds, roubados na primeira conduta criminosa. - Não há necessidade de apreensão da arma para averiguação de sua potencialidade ofensiva quanto trata-se de faca. - Mantém-se a condenação de um dos réus pelo crime de porte de munição, eis que irrelevante a contradição no depoimento dos policiais, materializada no fato de um ter dito que os cartuchos estavam em uma bolsa e o outro disse que estava no bolso do apelante. - O reconhecimento da causa de aumento de pena prevista no inciso I do § 2º do art. 157 do Código Penal prescinde da apreensão e da realização de perícia na arma utilizada no roubo. - Aplicável a espécie a regra do crime continuado prevista no parágrafo único do artigo 71 do Código Penal, eis que materializada a prática dois crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução, contra vítimas diferentes, cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, e acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer dos recursos, mas NEGAR PROVIMENTO aos apelos interpostos pelos apenados, e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Ministério Público, para, reformando em parte a sentença de primeiro grau, condenar o réu Fábio Soares Gonçalves nas penas do artigo 157, §2º, I, do Código Penal (pelo fato no dia 19 de agosto de 2008) e artigo 157, §2º, I e II, do Código Penal (ocorrido no dia 27 do mesmo mês), combinados com o artigo 71, parágrafo único, do Código Penal, e artigo 14, da Lei 10.826/03, em concurso material com os crimes de roubo, à pena de 14 (anos) e 2 (dois) meses de reclusão e 54 (cinquenta e quatro) dias-multa, mantendo incólume a sentença vergastada em seus demais termos, especialmente no regime da pena. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 10 de março de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5708/09 (09/0073617-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 155, § 4º, I E II, DO C.P.
 IMPETRANTE(S): JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 PACIENTE(S): EDIMILSON FARIAS DA SILVA
 DEF. PÚBL.: Julio Cesar Cavalcanti Elihimas
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: HABEAS CORPUS – CUSTÓDIA CAUTELAR – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – REITERAÇÃO CRIMINOSA – ORDEM DENEGADA. 1. Se o paciente é pessoa voltada a práticas delituosas, é contumaz na atividade criminosa, encontrando-se em liberdade provisória quando novamente preso em flagrante delito, a manutenção de sua prisão cautelar é plenamente justificada pela necessidade de garantia da ordem pública, em vista de seu modus vivendi e de sua periculosidade. 2. A argumentação de que o paciente é primário, tem endereço certo e profissão definida não é suficiente para tornar ilegal a medida imposta. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 5708/09, em que figura como impetrante JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS e paciente EDIMILSON FARIAS DA SILVA, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS -TO. Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento, por unanimidade, em acolher o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial e denegar a ordem. Votaram com o relator os Desembargadores JOSÉ NEVES e MARCO VILLAS BOAS. Ausência justificada dos Desembargadores MOURA FILHO e LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas, 02 de junho de 2009.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - CNC-1620/09 (09/0071656-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE(S): (INQUÉRITO POLICIAL Nº. 79662-6/08).
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 SUSCITADO (A): JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA - DESCLASSIFICAÇÃO. 1. Se a ré voluntariamente interrompeu o ataque e providenciou socorro de forma a evitar que a vítima fosse a óbito, não há falar em tentativa de homicídio. 2. A situação fática apresentada remete, pois, ao art. 15 do Código Penal, segundo o qual "O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados". 3. Conflito conhecido para declarar a competência da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1620/09, em que figura como suscitante o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PALMAS e como suscitado o JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial, em declarar a competência da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas. Votaram com o relator os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e JOSÉ NEVES. Ausência justificada dos Desembargadores MOURA FILHO e LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas, 02 de junho de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5672/09 (09/0073151-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. PENAL: art. 33 da Lei nº 11.343/06.
 IMPETRANTE(S): FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO
 PACIENTE(S): SANDRA PEREIRA ALVES
 ADVOGADO(A)(S): Francisco A. Martins Pinheiro
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS - TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. SENTENÇA CONDENAÓRIA. FIXAÇÃO DO REGIME SEMI-ABERTO. CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME FECHADO. CONSTRANGIMENTO EVIDENCIADO. - Constitui constrangimento ilegal submeter à paciente a regime mais rigoroso do que ao estabelecido na sentença condenatória.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e acolhendo o parecer ministerial, CONCEDER a ordem determinando que a paciente cumpra o restante da pena em local conforme ao estabelecido na sentença de primeiro grau (regime semi-aberto), de preferência na Comarca de Miranorte, local em que residem seus parentes. O Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, JOSÉ NEVES e ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exm. Sr. Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 19 de maio de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5625/09 (09/0072470-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. PENAL: artigos 213 e 214 c/c 226, III do Código Penal.
 IMPETRANTE(S): JOSIAS PEREIRA DA SILVA
 PACIENTE(S): DIONÍSIO SOUSA LIMA
 ADVOGADO(A)(S): Josias Pereira da Silva
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. SENTENÇA CONDENAÓRIA TRANSITADA EM JULGADO PROFERIDA EM OUTRO ESTADO. HOMOLOGAÇÃO DA PRISÃO SEM A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. COAÇÃO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. RECAPTURA DE CONDENADO COM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO PELOS CRIMES DE ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA ORDEM JUDICIAL. - Segundo inteligência do parágrafo único do artigo 289 da Lei Processual Penal, em caso de urgência, o juiz poderá requisitar a prisão por telegrama, atualmente, substituído pelo fac smile. - Quando o caso for de recaptura, e não de prisão inicial, aplica-se o artigo 684 do mesmo Diploma Legal, que estabelece não ser necessária prévia ordem judicial para a prática do ato, podendo ser realizado por qualquer pessoa.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ, e louvando no parecer ministerial, DENEGAR a ordem requestada. O Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, JOSÉ NEVES e ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exm. Sr. Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 19 de maio de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5612/09 (09/0072092-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. PENAL: ARTIGOS ARTIGOS 33, caput e 35, caput, ambos da Lei nº 11.343/06.
 IMPETRANTE(S): HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO
 PACIENTE(S): LUIZ AMÉRICO SOUZA BARROS
 ADVOGADO(A)(S): Hilton Cassiano da Silva Filho
 IMPETRADO(A): JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILCITO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. DECRETO DE PRISÃO. NÃO JUNTADO AOS AUTOS. FALHA NA INSTRUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO PEDIDO DE NULIDADE. INFORMES DO MAGISTRADO. INSTRUÇÃO FINDA. EXCESSO DE PRAZO. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADA. - A ausência de juntada do decreto de prisão constitui falha na instrução do presente 'writ' que implica na impossibilidade de análise do pedido de nulidade da preventiva por ausência dos seus requisitos. - Nos termos do teor da Súmula 52 do STJ, quando encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em não conhecer do pedido no tocante ao pedido de revogação da custódia, e quanto ao pedido de reconhecimento de excesso de prazo, DENEGAR a ordem requestada. O Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e JOSÉ NEVES. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 12 de maio de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5615/09 (09/0072218-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. PENAL: ARTIGO 121, II E IV, DO CÓDIGO PENAL
 IMPETRANTE(S): CARLOS CANROBERT PIRES
 PACIENTE(S): LEONÍDIO MOREIRA NOLETO
 ADVOGADO(A)(S): Carlos Canrobert Pires
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI - TO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Promotor de Justiça em Substituição)
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE HOMICÍDIO. NULIDADE PROCESSUAL. OCORRÊNCIA. NULIDADE DOS ATOS CONSEQUENTES. PRESCRIÇÃO. DECURSO DE MAIS DE VINTE ANOS APÓS O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. - A nulidade da citação impõe a renovação de todos os atos posteriores, nos termos do artigo 573, parágrafo único do Código de Processo Penal. - Decorrido mais de 20 anos da data do recebimento da denúncia, e considerando que a pronúncia é nula, em virtude da necessidade de renovação de todos os atos a partir da nulidade da citação, fato que não foi observado na primeira instância, reconhece-se a prescrição da pretensão punitiva.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e desacolhendo o parecer ministerial, CONCEDER a ordem requestada para, tornando definitiva a liminar anteriormente proferida, determinar a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir da citação e, por conseguinte, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva. Desta feita, DECRETADA A EXTINÇÃO DO PROCESSO ORIGINÁRIO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. O Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e JOSÉ NEVES. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 12 de maio de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5610/09 (09/0072090-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. PENAL: ARTIGOS 33, CAPUT, 35, CAPUT, E 40, INCISO VI, todos da Lei nº 11.343/06 e artigo 12, caput, da 10.826/03.
 IMPETRANTE(S): HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO
 PACIENTE(S): SIDNEI MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO(A)(S): Hilton Cassiano da Silva Filho
 IMPETRADO(A): JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dr^a. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. DECRETO DE PRISÃO. NÃO JUNTADO AOS AUTOS. FALHA NA INSTRUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO PEDIDO DE NULIDADE. INFORMES DO MAGISTRADO. INSTRUÇÃO FINDA. EXCESSO DE PRAZO. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADA. - A ausência de juntada do decreto de prisão constitui falha na instrução do presente 'writ' que implica na impossibilidade de análise do pedido de nulidade da preventiva por ausência dos seus requisitos. - Nos termos do teor da Súmula 52 do STJ, quando encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em não conhecer do pedido no tocante ao pedido de revogação da custódia, e quanto ao pedido de reconhecimento de excesso de prazo, DENEGAR a ordem requestada. O Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e JOSÉ NEVES. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 12 de maio de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5611/09 (09/0072091-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ARTIGOS 33, caput e 35, caput, ambos da Lei nº 11.343/06.
IMPETRANTE(S): HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO
PACIENTE(S): LUCIANO CÉSAR DE CARVALHO
ADVOGADO(A)(S): Hilton Cassiano da Silva Filho
IMPETRADO(A): JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dr^a. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. DECRETO DE PRISÃO. NÃO JUNTADO AOS AUTOS. FALHA NA INSTRUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO PEDIDO DE NULIDADE. INFORMES DO MAGISTRADO. INSTRUÇÃO FINDA. EXCESSO DE PRAZO. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADA. - A ausência de juntada do decreto de prisão constitui falha na instrução do presente 'writ' que implica na impossibilidade de análise do pedido de nulidade da preventiva por ausência dos seus requisitos. - Nos termos do teor da Súmula 52 do STJ, quando encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em não conhecer do pedido no tocante ao pedido de revogação da custódia, e quanto ao pedido de reconhecimento de excesso de prazo, DENEGAR a ordem requestada. O Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e JOSÉ NEVES. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 12 de maio de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5608/09 (09/0072084-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: art. 33 da Lei 11.343/06.
IMPETRANTE(S): FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ
PACIENTE(S): FILOGÔNIO SALVADOR AUGUSTO JÚNIOR
ADVOGADO(A)(S): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - TO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dr^a. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. CRIME HEDIONDO. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONDIÇÕES PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA. EXCESSO DE PRAZO. MOROSIDADE ACARRETADA PELA DEFESA. ORDEM DENEGADA - Existe proibição legal para a concessão de liberdade provisória em favor de sujeitos ativos do crime de tráfico ilícito de drogas, segundo artigo 44 da Lei 11.343/06, o que por si só é fundamento, a rigor de entendimento do STF, para indeferimento de requerimento de liberdade provisória. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública, eis que existe notícia nos autos de que "o paciente tem passagem neste fórum pela prática do crime tipificado no art. 12 da Lei 6368/76", além da garantia da aplicação da lei penal, pois o por ocasião da prisão em flagrante tentou empreender fuga. - As condições pessoais do acusado não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes motivos que legitimam a construção do paciente. - Nos termos da Súmula 64 do STJ, não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução, provocado pela defesa.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e louvando no parecer ministerial, DENEGAR a ordem requestada. O Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS, JOSÉ NEVES e ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exm. Sr. Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 19 de maio de 2009.

HABEAS CORPUS - HC-5306/08 (08/0067157-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, 288 DO C.P.B. E ART. 14 DA LEI 10.826/2003.
IMPETRANTE(S): ROBERTO PEREIRA URBANO.
PACIENTE(S): ELIAS ARAÚJO PÉLIX.

ADVOGADO (S): Roberto Pereira Urbano.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.

EMENTA: HABEAS CORPUS – DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE - NECESSIDADE E CONVENIÊNCIA DA MEDIDA CONSTRITIVA, PARA APLICAÇÃO DA LEI PENAL, INSTRUÇÃO CRIMINAL E RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA – A COMPLEXIDADE DO FEITO, PLURALIDADE DE RÉUS (QUATRO AO TODO), NECESSIDADE DE OITIVA DE VÁRIAS VÍTIMAS E TESTEMUNHAS JUSTIFICAM A DILAÇÃO DO PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA FASE INSTRUTÓRIA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE – ORDEM DENEGADA. I. Estando devidamente fundamentada a decisão de indeferimento da liberdade provisória, impõe-se a denegação da ordem, em especial, quando há a presença de fortes indícios de autoria e comprovada materialidade. II. Pelo princípio da Razoabilidade os prazos processuais não são inflexíveis, especialmente devido a complexidade do feito e a necessidade de oitiva de várias vítimas e testemunhas. III. Ordem denegada

ACÓRDÃO: Sob a presidência em exercício do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, DENEGOU a ordem impetrada. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. O Desembargador Marco Villas Boas, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho e o Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 30 de setembro de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3796/08 (08/0065632-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 4281/07)
T. PENAL: ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03
APELANTE: RAIMUNDO JACKSON PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO: Ciran Fagundes Barbosa
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: DIREITO PENAL – CRIME DE TRÁFICO – PENA – FIXAÇÃO NO MÍNIMO LEGAL – CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE – NÃO INCIDÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 231 DO STF. 1. – Fixada a pena em seu quantum mínimo legal, não se considera a incidência de circunstância atenuante, ante a impossibilidade de redução da pena abaixo do seu mínimo legal. 2. – Recurso conhecido, provimento negado para manter a pena imposta em sentença.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº. 3796 onde figura como Apelante Raimundo Jackson Pinheiro da Silva, e Apelado o Ministério Público acordam os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas - Presidente, por unanimidade de votos em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de 1º grau, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanharam o voto vencedor, os Excelentíssimos Srs. Desembargadores: Antônio Félix e Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. João Rodrigues Filho Procurador de Justiça. Palmas, 19 de Maio de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5652/09 (09/0072836-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: art. 33, da Lei nº. 11.343/2006.
IMPETRANTE(S): MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS E MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
PACIENTE(S): ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FILHO
IMPETRADO(A): JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dr^a. ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – CRIME DE TRÁFICO – PRÁTICA COMPROVADA DE UM DOS VERBOS NUCLEARES DA LEI Nº. 6368/76 – LIBERDADE PROVISÓRIA – IMPOSSIBILIDADE – VEDAÇÃO LEGAL – FLAGRANTE – AUSÊNCIA DE VÍCIOS FORMAIS – DESCONSTITUIÇÃO POR NULIDADE – IMPOSSIBILIDADE – PRISÃO PREVENTIVA JUSTIFICADA – ORDEM DENEGADA. 1. – O verbo transportar faz parte dos verbos nucleares que compõe o tipo penal descrito na Lei nº. 6368/76, assim, encontrada a substância denominada "cocaína" no veículo em que se encontrava o paciente mais algumas pessoas, configurado está o crime de tráfico. 2. – Impossível a concessão de liberdade provisória, em vista da vedação legal contida na Lei nº. 11.434/04, art. 44. 3. – Configura o flagrante próprio quando o agente é surpreendido na execução do crime. A inexistência de vícios capazes de desconfigurar o flagrante, afasta a alegação de constrangimento ilegal por inexistência do flagrante. 4. – A primariedade, endereço e trabalhos fixos, por si só não são elementos suficientes a desautorizar a prisão preventiva, quanto mais, como no caso presente, onde as informações a cerca da residência são desconstruídas. Ausentes os pressupostos do art. 310 do CPP, impossível o atendimento ao pleito de liberdade provisória.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº. 5652 onde figura como paciente Antônio Roberto dos Santos Filho, sendo a autoridade impetrada o MM. Juiz de Direito 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Senhor Desembargador José Neves, a unanimidade de votos em denegar a ordem pleiteada, em vista da ausência de constrangimento ilegal sanável pela via estreita do writ of habeas corpus, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o voto vencedor os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Antonio Félix, Moura Filho e Luiz Gadotti. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas. Representou a

Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. João Rodrigues Filho – Procurador de Justiça.
Palmas, 26 de Maio de 2009.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2334/09 (09/0072436-6)

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 42656-0/08)
T. PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, DO C.P.B.
RECORRENTE(S): VITAL PEREIRA DE SOUSA
DEF. PÚBL.: Fabrício Dias Braga de Sousa
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Promotor de Justiça em Substituição)
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSO PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – CRIME DE HOMICÍDIO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA – DESCLASSIFICAÇÃO PARA MODALIDADE CULPOSA – IMPOSSIBILIDADE – PRONÚNCIA MANTIDA. 1. – Demonstrado nos autos que o recorrente desferiu golpes na vítima com a nítida intenção de matar, evidencia-se o dolo direto, tornando impossível, portanto, a desclassificação do homicídio para a modalidade culposa. 2. – Sendo a pronúncia mero juízo de admissibilidade, fundada em probabilidades, e não na certeza, admi-te-se que a existência de prova da materialidade do crime, e indícios suficientes da sua autoria, são elementos bastantes a fundamentar a sentença de pronúncia. PROCESSO PENAL – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA EM RAZÃO DA GRAVIDADE DO CRIME – AUSÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS A DAR SUPORTE AO ERGÁSTULO – DECRETO REVOGADO. 1. A gravidade do crime, divorciada de outros elementos indicadores da necessidade de segregação preventiva do acusado, não é suficiente para autorizar medida excepcional. 2. – Prisão preventiva revogada. 3. – O compromisso de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de novo decreto de prisão preventiva, é medida que se impõe para segurança jurídica.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito nº. 2334, onde figura como Recorrente Vital Pereira de Souza, sendo recorrido o Ministério Público/TO, acordam os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sessão presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas - Presidente, a unanimidade de votos, conhecer do recurso, dando-lhe parcial provimento, apenas para revogar a prisão preventiva do paciente, com o compromisso de seu comparecimento a todos os atos do processo, mantendo, contudo, o crime descrito na denúncia, bem como a pronúncia, para que o mesmo responda pelo referido crime perante o tribunal do júri, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanharam o voto vencedor, os Exmos. Srs. Desembargadores Antonio Félix e Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. João Rodrigues Filho, DD. Procurador de Justiça. Palmas, 19 de maio de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

RECURSO EX OFFÍCIO Nº 1581(09/0073515-5)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 4075-0/08 – VARA CRIMINAL)
RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE :CELÍO MARCIO ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO(S) :BERNARDINO COSOBECK DA COSTA E OUTRO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " DESPACHO- Acolho o parecer do Órgão de Execução, não conheço do recurso face o que dispõe o art. 416 do Código Processo Penal, que rege: "contra a sentença de impronúncia ou de absolvição sumária caberá apelação". Retorne os autos à Comarca de origem. Cumpra-se. Palmas, 10 de junho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA- Relator" SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 10 dias do mês junho de 2009.

HABEAS CORPUS N.º 5685/09 (09/0073345-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA
PACIENTE: MARCOS BRAGA DE SOUZA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO
ADVOGADO: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Dembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " DECISÃO : Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo Advogado Afonso José Leal Barbosa, inscrito na OAB/TO sob o nr. 2.177, em favor de Marcos Braga de Souza, apontando como autoridade coatora o douto Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO, paciente preso em flagrante por supostamente ter praticado o ilícito previsto no artigo 157, parágrafo 2º, I e II, do CPB. Argumenta o impetrante não subsistirem motivos que justifiquem a prisão cautelar do paciente, vez que necessita ele de tratamento médico-hospitalar, não ostenta antecedentes que possam comprometer a ordem pública, reside no distrito da culpa, possui trabalho lícito e residência fixa. Inicial acompanhada dos documentos de fls.19-74. Liminar Indeferida (fls.103-105). A douta Procuradoria-Geral de Justiça, após haver diligenciado junto à Comarca de origem, obteve a informação de que o julgador singular, em 27.05.2009, sentenciou o feito e condenou o ora paciente ao cumprimento da pena de 04 (quatro) anos e 10 (dez) meses de reclusão no regime semi-aberto e ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa, pelo que opinou pela prejudicialidade do writ. Relatei. Decido. Como visto, a pretensão do impetrante é a liberdade do paciente, em face da ausência dos pressupostos exigidos para a prisão preventiva, aliado aos autorizativos da liberdade

provisória. O Magistrado singular informou haver prolatado decisão condenatória. Com a edição da sentença houve novação do título da prisão. A decisão condenatória é o novo título justificador da segregação do paciente. Assim, estão superados os motivos da impetração e a situação processual do paciente não enseja exame da ordem buscada, porque desconstituído por completo o pleito mandamental. A respeito, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO - ART. 157, § 2º, I E II, DO CP - PRISÃO PREVENTIVA - REVOGAÇÃO - EXCESSO DE PRAZO - SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA - Uma vez prolatada a sentença penal condenatória, fica sem objeto o habeas corpus que visa a revogação da prisão preventiva em virtude da inexistência dos motivos ensejadores da segregação cautelar, bem como da ocorrência de excesso de prazo na instrução criminal (Precedentes). Writ prejudicado. (STJ - HC 32965 - PA - 5ª T. - Rel. Min. Felix Fischer - DJU 01.07.2004 - p. 00235). HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - EXCESSO DE PRAZO - SENTENÇA CONDENATÓRIA SUPERVENIENTE - PEDIDO PREJUDICADO - Em razão de já haver sido proferida sentença condenatória, restam prejudicados temas acerca de excesso de prazo da instrução e ilegalidade da prisão preventiva, porquanto, nesta última, a ordem de prisão do paciente decorre agora de novo título. Ordem prejudicada. (STJ - HC 28980 - SP - 5ª T. - Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca - DJU 28.06.2004 - p. 00360). Isto posto, tenho que prejudicado o writ. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de junho de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 10 dias do mês de junho de 2009.

Acórdãos

HABEAS CORPUS Nº 5711/09 (09/0073622-4)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
PACIENTE: ADELVAN CARDOSO DE ARAUJO
DEF. PÚBLICO: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
PROC. JUSTIÇA: DELVEAUX VIERA PRUDENTE JUNIOR
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS – DENEGAÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA — MANUTENÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE — PRESENTES OS PRESSUPOSTOS QUE AUTORIZAM A CUSTÓDIA PREVENTIVA — ORDEM DENEGADA. O indeferimento do pedido de liberdade provisória, com supedâneo na prisão em flagrante e na presença dos motivos ensejadores da prisão preventiva (CPP, art. 312), não acarreta constrangimento ilegal, principalmente diante de fatos concretos que demonstrem que a ordem pública sairá fatalmente prejudicada, como no caso, pela reiterada conduta delituosa do paciente e a ausência de qualquer vínculo afetivo ou profissional com o distrito da culpa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos epigrafados, acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal deste e. Tribunal de Justiça, sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, por unanimidade, em denegar a presente ordem, acolhendo integralmente o parecer ministerial, conforme voto do Relator que fica fazendo parte integrante deste. Participaram do julgamento acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas, 02 de junho de 2009. Desa. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. DANIEL NEGRY - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3990/09 (08/0069323-0)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE - TO
APELANTES: DERCIMAR GOMES QUEIROZ e WESLEY PIMENTEL FERREIRA
ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO – CO-RÉUS - CIRCUNSTÂNCIAS DO ARTIGO 59 DO CP DIFERENTES - FIXAÇÃO DA PENA E REGIME DE CUMPRIMENTO DIVERGENTE – POSSIBILIDADE - APELO DO PRIMEIRO APELANTE PROVIDO. • Nos termos do §2º alínea "c" do artigo 33 do Código Penal, o réu não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 anos, poderá, desde o início, cumprí-la, em regime aberto, como o caso do apelante Dercimar Gomes Queiroz. • A condenação de um dos co-réus acima do mínimo legal, divergindo da pena aplicada ao seu comparsa, mostra-se correta se as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal lhes são mais desfavoráveis, assim como a determinação do cumprimento da pena em regime mais severo. • Provido o recurso do primeiro apelante (Dercimar Gomes Queiroz) e negado provimento ao recurso do segundo apelante (Wesley Pimentel Ferreira).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em epígrafe, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, na conformidade da ata do julgamento, acordam os componentes da 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso do apelante Dercimar e negar provimento ao apelo de Wesley, pois a manutenção da sua pena e o regime mais severo de cumprimento revelam-se mais adequados à espécie, visto que as circunstâncias judiciais lhes são mais desfavoráveis. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas/TO, 02 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5709/09 (09/0073619-4)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE: FRANCINALDO LIMA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: JULIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS – LIBERDADE PROVISÓRIA – AUSÊNCIA DE MUDANÇA NAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE A DETERMINARAM – RISCO À ORDEM PÚBLICA – WRIT NEGADO. - Age prudentemente o magistrado que ante as circunstâncias dos fatos, vislumbra a evidente possibilidade de reiteração criminosa, estando o paciente em liberdade. Assim, a manutenção da sua custódia para garantia da ordem pública se justifica, principalmente, se o seu fundamento, consistente na sua séria propensão à reiteração de delitos da mesma natureza, encontra sustentação nos elementos de prova trazidos aos autos, representando suporte apto a legitimar a decretação da medida extrema. - Habeas corpus negado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5709/09, onde figuram como Impetrante Júlio César Cavalcanti Elihimas e, como Impetrado, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, em conformidade com o parecer do órgão de Cúpula Ministerial, votou pela denegação da ordem pleiteada, vez que a garantia da ordem pública em que a decisão se apegou para indeferir a pedido de liberdade provisória restou suficientemente exposta, não havendo correção a ser efetuada pela via eleita. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 02 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5629/09 (09/0072550-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
PACIENTE: CLÉSIO VANUCI REIS DE QUEIROZ
DEF. PÚBLICO: DR. FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRª. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – CONCESSÃO, PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO, DE PROGRESSÃO PARA O REGIME ABERTO, CONVERTIDO EM ABERTO DOMICILIAR – CONDIÇÕES ESTIPULADAS – CUMPRIMENTO EM OUTRA COMARCA – MAGISTRADO QUE NÃO CONCORDA COM AS CONDIÇÕES IMPOSTAS, AGRAVANDO-AS, – INADMISSIBILIDADE – ORDEM CONCEDIDA. É inadmissível a manutenção do condenado em situação mais gravosa do que aquela fixada pelo Juízo da Execução, restando caracterizado constrangimento ilegal suportado pelo mesmo. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 5629, onde figura como impetrante Freddy Alejandro Solórzano Antunes e paciente Clésio Vanuci Reis de Queiroz. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry, Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 26 de maio de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5297/08 (08/0067010-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: RENATO BATISTA DA SILVA.
PACIENTE: RENATO BATISTA DA SILVA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

“HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. IMPOSSIBILIDADE DILAÇÃO DE FATOS E PROVAS NA VIA ELEITA. REEXAME DE MATÉRIA. UNANIMIDADE. ORDEM DENEGADA. 1 - Não é suscetível em sede de Habeas Corpus argumentos cuja aferição necessite de dilação de fatos e provas. 2 - Impossibilidade de reexame de provas. 3 - Ordem denegada.”

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos o presente auto de HABEAS CORPUS Nº 5297/08, em que figura, como Impetrante, RENATO BATISTA DA SILVA, como Pacientes, RENATO BATISTA DA SILVA, e, como Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE DENEGOU A ORDEM, por entender que todas as indagações levantadas pelo impetrante ensejam reexame aprofundado de matéria fático probatória, o que não é suscetível pela via estreita do writ. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Senhora Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 05 de maio de 2009. Desª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3441/07 (07/0057707-6)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 95503-5/06 - ÚNICA VARA CRIMINAL.
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, I e II, C/C ARTIGO 61 I, E ARTIGO 62, I C/C ARTIGO 70, TODOS DO CPB.
APELANTE: JOÃO CARLOS ALVES DOS SANTOS.
ADVOGADA: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERDANDES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

APELAÇÃO CRIMINAL. SENTENÇA ANULADA. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA NOS TERMOS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. UNANIMIDADE. 1 - O artigo 59 do Código Penal dispõe sobre a aplicabilidade da pena, no qual, o magistrado deve fixá-la individualizando-as para cada delito. 2 - Sentença anulada no que diz respeito à fixação da pena, devendo o juiz prolatar outra individualizando as penas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 3.441/07, proposto por JOÃO CARLOS ALVES DOS SANTOS, e, tendo como Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, manteve a condenação, mas anulou a sentença, no que diz respeito à fixação da pena para que o juiz profira outra, individualizando as penas para cada delito, nos termos do artigo 59 do Código Penal. Após o relator refluir de seu voto de fls. 175/177, para acolher o voto oral divergente do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, motivo pelo qual o relator continuou relator para o acórdão. Votaram com o relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON e o Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 14 de abril de 2009. Desª. JACQUELINE ADORNO – Presidente - Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE Nº 2187/07

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 24269-0/07 – VARA CRIMINAL).
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: JOSELITO ALVES DE ARAÚJO (FLS. 08)
ADVOGADO: FÁBIO ALVES FERNANDES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E RECURSO DE OFÍCIO (REMESSA NECESSÁRIA) ART. 574, I, CPP – DECISÃO CONCESSIVA DE HABEAS CORPUS PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO VOLUNTÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO E AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO INTERVIR NO FEITO – AUSÊNCIA DE NULIDADE. RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO CONHECIDOS PORÉM, SENDO AMBOS, IMPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME. I – A ausência de manifestação do Ministério Público em 1º Grau, nos processos de habeas corpus, não acarreta nulidade do processo, vez que da justa ampliação dos poderes do Parquet promovida pela Constituição de 1988 não decorre tal intervenção, sendo posição isolada da doutrina o entendimento contrário. II – Não merece ainda guarida a segunda alegação de falta de fundamentação da decisão concessiva da ordem liberatória, porquanto a Magistrada ao analisar a legalidade da prisão em flagrante, observou que pela documentação apresentada não se podia aferir com segurança se o paciente estava em situação de flagrante ou se foi espontaneamente apresentado perante a autoridade policial, tampouco se realmente tinha ocorrido receptação qualificada, ou se houve ocultação que justificasse concluir se tratar de crime permanente, tudo pela falta de auto de prisão em flagrante. Ressaltando, ainda, que a nota de culpa foi entregue ao paciente antes do flagrante concluído. III – Recurso em Sentido Estrito conhecido e improvido. Recurso Ex-Ofício conhecido e improvido. Decisão Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2187-07, oriundos da Comarca de Colinas – TO, referente à Ação de Habeas Corpus nº 24269-0/07, da Vara Criminal, em que figura como Recorrente o Ministério Público do Estado do Tocantins e Recorrido Joselito Alves de Araújo. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 02 de junho de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE/RELATORA.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3245ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 05 DE JUNHO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:25 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0072812-4

APELAÇÃO CRIMINAL 4105/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 111870-2/08
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 111870-2/08 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, DO CP
APELANTE: JONES DO NASCIMENTO EVANGELISTA
DEFEN. PÚB: DANIELA MARQUES DO AMARAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/06/2009

PROTOCOLO: 09/0072815-9

APELAÇÃO CRIMINAL 4106/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1000/00
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1000/00, DA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I E IV, DO CP
APELANTE: ODERLEY DE SOUSA FALEIRO
ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/06/2009

PROTOCOLO: 09/0073570-8

APELAÇÃO CRIMINAL 4118/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 80890-0/08
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 80890-0/08 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, ARTIGO 157, §2º, INCISO I E II, E ARTIGO 157, INCISO I E II, C/C O ARTIGO 29, DO CP
APELANTE: JÚLIO CÉSAR ZOQUETE PADOVANI
DEFEN. PÚB: DANIELA MARQUES DO AMARAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/06/2009

PROTOCOLO: 09/0073613-5

APELAÇÃO CRIMINAL 4130/TO
ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 92690-2/08
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 92690-2/08, DA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06
APELANTE: OLÍMPIO GASPAS BOMTEMPO
ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0070358-0

PROTOCOLO: 09/0073918-5

APELAÇÃO CÍVEL 8770/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 6982/02
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 6982/02, DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ARLINDO PERES FILHO
ADVOGADO: WEDNER DIVINO MARTINS DOS SANTOS
APELADO: UNIBANCO LEASING - S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/06/2009

PROTOCOLO: 09/0073926-6

APELAÇÃO CÍVEL 8771/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1410-0/05
REFERENTE: (AÇÃO DE FALÊNCIA Nº1410-0/05 DA VARA DE PRECATÓRIOS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS)
APELANTE: DURATEX - S/A
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI
APELADO: MAP - COMÉRCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO(S): MÁRCIO GONÇALVES E OUTROS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/06/2009

PROTOCOLO: 09/0073927-4

APELAÇÃO CÍVEL 8772/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 97279-3/08, DA 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: TIM CELULAR S/A
ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA DA SILVA
APELADO: KRISTINA MÁRCIA AIRES DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE S. PARENTE
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/06/2009

PROTOCOLO: 09/0073929-0

APELAÇÃO CÍVEL 8773/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4673-4/07
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 4673-4/07 DA 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: TEREZINHA GOMES MONTEIRO
ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
APELADO: GERALDO JOSÉ GONÇALVES
DEFEN. PÚB: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0069124-5

PROTOCOLO: 09/0073930-4

APELAÇÃO CÍVEL 8774/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 38816-1/08
REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 38816-1/08 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
APELANTE: N. T. G.
ADVOGADO: CLEUDEIR RIBEIRO DA COSTA
APELADO: T. A. G.
ADVOGADO: VÉZIO AZEVEDO CUNHA
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/06/2009

PROTOCOLO: 09/0073931-2

APELAÇÃO CÍVEL 8775/TO
ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 89/05
REFERENTE: (AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA Nº 89/05 - DA VARA CÍVEL)
APELANTE: MUNICÍPIO DE COMBINADO-TO
ADVOGADO: OSVAIR CANDIDO SANTORI FILHO
APELADO: DURVALICE DOS REIS SOUZA
ADVOGADO: WALNER CARDOZO FERREIRA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/06/2009

PROTOCOLO: 09/0073975-4

APELAÇÃO CRIMINAL 4145/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 2072/05
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2072/05, DA 1ª VARA CRIMINAL)
APELANTE: ALBERTO DE SOUSA CRUZ
ADVOGADO(S): JOSIAS PEREIRA DA SILVA E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/06/2009

PROTOCOLO: 09/0073978-9

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2349/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 333/04
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 333/04 DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DE JURI)
T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP
RECORRENTE: ROBERTO ALVES DA SILVA
DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/06/2009

PROTOCOLO: 09/0073983-5

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2350/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 466/07
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 466/07, DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DE JURI)
T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II E ART.29, DO CP
RECORRENTE: RAMES DE OLIVEIRA MOURA E LUCIANO DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO: JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0060684-0

PROTOCOLO: 09/0074148-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9464/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 25451-5/07
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 25451-5/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)
AGRAVANTE: VILMAR VILI STEINDORF E ILGA COZZLER
ADVOGADO: JESUS FERNANDES DA FONSECA
AGRAVADO(A): EDIVALDO MACHADO SILVA
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0073785-9
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074152-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4290/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S): JULIANA MELO RIBEIRO E OUTRO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074154-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9465/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2648/01
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2648/01, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO)
AGRAVANTE: CONSÓRCIO CONSTRUTOR UHE LAJEADO
ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(A): IVONE GONÇALVES DOS SANTOS RODRIGUES E DUARTE BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DUARTE NASCIMENTO
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0037820-5
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074155-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9466/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 3.1190-6/09 DA 4ª CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: GERALDO LOURENÇO DE SOUZA NETO
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(A): POSTO TUCUNARÉ LTDA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074160-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4291/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: SUED OLIVEIRA DIAS
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

3246ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 08 DE JUNHO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:19 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0074157-0

HABEAS CORPUS 5767/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: HAILTON RODRIGUES FONSECA
 PACIENTE : HAILTON RODRIGUES FONSECA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0019161-2

PROTOCOLO: 09/0074158-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9467/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 106356-8
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 106356-8/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: NOVA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO : GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
 AGRAVADO(A): NAZARETH MARTINS DE SOUZA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 09/0074159-7

HABEAS CORPUS 5768/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI, BERNADINO COSOBECK DA COSTA E MARTONIO RIBEIRO SILVA
 PACIENTE: FRANCISCO OSIVALDO DA SILVA SOUSA
 ADVOGADO(S): SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI E OUTROS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0072623-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074167-8

HABEAS CORPUS 5769/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ROSIRENE SILVA MORAIS
 PACIENTE: ROSIRENE SILVA MORAIS
 ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074169-4

HABEAS CORPUS 5770/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
 PACIENTE: EXPEDITO RIBEIRO ARRAES
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074177-5

MANDADO DE SEGURANÇA 4292/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: SÉRGIO RIBEIRO MACIEL
 ADVOGADO : VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074188-0

HABEAS CORPUS 5771/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
 PACIENTE: IVALDO EDUARDO MACEDO
 ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0072623-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

3247ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:31 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0067956-3

DÚPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2735/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 88613-9/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 88613-9/07/03 - 2ª VARA FEITOS DAS FAZ. E REG. PUBLICO)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ E REG PUBLICOS
 IMPETRANTE: OSAMAR MARTINS FERNANDES
 ADVOGADO : ROBERTO PEREIRA URBANO
 IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2009
 IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 86.

PROTOCOLO: 09/0073594-5

APELAÇÃO CRIMINAL 4123/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 110960-6/08
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 110960-6/08 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 157, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, CP
 APELANTE: JOSELYTO LIMA CARNEIRO
 DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2009

PROTOCOLO: 09/0073612-7

APELAÇÃO CRIMINAL 4129/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 96846-0/08
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 96846-0/08, DA 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, DO CP
 APELANTE: WERBERT PINTO DE MELO
 ADVOGADO : WALACE PIMENTEL
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2009

PROTOCOLO: 09/0073616-0

APELAÇÃO CRIMINAL 4131/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 23843-5/09
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 23843-5/09, DA 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, E ARTIGO 307, DO CP
 APELANTE: GLAUCIO ANTÔNIO DE ALMEIDA MENEZES
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2009

PROTOCOLO: 09/0073623-2

APELAÇÃO CRIMINAL 4133/TO
 ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 77304-0/07
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 77304-0/07 - ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP
 APELANTE: JUCENIL SILVA PEREIRA
 DEFEN. PÚB: TÉSSIA GOMES CARNEIRO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0063012-2

PROTOCOLO: 09/0073624-0

APELAÇÃO CRIMINAL 4134/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 38092-6/08
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 38092-6/08 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06
 APELANTE: CARLOS ROBERTO GONÇALVES MARTINS
 ADVOGADO : JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2009

PROTOCOLO: 09/0073629-1

APELAÇÃO CRIMINAL 4138/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 99933-0/08
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 99933-0/08, DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ARTIGO 14, DA LEI Nº10826/03 E ART. 33,CAPUT, DA LEI Nº 11343/06, EM CONCURSO MATERIAL ART 69, DO CP
 APELANTE: JOSÉ RONES DE SOUZA REIS
 ADVOGADO : ADARI GUILHERME DA SILVA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2009

PROTOCOLO: 09/0073932-0

APELAÇÃO CÍVEL 8776/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 53599-9/07
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 53599-9/07, DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO : VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
 APELADO: LAURINDO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : FRANCIELTON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0069581-0

PROTOCOLO: 09/0073934-7

APELAÇÃO CÍVEL 8777/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3545/06 AC 8778
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 3545/06 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: DONALD FENNER WINSLOW
 ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 APELADO: BANCO DO AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO CORDENONZI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2009

PROTOCOLO: 09/0073935-5

APELAÇÃO CÍVEL 8778/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3645/06 AC8777
 REFERENTE: (AÇÃO DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO BANCÁRIO C/C INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E MATERIAIS MAIS LUCROS CESSANTES Nº 3645/06 - DA VARA CÍVEL)
 APELANTE: DONALD FENNER WINSLOW
 ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO : MAURÍCIO CORDENONZI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0073934-7

PROTOCOLO: 09/0073998-3

APELAÇÃO 8779/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 531/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº531/02 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : MARCELO CARMO GODINHO
 APELADO(S): WELINGTON DA SILVA ROSA E ENAIDE PEREIRA LIMA
 ADVOGADO : ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0016978-1

PROTOCOLO: 09/0074003-5

APELAÇÃO 8780/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA

RECURSO ORIGINÁRIO: 959/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº959/06 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA
 ADVOGADO : RONALDO AUSONE LUPINACCI
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0057840-4

PROTOCOLO: 09/0074005-1

APELAÇÃO 8781/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 38688-1/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 38688-1/05 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADUAL
 PROC.(ª) E: ELFAS CAVALCANTE L. A. ELVAS
 APELADO: DULCIDÉLIA FLEURY DE OLIVEIRA BARBOSA
 ADVOGADO : JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074006-0

APELAÇÃO 8782/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 617/03 ac 8783
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 617/03 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : MARCELO CARMO GODINHO
 APELADO: GERALDIR FRANCISCO TEODORO GONÇALVES
 ADVOGADO : SAULO DE ALMEIDA FREIRE
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0020419-8

PROTOCOLO: 09/0074009-4

APELAÇÃO 8783/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 147/99 AP 8782
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 147/99 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : MARCELO CARMO GODINHO
 APELADO: GERALDIR FRANCISCO TEODORO GONÇALVES
 ADVOGADO : SAULO DE ALMEIDA FREIRE
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0074006-0

PROTOCOLO: 09/0074010-8

APELAÇÃO 8784/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 616/03 ap 8785
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 616/03 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : MARCELO CARMO GODINHO
 APELADO: GERALDIR FRANCISCO TEODORO GONÇALVES
 ADVOGADO : SAULO DE ALMEIDA FREIRE
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0020419-8

PROTOCOLO: 09/0074013-2

APELAÇÃO 8785/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 149/99 AP 8784
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 149/99 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : MARCELO CARMO GODINHO
 APELADO: GERALDIR FRANCISCO TEODORO GONÇALVES
 ADVOGADO : SAULO DE ALMEIDA FREIRE
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0074010-8

PROTOCOLO: 09/0074015-9

APELAÇÃO 8786/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 530/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 530/02 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : MARCELO CARMO GODINHO
 APELADO: WR COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
 ADVOGADO : ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0073998-3

PROTOCOLO: 09/0074016-7

APELAÇÃO 8787/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 19245-7/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 19245-7/06 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

PROC GERAL: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LIMA
 APELADO: SINDICATO RURAL DE ARAGUAÍNA-TO
 ADVOGADO : EMERSON COTINI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074017-5

APELAÇÃO 8788/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 76670-4/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO TERCEIRO Nº 76670-4/06 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): PÉRICLES ALVES COSTA, PETTERSON ALVES COSTA E WANDERLEY SOUZA COSTA JÚNIOR
 DEFEN. PÚB: DYDIMO MAYA LEITE FILHO
 APELADO: VANDERLEY DE SOUZA COSTA
 ADVOGADO : ADARI GUILHERME DA SILVA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0036071-3

PROTOCOLO: 09/0074019-1

APELAÇÃO 8789/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6459/01
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 6459/01 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: JEOVÁ DIAS RODRIGUES
 ADVOGADO : VALDOMIRO BRITO FILHO
 APELADO: INVESTCO S/A
 ADVOGADO(S): FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO E OUTROS
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074039-6

APELAÇÃO 8790/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9500-8/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 9500-8/08, DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): F. G. DE SÁ E FABRÍCIO LIMA GOUVEIA
 ADVOGADO : CLETO VASCONCELOS
 APELADO: CLAUDIANA RIBEIRO BRITO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S): LUCIANO AYRES DA SILVA E OUTRO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074040-0

APELAÇÃO 8791/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 138/92
 REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0138/92 - VARA DA FAZENDA E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: WALTER ATA RODRIGUES BITENCOURT
 APELADO: ISAIAS JOAQUIM DE SOUZA
 ADVOGADO : CÉLIO ALVES DE MOURA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2009
 IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZ NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO.

PROTOCOLO: 09/0074041-8

APELAÇÃO 8792/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 66951-0/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 66951-0/07 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: MARIA IVONE ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S): JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA E OUTROS
 APELADO: OSMARINA CRUZ CABRAL - ME
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2009
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGÜÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

PROTOCOLO: 09/0074043-4

APELAÇÃO 8793/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 17174-0/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS Nº 17174-0/08 - DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
 APELANTE: I. F. DE O.
 ADVOGADO(S): DÉBORA REGINA MACEDO E OUTRO
 APELADO: F. M. DE O
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074196-1

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA 1501/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AR 1637
 REFERENTE: (AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1637/08 DO TJ-TO)

EXEQUENTE: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
 ADVOGADO : AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
 EXECUTADO: BANCO DO BRASIL S/A
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0067387-5

PROTOCOLO: 09/0074202-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4293/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MABSON CARVALHO DOS SANTOS
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS.: ALEXSANDRO DE ARRUDA DOS SANTOS MORAIS, MAURÍCIO GUSTAVO MEDEIROS E SILVA, WALLYSON LEMOS DOS REIS OLIVEIRA E JOSUÉ SÁ DE CARVALHO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074207-0

RECLAMAÇÃO 1611/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 3683
 REFERENTE: (EXECUÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3683/07 DO TJ-TO)
 RECLAMANTE: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO LIMA
 ADVOGADO : FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
 RECLAMADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0060541-0

PROTOCOLO: 09/0074216-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9468/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 45149-0
 REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 45149-0/09 DA VARA DE FAM. E SUCESSÕES DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: R. C. L. P.
 ADVOGADO : QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(A): T. P. H. REPRESENTADO POR SUA GENITORA J. H. P.
 ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074228-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9469/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 46749-3
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 46749-3/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: JOSÉ CARLOS CABRAL LINHARES
 ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEÃO
 AGRAVADO(A): DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO(S): FABRÍCIO GOMES E OUTROS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074229-1

MANDADO DE SEGURANÇA 4294/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
 ADVOGADO : ANTÔNIO TEIXEIRA DE ARAÚJO JR
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074230-5

HABEAS CORPUS 5772/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DUARTE
 PACIENTE: WAGNO BARBOSA CÉSAR
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DUARTE
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS/TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2009

PROTOCOLO: 09/0074240-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9470/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 4.7163-6/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO)
 AGRAVANTE: ARISTIDES OTAVIANO MENDES
 ADVOGADO: LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS
 AGRAVADO(A): BENEDITO BATISTA DA ROCHA E MARIA ELZA MENDES ROCHA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0073453-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074245-3

MANDADO DE SEGURANÇA 4295/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MAISA MEDEIROS DOS REIS
ADVOGADO : ALDO JOSÉ PEREIRA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 012/2009
SESSÃO ORDINÁRIA – 18 DE JUNHO DE 2009

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 11ª (décima primeira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dezoito (18) dias do mês de junho de 2009, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - RECURSO INOMINADO E RECURSO ADESIVO Nº 1972/09 (JECÍVEL – ARAGUAINA-TO)

Referência: 15.000/08*
Natureza: Indenização do Seguro DPVAT por morte causada por veículo automotor via terrestre
Recorrentes: Liberty Seguros S/A // Maria das Graças Alves Carvalho
Advogado(s): Dr. Orivaldo Mendes Cunha e Outros // Drª. Calixta Maria Santos e Outro
Recorridos: Maria das Graças Alves de Carvalho // Liberty Seguros S/A
Advogado(s): Drª. Calixta Maria Santos e Outro // Dr. Orivaldo Mendes Cunha e Outros
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

02 - RECURSO INOMINADO Nº 1979/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0002.7699-1/0 (3322/08)*
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Companhia de Saneamento do Tocantins-Saneatins
Advogado(s): Drª. Maria das Dores Costa Reis e Outros
Recorridos: Maria José Martins Silva e seu esposo João Batista de Oliveira
Advogado(s): Dr. Adão Klepa
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

03 - RECURSO INOMINADO Nº 1982/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2007.0010.3675-9/0 (3239/07)*
Natureza: Cobrança de Seguro
Recorrente: Sul América Aetna Seguros e Previdência S/A
Advogado(s): Drª. Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga e Outros
Recorridos: José Raimundo Pereira da Silva, Valdivânia da Silva Pereira, Magna da Silva Pereira e Magvânia da Silva Pereira
Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

04 - RECURSO INOMINADO Nº 1983/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2008.0004.2002-2/0 (10.414/08)*
Natureza: Ordinária de Cobrança Securitária
Recorrente: José Nilton Miranda
Advogado(s): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz e Outros
Recorrida: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Caetano e Outros
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

05 - RECURSO INOMINADO Nº 1989/09 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0000.3580-3*
Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogado(s): Dr. Gibran Moysés Filho e outros
Recorrida: Luzia Mendes Moreira
Advogado(s): Dra. Ruth Nazareth Amaral Rocha e Outro
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

06 - RECURSO INOMINADO Nº 1990/09 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2007.0002.3052-7*
Natureza: Cobrança
Recorrente: João Lino
Advogado(s): Dr. José Pedro da Silva
Recorrido: Vitor Pereira de Oliveira
Advogado(s): Não Constituído
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

07 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.366-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Cobrança
Recorrente: Rosáli Melo de Albuquerque

Advogado(s): Dr. Marcos Ferreira Davi
Recorrido: Bradesco S/A - Banco Brasileiro de Desconto
Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

08 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.113-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: B2W - Companhia Global do Varejo (Americanas.com)
Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello e Outros
Recorrido: Edilma Lúcia Almeida Bittencourt
Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.270-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Antecipação de Tutela para religação de água
Recorrente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins // Leide Lene Santos Silva
Advogado(s): Drª. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira e Outros // Dr. Antônio de Freitas (Defensor Público)
Recorrido: Leide Lene Santos Silva // Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins
Advogado(s): Dr. Antônio de Freitas (Defensor Público) // Drª. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira e Outros
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

Intimação às Partes

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO INOMINADO Nº 1988/09 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2005.0003.5403-3/0
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Wellington Carlos Soares Júnior
Advogado(s): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Outros
Recorrido: João Paulo Silveira
Advogado(s): Dr. Nilton Valim Lodi
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho
DESPACHO: Verifica-se que este Juiz Relator atuou no presente processo em 1º Grau quando em substituição junto ao Juizado Especial da Região Sul de Palmas, portanto impedito. Assim, remeta-se os autos do processo a 2ª Turma Recursal, procedendo-se às compensações de praxe. Palmas – TO, 9 de junho de 2009.

Intimação às Partes

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

HABEAS CORPUS PREVENTIVO (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1994/09

Referência: 1432/09
Impetrante: Carlos Antonio do Nascimento
Paciente: Antonio Rocha Milhomem
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema – TO.
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho
DECISÃO: "(...) Isso posto, em face da ausência dos requisitos fumus boni iuris e periculum in mora INDEFIRO o pedido liminar formulado pelo impetrante. Expeça-se ofício ao MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, no sentido de, querendo prestar as informações no prazo legal. Ouça-se o Doutor promotor de Justiça que atua junto às Turmas Recursais. Após o transcurso de prazo para prestação de informações pelo MM. Juiz de Direito e da restituição dos autos pelo Ministério Público, façam-se conclusos para voto e inclusão em sessão de julgamento. R. I. Palmas 09 de junho de 2009".

2ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

Juiz Presidente: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1706/09

Referência: 10.469/08
Impetrante: Wendel Ribeiro da Costa
Advogado(s): Dr. Cloves Gonçalves de Araújo
Impetrado: Juiza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

DECISÃO: "(...) Assim, não estando presentes os requisitos legais, INDEFIRO a petição inicial, com fundamento no artigo 8º da Lei 1.533/51. Custas ex-vi legis, suspensas por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2009".

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

196ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 10 DE JUNHO DE 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1716/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0009.0102-0/0 (8671/08)
Natureza: Rescisão Contratual c/c Restituição de Quantia Paga
Recorrente: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda
Advogado(s): Dr. Arthur Teruo Arakaki e Outros
Recorrido: Marcello Silva Costa
Advogado: Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

RECURSO INOMINADO Nº 1717/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0000.3632-8/0 (8800/09)
Natureza: Cobrança c/c Indenização por Danos Materiais
Recorrente: Donizete Costa Rosa
Advogado(s): Dr. Rômulo Ubirajara Santana
Recorrido: H. L. da Silva Pneus (Borracharia Nacional)
Advogado: Dr. Crésio Miranda Ribeiro
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1718/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0009.0133-0/0 (8699/08)
Natureza: Declaratória de Inexistência de relação jurídica c/c Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada
Recorrente: Domingos da Silva Reis
Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)
Recorridos: Banco do Brasil S/A // Lojas Economia // Banco Bradesco S/A // Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado: Dr. Hélio Brasileiro Filho e Outros // Dr. Alexandre de Abreu Aires Júnior // Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros // Dr. Bernardino de Abreu Neto e Outros
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES

FICAM AS PARTES E SEU ADVOGADO INTIMADO DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

PROC. Nº 2008.0006.5166-0 AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Reqte: Flroracy Rodrigues Crisostomo

PROC. Nº 2008.0006.5169-5 AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Reqte: Josefa Rodrigues de Oliveira

PROC. 2008.0006.5171-7 AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Reqte: Aldenice Pereira Francisco

PROC. 2008.0006.5170-9 AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Reqte: Maria Aleluia Pereira da Silva

PROC. 2008.0006.5161-0 AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Reqte: Evaneide Nunes Sousa

REODO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Adv: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB-TO 3.685-b e OAB-PA 13.469 com escritório na QD 106 Norte Alameda 02 Lotes 09/11 Palmas - TO

DESPACHO: "Observo que as circunstâncias da causa ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção da transação, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º do CPC e no princípio da economia processual, designo desde logo audiência de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada no dia 01/07/2009, a partir das 13:00 horas, advertindo que eventual preliminar será analisada quando da prolação da sentença. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 407 do CPC, sendo que a parte requerida deverá ser intimada por meio de carta precatória para a Justiça Federal da Seção Judiciária do Tocantins – Palmas, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Int, Almas, 24/11/2008, Luciano Rostirolla. Juiz substituto. Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e Família, MAT 111.577, digitei e subscrevo.

ALVORADA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e seus procuradores, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0005.6142-2 – AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: Iesa – Projetos, Equipamentos e Montagens S/A
Advogados: Drs. Marcio Pollet (OAB/SP 156.299) e Daniela Oliveira Farias (OAB/SP 211.052)
Impetrado: Leonardo Alves de Paula Oliveira – Delegado Regional da Receita Estadual de Alvorada / TO.
Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seus procuradores, intimado do despacho a seguir transcrito: "Intime-se para emendar a inicial, no que diz respeito ao valor atribuído a ação. Caso que deverá complementar o recolhimento de custas. Observando-se que o valor atribuído à ação deverá manter similitude ao proveito econômico visado. Deverá ainda carrear o contrato social e, possíveis alterações, bem como o comprovante de inscrição junto ao Fisco Tocantinense. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Alvorada,(...)."

AUTOS N. 2009.0005.6141-4 – AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: Iesa – Projetos, Equipamentos e Montagens S/A
Advogados: Drs. Marcio Pollet (OAB/SP 156.299) e Daniela Oliveira Farias (OAB/SP 211.052)
Impetrado: Leonardo Alves de Paula Oliveira – Delegado Regional da Receita Estadual de Alvorada / TO.
Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seus procuradores, intimado do despacho a seguir transcrito: "Intime-se para emendar a inicial, no que diz respeito ao valor atribuído a ação. Caso que deverá complementar o recolhimento de custas. Observando-se que o valor atribuído à ação deverá manter similitude ao proveito econômico visado. Para evitar discussões inúteis, além de velar pela celeridade processual, insta-se anotar que a pretensão da requerente é a liberação do equipamento, sem o recolhimento da multa imposta pelo fisco (fl. 6, item 1.10). Logo, esse é o proveito econômico visado. Logo, o valor atribuído à ação deverá ser equivalente ao da multa. Deverá ainda carrear o contrato social e, possíveis alterações, bem como o comprovante de inscrição junto ao Fisco Tocantinense. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Alvorada,(...)."

AUTOS N. 2009.0005.6140-6 – AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: Iesa – Projetos, Equipamentos e Montagens S/A
Advogados: Drs. Marcio Pollet (OAB/SP 156.299) e Daniela Oliveira Farias (OAB/SP 211.052)
Impetrado: Leonardo Alves de Paula Oliveira – Delegado Regional da Receita Estadual de Alvorada / TO.
Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seus procuradores, intimado do despacho a seguir transcrito: "Intime-se para emendar a inicial, no que diz respeito ao valor atribuído a ação. Caso que deverá complementar o recolhimento de custas. Observando-se que o valor atribuído à ação deverá manter similitude ao proveito econômico visado. Para evitar discussões inúteis, além de velar pela celeridade processual, insta-se anotar que a pretensão da requerente é a liberação do equipamento, sem o recolhimento da multa imposta pelo fisco (fl. 6, item 1.10). Logo, esse é o proveito econômico visado. Logo, o valor atribuído à ação deverá ser equivalente ao da multa. Deverá ainda carrear o contrato social e, possíveis alterações, bem como o comprovante de inscrição junto ao Fisco Tocantinense. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Alvorada,(...)."

AUTOS Nº 2009.0004.9081-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: B. F. S/A

Advogado(a): Dr. Júnior César Souto – OAB / GO 23.794-A

Requerido: M. C. R. S.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado(a) da decisão a seguir, parcialmente, transcrita: "(...) Isto posto, defiro liminarmente, a busca e apreensão um veículo tipo (...), devendo o mesmo ser apreendido em poder de quem quer que esteja. Depois de concretizada a busca e apreensão, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, em 15 (quinze) dias apresentar contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (art. 3º, § 3º do DL 911/69), podendo, se for de seu interesse, purgar a mora, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 3º, § 2º), sob pena de concretização do domínio e posse para o requerente, o que ocorrerá ao final do prazo. Não havendo a purgação da mora, no prazo acima, excepa-se alvará consolidando a posse e domínio em mãos do requerente, ficando o órgão de trânsito autorizado a efetuar a transferência de domínio do referido veículo. O Mandado deverá ser cumprido por 2 (dois) Oficiais de Justiça (art. 842/CPC). Se for o caso, apurem-se as custas complementares. O veículo deverá ser depositado em mãos de um dos representantes do requerente, se informado na inicial. Ou provisoriamente, em mãos do Cmte local da Polícia Militar, o qual poderá cobrar as diárias pelo depósito. E posteriormente, deverá ser transferido ao depositário indicado pelo requerente. Acautele-se a Escrivã em relação à intimação do(a) requerente, caso informado na inicial. Intime-se o(a) requerente. Alvorada,(...)."

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os ADVOGADOS das PARTES abaixo identificado intimado do despacho exarado nos autos relacionados:

AUTOS Nº 2825/09

Natureza da Ação: Embargos à Execução

Requerente: Município de Araguacema-TO

Advogado do autor: Dr. RENATO DUARTE BEZERRA - OAB/ TO 4296

Réu/requerido : R. G. L. Jr rep. por sua mãe Maiany Nunes Silva

Advogada: Dra. ELIENE SILVA DE ALMEIDA – OAB/TO 1784

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DESPACHO: " Considerando que é de conhecimento de que há o autos nº 2846/09 de expedição de alvará em favor do requerente, intimem-se as partes se há interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se via DPJ. 22.05.09 Luciana Costa Aglantzakis - Juiza Substituta"

Ficam os ADVOGADOS das PARTES abaixo identificados intimados da sentença proferida nos autos relacionados:

AUTOS Nº 2675/08

Natureza da Ação: Mandado de Segurança com Pedido Liminar
 Requerente: Maria Inês Alves dos Santos e outros
 Advogado do autor: Dr. RENAN MARTINS BUHLER TOZZI OAB/ TO 4146
 Réu/requerido :Prefeito Municipal de Araguacema-TO – José Américo Carneiro
 Advogado: Dr. VÉZIO AZEVEDO CUNHA- OAB/TO 3734
FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: " parte final fls. 55 " Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido dos impetrantes, CONCEDENDO-LHE A SEGURANÇA, tornando definitiva a medida liminar, para que possa surtir os necessários efeitos jurídicos. Oficie-se a autoridade apontada como coatora e o Responsável Legal da Impetrada, dando-lhes inteira ciência desta decisão. Custas pela impetrado. Sem condenação em honorários de acordo com a Súmula nº 105, do STJ. Decorrido o prazo de recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, conforme o estabelecimento no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Publique-se. Registre. Intime-se.Cumpra-se. Publique-se via DPJ. Araguacema, 24 de abril de 2009. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza Substituta".

ARAGUAÇU**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0002.8561-1

Ação: Revisional de Aluguel
 Requerente: Lidiana da Silva Vieira
 Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/GO 25.560
 Requerido: Eronildo Pereira de Alencar
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, tendo ocorrido a cumulação indevida de pedido de execução e de pedido condenatório, indefiro a petição inicial por inépcia e conseqüentemente, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I e 295, I e seu parágrafo único, inciso IV, do Código de Processo Civil. PRIC. Araguaçu, 04/junho/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0002.4359-5

Ação: Usucapião
 Requerente: José Aldísio Tavares e Antonia Pereira Gomes .
 Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682.
 LEILIAE ABREU DIAS OAB/TO 3.291
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Verifico do documento de fls 28/9, que o despacho proferido nos autos do inventário está datado de 19 de junho de 2007. Determino que os autores tomem as seguintes providencias, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial: a) informe expressamente contra quem a ação foi proposta: b) comprove a fase em que se encontra o inventário. Após, venham conclusos. Arag. 09/junho/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0006.3465-5

Ação: Negatória de Paternidade
 Requerente: J. A. B. C.
 Advogado: DR.. DÁCIO ANTONIO GONÇALVES CUNHA OAB/PA 12.637
 Requerida: R. G. C., representada por sua mãe R. G. B.
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condenando o requerente ao pagamento das custas processuais porventura ainda existentes, isentando-o do pagamento de honorários, ante a inexistência de contestação e extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos, com as baixas de praxe. Publique-se, registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arag. 28 de maio de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0001.1067-6

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Ari Nunes da Mata
 Advogado: DR.. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682
 Requerido: Banco Bradesco S/A
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: Diante do exposto, defiro ao autor a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que o requerido providencie, no prazo de 10 (dez) dias, a exclusão de seu nome dos Órgãos de restrição de crédito em razão do fato narrado na inicial, ficando arbitrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, no caso de descumprimento do preceito. Cite-se com as advertências legais. Intime-se. Arag. 10/junho/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAÍNA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: RESOLUÇÃO CONTRATUAL – 2008.0010.0379-4

Requerente: Marcos Messias Freiria
 Advogado: Soya Lélia Lins de Vasconcelos OAB/TO 3411

Requerido: Iraney Dias Pereira

Advogado: Ricardo Alexandre Guimarães OAB/TO 2100 e Paulo Roberto da Silva OAB/TO 284

INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 157/159.

DESPACHO DE FL. 157/159: "...Trata-se de demanda visando resolução contratual com pedido de indenização por perdas e danos e pedido liminar de antecipação de tutela, sob os argumentos de que, o objeto do contrato possui vício, a empresa a qual o autor é sócio sofre prejuízos e depende do veículo para desempenho das atividades. Para tanto, analiso o pedido de antecipação de tutela, definido na restituição do veículo, utilizando-me do art. 273, § 7.º do Código de Processo Civil. Com efeito, o art. 273 do Código de Processo Civil exige que haja o cumprimento de certos pressupostos e requisitos para que ocorra a configuração da antecipação de tutela, ou seja, deve a tutela ser concedida apenas diante de prova inequívoca que convença o julgador da verossimilhança das alegações delineadas na petição inicial e da percepção do fundado receio de dano irreparável ou difícil reparação. Desta feita, na análise deste Juízo, no que diz respeito ao presente pedido de antecipação de tutela, deve-se levar em consideração de que a afirmação verossímil versa sobre fato com aparência verídica, tendo como corolário o exame da matéria fática, isto é, de veracidade provável ao julgador; enquanto que o juízo de verossimilhança sobre a existência do direito do autor tem como parâmetro legal a prova inequívoca dos fatos que o fundamentam. Confrontando os autos, estes revelam que o autor não agiu de má-fé cumprindo com as obrigações do contrato pactuado com o requerido. O perigo na demora está demonstrado pelo fato de que, com o veículo retido, o autor fica impossibilitado de restabelecer o exercício normal de sua empresa e como consequência continuará tendo prejuízos, lado outro, se entregue a parte requerida, poderá ter frustrado seu pedido até o final da ação, já que se trata de bem móvel, que se transfere pela tradição. O contrato entre as partes está em discussão, e o princípio demonstra com as provas aportadas aos autos que o requerido vendeu o veículo com a propriedade e a posse comprometidas. Tal documentação acostada presentes se revelam os requisitos do artigo 273, do CPC, impondo-se prestigiar o direito subjetivo da parte de discutir o contrato, com a garantia do autor ter a posse do caminhão provisoriamente. Isto posto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, consolidando a posse do bem apreendido até o final da ação, ou posterior decisão, mediante termo de assinatura de depositário fiel com seus encargos. Intimem-se. Araguaína, 29/05/2009. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito em substituição automática"

02 – AÇÃO: REVISIONAL – 2009.0000.7435-1

Requerente: Maria das Graças da Costa Barbosa

Advogado: Fernando Marchesini OAB/TO 2188

Requerido: Banco Finasa S/A

INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 51/54

DECISÃO DE FL. 51/54: "...Extraia-se do art. 273 do Código de Processo Civil que o juiz poderá antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que estejam preenchidos e presentes dois requisitos obrigatórios, quais sejam, prova inequívoca e convencimento da verossimilhança da alegação. Além da presença desses dois requisitos obrigatórios, exige ainda o referido dispositivo que deve estar demonstrado um dos alternativos, quais sejam, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou a caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Por fim, há o impedimento de se conceder a antecipação de tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipada. Nos termos do art. 273, do CPC, pode o juiz antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela, "desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu." Segundo prestante ensinamento de Sérgio Bermudes, "é indispensável a prova inequívoca, evidente, manifesta da alegação do autor, com intensidade para vencer o juiz de que a alegação ou alegações são verossímeis, isto é, que pareçam verdadeiras" (aut. Cit., "A Reforma do Código Processo Civil", Saraiva, 1996,p29)." Para Ername Fudélis, deve haver prova inequívoca, "isto é, a que, desde já e por si só, permite a compreensão do fato, como juízo de certeza, pelo menos provisório..." "...Em verdade, a inicial não explica em que ponte houve violação do microsistema, afora, por óbvio, as questões relativas aos juros. Aliás, o fato de tratar-se de contrato de adesão, por si só, não implica em nulidade do ajuste, pois a adesão refere-se à possibilidade de discussão das cláusulas, que podem muito bem ser legais. Ademais, prima facie, não há como se inferir quais foram as vantagens indevidas gozadas pelo banco e os motivos do suposto desequilíbrio contratual. Em vista do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional (art. 273, I, do CPC). Em consequência proceda a citação da requerida para responder aos termos da presente ação, no prazo legal, devendo o mandado consignar as advertências contidas nos arts. 285 e 319, ambos do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int. Cite-se. Araguaína, 04 de maio de 2009. (as.) Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz substituto respondendo."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 –AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2009.0005.2752-6

Requerente: Cíntia Ribeiro Carvalho

Advogado: Maria José Rodrigues Andrade – OAB/TO1139

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Ante o exposto, defiro a liminar para determinar que a requerida UNIMED ARAGUAÍNA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍNA LTDA, no prazo de 24 horas, autorize e conseqüentemente cubra a realização da cirurgia de "ambolização de MAV cerebral (mal formação artéree venosa cerebral) cód. AMB: 32.12.001-0 x 04 vasos, e cód. AMB: 32.13.061-9 x 03 vasos", no Hospital Beneficência Portuguesa, na cidade de São Paulo, ou em outro que disponha do aparelho bi-plano e de angiografia rotacional, sob pena de incidir em multa diária de R\$ 5.000,00. Cite-se a requerida para, que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, conteste a presente ação, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Araguaína, 08/06/09, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo -Estagiário.

01- AUTOS: 3.345/98

Ação: Cominatória c/ c Indenização Por Perdas e Danos Materiais Morais - Cíveis.
 Requerente: Transbrasiliana Transporte e Turismo.
 Advogado: Márcia Regina Flores OAB/ TO nº 604- B.
 Requerido: Jacó Xavier Pimenta
 Advogado: Tenório César da Fonseca OAB/ GO nº 9.285.
 Intimação do despacho de fl. 130, a seguir transcrito:
 DESPACHO: Intime-se o requerido para se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca do conteúdo do pedido de desistência da autora. Araguaína – To, 23/01/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

02- AUTOS: 5.162/05

Ação: Usucapião - Cível.
 Requerente: Sebastião Miranda de Oliveira.
 Advogado: Wander Nunes de Resende OAB/ TO nº 657 - B.
 Requerido: Márcia Aparecida Costa.
 Requerido: Leida Alves Costa.
 Requerido: José Alves Costa.
 Requerido: Maria Donizete Costa.
 Advogado: Não Constituído.
 Intimação do despacho de fl. 49, a seguir transcrito:
 DESPACHO: I – Intime-se o requerente para se manifestar acerca da certidão de fl. 47, prazo 05(cinco) dias. Intimem-se. Araguaína – To, 13/05/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito
 CERTIDÃO: Certifico e dou fé que verificando os autos constatei que foram citados Márcia Aparecida costa e José Alves da Costa, contudo não apresentaram contestação. Certifico ainda que não foi citada a Srª Leida Alves da Costa em razão de não mais residir no endereço, atualmente residindo em Goiânia – GO; Não foi citada a Srª Maria Donizete Costa (esposa do Sr. José Alves Costa) porque estava viajando para Goiânia – GO; Certifico por final que conforme as fls. 43, o autor requereu a citação da requerida Leida Alves Costa por Edital. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 24 de abril de 2009. (as) Ana Paula R. de Araújo Martins – Escrivã.

03- AUTOS: 2006.0006.7687-0

Ação: Indenização Por Danos Morais e / ou Materiais - Cível.
 Requerente: Beatriz Teixeira Lacerda campos (Rodo Posto Eldorado).
 Advogado: Thânia Aparecida Borges Cardoso OAB/ TO nº 2891.
 Requerido: Viação nossa Senhora Aparecida Ltda.
 Advogado: Wemerson Lima Valentim OAB/ MA nº 5801.
 Intimação do despacho de fl. 71, a seguir transcrito:
 DESPACHO: I – Intime-se o autor para complementar o pagamento das custas judiciais iniciais, apurados a fl. 68, prazo 05(cinco) dias. II – Transcorrido o prazo, conclusos os autos. III – Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 15/05/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

04- AUTOS: 3.565/98

Ação: Ordinária de Alongamento de Dividas Originarias do Credito Rural - Cível.
 Requerente: Lindolfo Bento Pereira.
 Advogado: Adilson Ramos OAB/ nº 1899 e Adilson Ramos Junior OAB/ nº 11550 e Aluizio Geraldo C. ramos OAB/ nº 17874.
 Requerido: Banco da Amazônia S.A.
 Advogado: Silas Araujo Lima OAB/ TO nº 1738.
 Intimação do despacho de fl. 402, a seguir transcrito:
 DESPACHO: I – Analisando o pedido de fls. 395/396, o conteúdo do mesmo trata-se de um cumprimento de sentença, portanto, aplicáveis os dispositivos do art. 475- J e seguintes do CPC. Assim sendo, com fulcro no art. 475-J, determino a intimação do devedor na pessoa de seu procurador constituído para que efetue no prazo de 15(quinze) dias o pagamento do valor de R\$ 4.051,00 (transcorrido mil e cinquenta e um reais), apuradas na petição de fls. 395/396. Transcorrido o prazo sem o devido pagamento do debito, expeça-se Mandado de penhora e Avaliação, com acréscimo de 10% sobre o valor acima descrito, e com as advertências do art. 475-J, § 1º do CPC, ou seja, depois de efetivada a penhora, querendo, (o devedor poderia oferecer impugnação no prazo de 159quinze) dias. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína – To, 05/11/2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2009.0005.4948-1/0 – DENUNCIA

Réu: JEFFERSON RIBEIRO DE ARAUJO
 Advogado do acusado: Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO 1.600-B
 Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2006.0001.5289-7/0 – AÇÃO PENAL

Réu: VALDEMIR FERREIRA DA SILVA
 Advogado do acusado: Dr. Álvaro Santos da Silva, OAB/TO 2022
 Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da audiência para oitiva das testemunhas de defesa designada para o dia 19 de junho de 2009, às 15 horas e 45 minutos na Comarca de Luziânia-GO.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL N. 2007.0000.4943-1**

Reeducando: Lusimá Gomes Evangelista
 Advogado: Marques Elex Silva Carvalho (OAB/TO n. 1.971)

DECISÃO

"Posto isto, DEFIRO a progressão de regime de cumprimento de pena para o regime SEMI-ABERTO ao reeducando Lusimá Gomes Evangelista, observado que o mesmo já cumpriu mais de um sexto da pena para a qual foi condenado e possui bom comportamento carcerário, requisitos objetivo e subjetivo da Lei 7.210/84 (artigo 112). Não há necessidade de transferir o preso para o Foro de Gurupi, pois trabalha ele na cozinha da UTPBG e em breve poderá ser agraciado com novo benefício, em razão da remissão da pena. Comunique-se o Senhor Diretor do estabelecimento penal onde se encontra recolhido o reeducando. Esta decisão retroage à data de 25 de abril de 2008. Intimem-se e cumpra-se."

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 PROCESSO Nº 2009.0001.5584-0/0
 REQUERENTE: M. P. S.
 ADV: DRA ALDO JOSÉ PEREIRA, OAB/TO Nº 331
 REQUERIDO: A. J. S.
 ADV: DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES, OAB/TO Nº 1600-B
 OBJETO: Intimação do Advogado do Requerido sobre o r. DESPACHO(fl. 42): "Junte-se. Defiro vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Araguaína/TO, 08/06/2009. (ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: ALIMENTOS
 PROCESSO Nº 2009.0001.5583-1/0
 REQUERENTE: E. M. S.
 ADV: DR ALDO JOSÉ PEREIRA, OAB/TO Nº 331
 REQUERIDO: A. J. S.
 ADV: DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES, OAB/TO Nº 1600-B
 OBJETO: Intimação do Advogado do Requerido sobre o r. DESPACHO(fl. 37): "Junte-se. Defiro vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Araguaína/TO, 08/06/2009. (ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 2008.0006.8283-3/0.
 NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.
 REQUERENTE: PEDRO LUCAS ANGELO DA SILVA.
 ADVOGADA: DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS - OAB/TO. 2.096-B.
 REQUERIDO: EUMÁRIO BORGES DA SILVA.
 DESPACHO: "DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO. DESIGNO O DIA 01/12/2009, ÀS 14H30MIN., PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO, 08/06/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 2009.0004.9701-5/0.
 NATUREZA: INTERDIÇÃO.
 REQUERENTE: ALBERTO GOMES DE LIMA.
 ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO. 1.722-A.
 REQUERIDA: MARIA NEUSA AQUES DE OLIVEIRA.
 DECISÃO:"VISTOS ETC... DIANTE DA PROVA MATERIAL APRESENTADA, COM O OBJETIVO DERESGUARDAR A PESSOA DA INTERDITANDA, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PARA EVITAR PREJUÍZO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO A INTERDITANDA, NOMEIO O REQUERENTE COMO CURADOR, MEDIANTE TREMO DE COMPROMISSO, A SER EXPEDIDO, COM AS FDORMALIDADES LEGAIS. DESIGNO O DIA 25/06/2009, ÀS 13H30MIN. INTIMEM-SE. CITE-SE. CUMpra-SE. ARAGUAÍNA - TO., 02/06/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 076/09 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, M.M. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, PROCESSO Nº 2009.0005.0594-8/0, requerido LUCIMAR ANTÃO SOUSA em face de MARIA LEODETE DA CONCEIÇÃO, sendo o presente para CITAR a Requerida MARIA LEODETE DA CONCEIÇÃO, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como INTIMA-LO, para comparecer à audiência de reconciliação, designada para o dia 19 (DEZENOVE) DE NOVEMBRO DE 2009 ÀS 14:30 HORAS, no edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade ficando desde logo advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 19/11/2009 às 14:30 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, para, querendo oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína/TO, 04/06/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (10/06/2009). Eu, Fernanda Martins Fernandes Araujo, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 077/09 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, M.M. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, PROCESSO Nº 2009.0005.0592-1/0, requerido GECINA SILVA SANTOS em face de RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, sendo o presente para CITAR o Requerido RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como INTIMA-LO, para comparecer à audiência de reconciliação, designada para o dia 19 (DEZENOVE) DE NOVEMBRO DE 2009 ÀS 14 HORAS, no edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade ficando desde logo advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 19/11/2009 às 14 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, para, querendo oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intime-se. Araguaína/TO, 02/06/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (10/06/2009). Eu, Fernanda Martins Fernandes Araujo, Escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 076/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0006.4694-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: OLYNTHO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
ADVOGADO: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fls. 55 - "Manifeste-se a exequente sobre o bem nomeado à penhora".

AUTOS Nº 2007.0005.2033-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
EXECUTADO: ANA MARIA CARDOSO GONZAGA
ADVOGADO: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES
DESPACHO: Fls. 53 - ...POSTO ISTO, com fundamento na prova existente nos autos, na legislação invocada e na argumentação ora expedida DEFIRO o pedido de fls. 42/45, determinando a liberação do impedimento judicial que incide sobre a Camionete FORD RANGER, placa MWC 8057-Araguaína-TO e demais que por ventura estejam no nome da devedora. Proceda a Escrivânia termo competente para instrumentalizar a garantia ora oferecida. Expeça-se ofício ao DETRAN, instruindo com cópia desta decisão, para dar baixa no impedimento judicial noticiado às fls. 25/26, destes autos. Intime-se.

AUTOS Nº 2006.0009.3016-4

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
EXECUTADO: OLYNTHO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
ADVOGADO: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fls. 52 - "Manifeste-se a exequente sobre a oferta de bens à penhora."

AUTOS Nº 2006.0006.2999-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
EXECUTADO: OLYNTHO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
ADVOGADO: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fls. 73 - "Manifeste-se a exequente sobre a oferta de bens à penhora."

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTORIZAÇÃO Nº 2006.0004.7765-6/0
Requerente: C.S.O
DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO - OAB/TO – 1118
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, e, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, II, do Código de processo Civil, determinando o seu arquivamento, observadas as baixas legais e cautelas de praxe. Determino que sejam extraídas cópias do procedimento e remetidas para a Corregedoria de Polícia Civil, para que se apure eventuais irregularidades no desaparecimento do aludido Boletim de Ocorrência Circunstanciado durante o plantão do delegado Manoel Laeldo dos Santos Nascimento. Determino, ainda, que este juízo seja informado quanto ao resultado desta eventual investigação. Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º do Estatuto da criança e do Adolescente. P.R.I. Araguaína/TO, 02 de junho de 2009. (A)Julianne Freire Marques – Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2008.0007.0281-8/0
Requerente: Ministério Público
Requerido: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
DR. HENRY SMITH - OAB/TO – 3.181
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "...Intime-se a parte requerida para no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir esclarecendo, que não será aceito pedido genérico de provas. Araguaína/TO, 25 de maio de 2009. (A)Juliane Freire Marques – Juíza de Direito.

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 –AÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOS Nº. 2008.0005.4990-4
Impetrante: FRANCISCA SEGUNDA DA SILVA ARAÚJO
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1956
Impetrado: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA/TO
Advogado: Dr. Adwardys de Barros Vinhal – OAB/TO 2541
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos etc... Isto Posto, sendo da competência do juízo da execução apreciar essa matéria, acolho as ponderações da credora, em consequência do que homologo os cálculos de fls. 166, reconhecendo em seu favor o crédito remanescente no valor de R\$ 2.913,09 (dois mil, novecentos e treze reais e nove centavos). Expeça-se ofício requisitório complementar ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, acompanhado de cópia dos documentos elencados no Art. 20, § 2º, da resolução 006/07, que se fizerem necessários, a ser processado nos autos da requisição principal, a teor do disposto no art. 07, da mesma resolução. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 03 de junho de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

02 –AÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOS Nº. 2008.0005.4988-2
Impetrante: ROSELMA DA SILVA RIBEIRO
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1956
Impetrado: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA/TO
Advogado: Dr. Adwardys de Barros Vinhal – OAB/TO 2541
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos etc... Isto Posto, sendo da competência do juízo da execução apreciar essa matéria, acolho as ponderações da credora, em consequência do que homologo os cálculos de fls. 166, reconhecendo em seu favor o crédito remanescente no valor de R\$ 2.619,72 (dois mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e dois centavos). Expeça-se ofício requisitório complementar ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, acompanhado de cópia dos documentos elencados no Art. 20, § 2º, da resolução 006/07, que se fizerem necessários, a ser processado nos autos da requisição principal, a teor do disposto no art. 07, da mesma resolução. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 03 de junho de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

03 –AÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOS Nº. 2008.0005.4982-3
Impetrante: LUCIENE BEZERRA DA SILVA
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1956
Impetrado: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA/TO
Advogado: Dr. Adwardys de Barros Vinhal – OAB/TO 2541
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos etc... Isto Posto, sendo da competência do juízo da execução apreciar essa matéria, acolho as ponderações da credora, em consequência do que homologo os cálculos de fls. 166, reconhecendo em seu favor o crédito remanescente no valor de R\$ 1.625,26 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos). Expeça-se ofício requisitório complementar ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, acompanhado de cópia dos documentos elencados no Art. 20, § 2º, da resolução 006/07, que se fizerem necessários, a ser processado nos autos da requisição principal, a teor do disposto no art. 07, da mesma resolução. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 03 de junho de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

04 –AÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOS Nº. 2008.0005.5002-3
Impetrante: LOURDES JUSTINO COELHO
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1956
Impetrado: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA/TO
Advogado: Dr. Adwardys de Barros Vinhal – OAB/TO 2541
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos etc... Isto Posto, sendo da competência do juízo da execução apreciar essa matéria, acolho as ponderações da credora, em consequência do que homologo os cálculos de fls. 164, reconhecendo em seu favor o crédito remanescente no valor de R\$ 3.212,01 (três mil, duzentos e doze reais e um centavo). Expeça-se ofício requisitório complementar ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, acompanhado de cópia dos documentos elencados no Art. 20, § 2º, da resolução 006/07, que se fizerem necessários, a ser processado nos autos da requisição principal, a teor do disposto no art. 07, da mesma resolução. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 03 de junho de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

05 –AÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOS Nº. 2008.0005.5000-7
Impetrante: MÁRCIO AMÉRICOMARANHÃO AIRES
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1956
Impetrado: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA/TO
Advogado: Dr. Adwardys de Barros Vinhal – OAB/TO 2541
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos etc... Isto Posto, sendo da competência do juízo da execução apreciar essa matéria, acolho as ponderações da credora, em consequência do que homologo os cálculos de fls. 168, reconhecendo em seu favor o crédito remanescente no valor de R\$ 3.212,01 (três mil, duzentos e doze reais e um centavo). Expeça-se ofício requisitório complementar ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, acompanhado de cópia dos documentos elencados no Art. 20, § 2º, da resolução 006/07, que se fizerem necessários, a ser processado nos autos da requisição principal, a teor do disposto no art. 07, da mesma resolução. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 03 de junho de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

06 –AÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOS Nº. 2008.0005.4984-0
Impetrante: AGEMIRO ROCHA PEREIRA
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1956
Impetrado: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA/TO
Advogado: Dr. Adwardys de Barros Vinhal – OAB/TO 2541

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos etc... Isto Posto, sendo da competência do juízo da execução apreciar essa matéria, acolho as ponderações da credora, em consequência do que homologo os cálculos de fls. 165, reconhecendo em seu favor o crédito remanescente no valor de R\$ 1.227,61 (um mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos). Expeça-se ofício requisitório complementar ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, acompanhado de cópia dos documentos elencados no Art. 20, § 2º, da resolução 006/07, que se fizerem necessários, a ser processado nos autos da requisição principal, a teor do disposto no art. 07, da mesma resolução. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 03 de junho de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

07 –AÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOS Nº. 2008.0005.4998-0

Impetrante: VANEÇA CHAVES EUFRÁSIO

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1956

Impetrado: MUNICIPIO DE ARAPOEMA/TO

Advogado: Dr. Adwardys de Barros Vinhal – OAB/TO 2541

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos etc... Isto Posto, sendo da competência do juízo da execução apreciar essa matéria, acolho as ponderações da credora, em consequência do que homologo os cálculos de fls. 166, reconhecendo em seu favor o crédito remanescente no valor de R\$ 1.340,43 (um mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e três centavos). Expeça-se ofício requisitório complementar ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, acompanhado de cópia dos documentos elencados no Art. 20, § 2º, da resolução 006/07, que se fizerem necessários, a ser processado nos autos da requisição principal, a teor do disposto no art. 07, da mesma resolução. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 03 de junho de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

08 –AÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOS Nº. 2008.0005.4986-6

Impetrante: MARCLEISON GOMES DE SOUSA

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1956

Impetrado: MUNICIPIO DE ARAPOEMA/TO

Advogado: Dr. Adwardys de Barros Vinhal – OAB/TO 2541

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos etc... Isto Posto, sendo da competência do juízo da execução apreciar essa matéria, acolho as ponderações da credora, em consequência do que homologo os cálculos de fls. 165, reconhecendo em seu favor o crédito remanescente no valor de R\$ 1.384,45 (um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). Expeça-se ofício requisitório complementar ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, acompanhado de cópia dos documentos elencados no Art. 20, § 2º, da resolução 006/07, que se fizerem necessários, a ser processado nos autos da requisição principal, a teor do disposto no art. 07, da mesma resolução. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 03 de junho de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

09 –AÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOS Nº. 2008.0005.4996-3

Impetrante: FRANCISCA ADRIANA PEREIRA PUGAS

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1956

Impetrado: MUNICIPIO DE ARAPOEMA/TO

Advogado: Dr. Adwardys de Barros Vinhal – OAB/TO 2541

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos etc... Isto Posto, sendo da competência do juízo da execução apreciar essa matéria, acolho as ponderações da credora, em consequência do que homologo os cálculos de fls. 165, reconhecendo em seu favor o crédito remanescente no valor de R\$ 3.212,01 (três mil, duzentos e doze reais e um centavo). Expeça-se ofício requisitório complementar ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, acompanhado de cópia dos documentos elencados no Art. 20, § 2º, da resolução 006/07, que se fizerem necessários, a ser processado nos autos da requisição principal, a teor do disposto no art. 07, da mesma resolução. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 03 de junho de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

10 –AÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOS Nº. 2008.0005.4980-7

Impetrante: DEJANIR ALVES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1956

Impetrado: MUNICIPIO DE ARAPOEMA/TO

Advogado: Dr. Adwardys de Barros Vinhal – OAB/TO 2541

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos etc... Isto Posto, sendo da competência do juízo da execução apreciar essa matéria, acolho as ponderações da credora, em consequência do que homologo os cálculos de fls. 167, reconhecendo em seu favor o crédito remanescente no valor de R\$ 2.094,63 (dois mil, noventa e quatro reais e sessenta e três centavos). Expeça-se ofício requisitório complementar ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, acompanhado de cópia dos documentos elencados no Art. 20, § 2º, da resolução 006/07, que se fizerem necessários, a ser processado nos autos da requisição principal, a teor do disposto no art. 07, da mesma resolução. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 03 de junho de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

11 –AÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOS Nº. 2008.0005.4978-5

Impetrante: IOLANDA VERAS SOUSA

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1956

Impetrado: MUNICIPIO DE ARAPOEMA/TO

Advogado: Dr. Adwardys de Barros Vinhal – OAB/TO 2541

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos etc... Isto Posto, sendo da competência do juízo da execução apreciar essa matéria, acolho as ponderações da credora, em consequência do que homologo os cálculos de fls. 191, reconhecendo em seu favor o crédito remanescente no valor de R\$ 2.094,63 (dois mil, noventa e quatro reais e sessenta e três centavos). Expeça-se ofício requisitório complementar ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, acompanhado de cópia dos documentos elencados no Art. 20, § 2º, da resolução 006/07, que se fizerem necessários, a ser processado nos autos da requisição principal, a teor do disposto no art. 07, da mesma resolução. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 03 de junho de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

12 –AÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOS Nº. 2008.0005.5004-0

Impetrante: JUDITH PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1956

Impetrado: MUNICIPIO DE ARAPOEMA/TO

Advogado: Dr. Adwardys de Barros Vinhal – OAB/TO 2541

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos etc... Isto Posto, sendo da competência do juízo da execução apreciar essa matéria, acolho as ponderações da credora, em consequência do que homologo os cálculos de fls. 165, reconhecendo em seu favor o crédito remanescente no valor de R\$ 1.340,43 (um mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e três centavos). Expeça-se ofício requisitório complementar ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, acompanhado de cópia dos documentos elencados no Art. 20, § 2º, da resolução 006/07, que se fizerem necessários, a ser processado nos autos da requisição principal, a teor do disposto no art. 07, da mesma resolução. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 03 de junho de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

13 –AÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOS Nº. 2008.0005.4992-0

Impetrante: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1956

Impetrado: MUNICIPIO DE ARAPOEMA/TO

Advogado: Dr. Adwardys de Barros Vinhal – OAB/TO 2541

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos etc... Isto Posto, sendo da competência do juízo da execução apreciar essa matéria, acolho as ponderações da credora, em consequência do que homologo os cálculos de fls. 168, reconhecendo em seu favor o crédito remanescente no valor de R\$ 1.408,54 (um mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos). Expeça-se ofício requisitório complementar ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, acompanhado de cópia dos documentos elencados no Art. 20, § 2º, da resolução 006/07, que se fizerem necessários, a ser processado nos autos da requisição principal, a teor do disposto no art. 07, da mesma resolução. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 03 de junho de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

14 –AÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOS Nº. 2008.0005.5006-6

Impetrante: MARIA APARECIDA MORAIS

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1956

Impetrado: MUNICIPIO DE ARAPOEMA/TO

Advogado: Dr. Adwardys de Barros Vinhal – OAB/TO 2541

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos etc... Isto Posto, sendo da competência do juízo da execução apreciar essa matéria, acolho as ponderações da credora, em consequência do que homologo os cálculos de fls. 167, reconhecendo em seu favor o crédito remanescente no valor de R\$ 1.340,43 (um mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e três centavos). Expeça-se ofício requisitório complementar ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, acompanhado de cópia dos documentos elencados no Art. 20, § 2º, da resolução 006/07, que se fizerem necessários, a ser processado nos autos da requisição principal, a teor do disposto no art. 07, da mesma resolução. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 03 de junho de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

15 –AÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOS Nº. 2008.0005.4994-7

Impetrante: SEBASTIÃO LOPES DA SILVA

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1956

Impetrado: MUNICIPIO DE ARAPOEMA/TO

Advogado: Dr. Adwardys de Barros Vinhal – OAB/TO 2541

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos etc... Isto Posto, sendo da competência do juízo da execução apreciar essa matéria, acolho as ponderações da credora, em consequência do que homologo os cálculos de fls. 165, reconhecendo em seu favor o crédito remanescente no valor de R\$ 1.136,17 (um mil, cento e trinta e seis reais e dezessete centavos). Expeça-se ofício requisitório complementar ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, acompanhado de cópia dos documentos elencados no Art. 20, § 2º, da resolução 006/07, que se fizerem necessários, a ser processado nos autos da requisição principal, a teor do disposto no art. 07, da mesma resolução. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 03 de junho de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2008.0007.7962-4 (650/08), Ação de INTERDIÇÃO de JAKSON DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Água Azul do Norte-PA, filho de Maria Oneide Silva, registrado no Cartório de Registro Civil de Água Azul do Norte-PA, sob o termo nº 57, fls. 029, do Livro A-001, expedida em 04/11/1994, residente e domiciliado na Chácara Deus é Amor, P.A. Filadélfia, município de Pau D'Arco/TO, requerida por MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de enfermidade e deficiência mental, sem possibilidade de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeada Curadora a pessoa de MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, amasiada, agricultora, residente e domiciliada na Chácara Deus é Amor, P.A. Filadélfia, município de Pau D'Arco/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (29/05/2009). Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2008.0010.2217-9 (696/08), Ação de INTERDIÇÃO de MARIA APARECIDA DA SILVA, brasileira, solteira, natural de Bandeirantes do Tocantins-TO, filha de Aldenor Araújo da

Silva e Maria Aparecida da Silva, registrada no Cartório de Registro Civil de Nova Olinda-TO, sob o termo nº 4.235, fls. 158, do Livro A-06, expedida em 16/06/1982, residente e domiciliada no município de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de transtorno esquizoafetivo, sem possibilidade de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeada Curadora a pessoa de TEREZINHA DE JESUS PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Fazenda Boa Vista, município de Bandeirantes do Tocantins-TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (23/04/2009) . Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2008.0008.7753-7 (668/08), Ação de INTERDIÇÃO de JOANILDE DE SOUSA BRITO, brasileira, solteira, filha de João de Sousa Soares e Joana Vieira de Brito, registrada no Cartório de Registro Civil de Arapoema-TO, sob o termo nº 1.636, fls. 2, do Livro A-03, expedida em 18/10/1972, residente e domiciliada nesta cidade de Arapoema, Estado do Tocantins, requerida por MARIA MADALENA MENDES DA SILVA OLIVEIRA, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de retardo mental leve e deficiência auditiva, sem possibilidade de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeada Curadora a pessoa de MARIA MADALENA MENDES DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Rafael Valentim, s/nº, Arapoema-TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (06/05/2009) . Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2009.0000.1634-3 (732/09), Ação de INTERDIÇÃO de PAULO SERGIO OLIVEIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, filho de José Garcia de Sousa e Maria Vilani de Oliveira, registrada no Cartório de Registro Civil de Bandeirantes do Tocantins-TO, sob o termo nº 266, fls. 67, do Livro A-01, expedida em 20/09/1999, residente e domiciliado no município de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, requerida por JOSÉ GARCIA DE SOUSA, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de sinais clínicos de atrofia cerebral, sem possibilidade de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeado Curador a pessoa de JOSÉ GARCIA DE SOUSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Central, s/nº, Bandeirantes do Tocantins-TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (05/05/2009) . Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2008.0010.6241-3 (721/08), Ação de INTERDIÇÃO de ANTONIO EDISON PIJONE FILHO, brasileiro, solteiro, natural de São Paulo-SP, filho de Antonio Edison Pijone e Isaura de Jesus Salioni Pijone, registrado no Cartório de Registro Civil de São Paulo-SP, sob o termo nº 2.056, fls. 132, do Livro A-03, expedida em 15/06/1976, residente e domiciliado na Fazenda Pijone, município de Arapoema, Estado do Tocantins, requerida por ANTONIO EDISON PIJONE, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de deficiência mental moderada, sem possibilidade de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeado Curador a pessoa de ANTONIO EDISON PIJONE, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado na Fazenda Pijone, município de Arapoema-TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (23/04/2009) . Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

COLINAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 076/2009.

1. AÇÃO: Nº 2009.0005.3237-6 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO m/m REQUERENTE: BIOAGRO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva, OAB-TO 496 e outras.
REQUERIDAS: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA e CR ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS.
ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica a parte requerente, por meio de seus advogados, INTIMADA, acerca do DESPACHO de fls. 114, a seguir parcialmente transcrito, (...) Intime-se, a requerente, por meio de seus advogados, para juntada do comprovante de pagamento das custas no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição.

2. PROCESSO: Nº 2009.0003.4664-5/0 – AÇÃO: DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - KA.

REQUERENTE: ONERICE PAZ DA ROCHA COSTA.
ADVOGADO: Dr. CESANIO ROCHA BEZERRA, OAB-TO 3056.

REQUERIDO: ALIANÇA DO BRASIL – SEGUROS S/A.
ADVOGADO: FABRÍCIO SODRÉ GONÇALVES, OAB-TO 4347-B.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca do oferecimento de bens a penhora, petição de fls. 125/130.

3. AUTOS Nº 2009.0004.6331-5/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – KA.

REQUERENTE: MILLENIUM PAPELARIA E MAGAZINE LTDA
ADVOGADO: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL, OAB-TO 2541.

REQUERIDO: GENET – TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO TRANSAÇÕES H U A LTDA.
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, INTIMADO acerca da decisão proferida nos autos às fls. 42/44.

4. PROCESSO: Nº 2008.0004.7910-8/0 – AÇÃO: DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - KA.

REQUERENTE: EVA DIAS DA SILVA.
ADVOGADO: Dr. DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL.

REQUERIDO: NATALÍCIO MARCELINO SAMPAIO.
ADVOGADO: Dr. ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO, OAB-TO 3789 e OUTROS.

REQUERIDO: JOSÉ BATISTA FERREIRA.

ADVOGADO: Dr. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, OAB-TO 4052 e OUTRO.

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADOS, acerca da respeitável DECISÃO de fls. 120. Segue parte da decisão transcrita: "...Devidamente citado o requerido José Batista Ferreira não compareceu à audiência de conciliação, pelo que decreto sua revelia nos termos do que dispõe o art. 277, § 2º do Código de Processo Civil, contudo indefiro pedido desentranhamento da contestação por entender ser medida incabível à espécie, haja vista a situação não se amoldar ao que disciplina o art. 195 do referido Codex. Ademais o revel poderá não ser encontrado no processo a qualquer fase, recebendo o processo no estado em que se encontrar... Como não há qualquer outra questão processual pendente, declaro saneado o feito e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/08/2009, às 09:30 horas".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 224/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2009.0004.9161-0 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: JOSE ARISTIDES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR

REQUERIDO: BANCO BMC

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, por entender presente o fumus boni jurs e periculum in mora, DEFIRO A CAUTELAR INOMINADA, para determinar que o requerido BANCO BMC, que SUSPENDA AS COBRANÇAS referente ao empréstimo consignado descontado mensalmente na conta do autor, no prazo máximo de cinco (05) dias, sob pena de cominação de multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, até ulterior decisão. Desde já designo o dia 22 de junho de 2009 às 14 00 horas para realização da Sessão de Conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas (TO), 08/06/2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 225/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0002.1695-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: LUCIELENE NUNES DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: JEFHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA

REQUERIDO: BANK HOUSE DO BRASIL LTDA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o patrono do autor para que diga sobre o interesse em prosseguir com o presente feito, promovendo os atos que lhe compete no prazo de 48 horas, pena de extinção do processo por abandono, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil, em especial apresentado endereço atual do requerente. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 22 de maio de 2009 (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 227/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2009.0004.9201-3- AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA OU CAUTELAR INOMONADA.

REQUERENTE: NILVA ALVES DE BRITO DA SILVA
 ADVOGADA: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 INTIMAÇÃO:DECISÃO "(...)Ante o exposto, por entender presente a prova inequívoca do direito da requerente consubstanciada nos documentos de fls. 14/24 que dá ensejo à verossimilhança da alegação, configurado, ainda o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA LIMINARMENTE, para determinar que ao requerido BRANCO BRADESCO, que SUSPENDA AS COBRANÇAS referente ao empréstimo consignado descontado mensalmente na conta da autora cujo n.º documento é 00966, evidenciado nos documentos de fls. 16, 18/21, e 23, no prazo máximo de cinco (05) dias, sob pena de cominação de multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, BEM COMO QUE RESTITUA A QUANTIA DE R\$ 484,89 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) equivalente ao dobro dos valores cobrados indevidamente, quais sejam, 7 parcelas de R\$69,27 (sessenta e nove reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo INPC / IBGE desde o desconto efetuado na conta da autora e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), bem como restituir em dobro os demais débitos procedidos na aposentadoria da autora até o presente decisum. Desde já designo o dia 13 de julho de 2009, às 08:30 horas para realização da Sessão de conciliação. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 04 de junho de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 226/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.ª AÇÃO:2008.0009.3628-2 – A

REQUERENTE: JOSE ARISTIDES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR
 REQUERIDO: BANCO BMC
 ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBS
 INTIMAÇÃO: "Diante do exposto, inverte o ônus da prova em favor da requerente, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerida, incumbida de comprovar a existência do negócio jurídico entabulado com a requerente e apresentar o contrato ajustado entre as partes a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda na peça contestada. Designo Audiência de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 26 de agosto de 2009 às 14h00min, oportunidade em que o requerido deverá apresentar contestação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados. As partes poderão trazer o máximo de 03 testemunhas, independente de intimação ou apresentar rol no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas (TO), 22/05/2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 228/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.ª AÇÃO:2008.0005.5445-2 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: RUBENI AMARAL RODRIGUES
 ADVOGADO:
 REQUERIDO: BANCO BMC
 ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO E CELSO MARCON
 INTIMAÇÃO: "Diante do exposto, inverte o ônus da prova em favor da requerente, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerida, incumbida de comprovar a existência do negócio jurídico entabulado com a requerente e apresentar o contrato ajustado entre as partes a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda na peça contestada. Designo Audiência de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 26 de agosto de 2009 às 16h30min, oportunidade em que o requerido deverá apresentar contestação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados. As partes poderão trazer o máximo de 03 testemunhas, independente de intimação ou apresentar rol no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas (TO), 22/05/2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos : 2007.0003.3739-9
 Acusado : Júlio César Lima Vieira
 Advogada : DRª EDNA DOURADO BEZERRA
 Despacho : "(...) as partes requereram o prazo para Alegações Finais, tendo este Magistrado deferido. (...) Dr. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal. Dianópolis, 22 de maio de 2009."

FILADÉLFIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2.719/05
 Ação: Cautelar de Busca e Apreensão de Documentos com Medida Liminar
 Requerente: Município de Palmeirante – Estado do Tocantins
 Advogado: Alexandre Garcia Marques OAB-TO 1.874
 Requerido: José Nogueira Neto
 Fica o requerido intimado da sentença abaixo transcrita, conforme o r. despacho: "Intime-se o requerido do dispositivo da sentença, via Diário da Justiça. Após o prazo recursal, archive-se dando baixa na distribuição. Filadélfia/TO., 02 de junho de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...É o relatório. Decido. O artigo 319 do Código de Processo Civil estabelece que: "Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor". Por sua vez o artigo 330-II do mesmo diploma legal

determina que o Juiz conheça diretamente do pedido, proferindo sentença, quando ocorrer a revelia. O autor alegou na inicial que em razão da função exercida pelo requerido após a sua exoneração, reteve consigo os documentos relacionados na inicial e apreendidos pelo oficial de Justiça no escritório do réu. Este, conforme se vê do relatório, não contestou a ação. Assim, os fatos alegados se reputaram verdadeiros, confirmando-se, também, com a apreensão dos documentos no seu escritório. Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a ação, consolidando a entrega dos bens apreendidos e constantes das fls. 23 dos autos em mãos do representante legal do autor e condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e não efetivado o pagamento no prazo de quinze dias, desde que o requerido, (artigo 475-J do CPC), expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do requerido. P.R.I. Filadélfia-TO, 06 de fevereiro de 2.007.(as) Dr. Edson Paulo Lins – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2.477/04
 Ação: Manutenção de Posse
 Requerente: Vilma Renata Campagnoli e outros
 Advogado: Adwardys Barros Vinhal OAB-TO 2541
 Requeridos: Luiz Carlos Fagundes, conhecido por "V6" e outro
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "Cuida os presentes autos de ação de Manutenção de Posse proposta por Vilma Renata Campagnoli e outros em face de Luiz Carlos Fagundes, ambos devidamente qualificados na inicial. Compulsando os autos percebo que após a propositura desta ação o requerente atravessa petição, às fls. 57, desistindo da ação ajuizada, requerendo seja declarado extinto o referido processo sem resolução do mérito. Em face de os requerentes terem manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do CPC, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Filadélfia-TO., 29 de maio de 2009 (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0007.8647-7
 Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: João Félix dos Santos
 Advogados: Maria Edilene Monteiro Ramos OAB-TO 1753
 OAB-PE nº 894-B
 Requerida: Joaquim Modesto Simões
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "Cuida os presentes autos de ação de reintegração de posse proposta por João Félix dos Santos em Face de Joaquim Modesto Simões, ambos devidamente qualificados na inicial. Compulsando os autos percebo que após a propositura desta ação o requerente atravessa petição, às fls. 29, requerendo a desistência da presente ação, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, com seu posterior arquivamento. Em face de o requerente ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do CPC, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Filadélfia-TO., 29 de maio de 2009 (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0011.1433-2
 Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogados: Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB-TO 3861
 Paulo Henrique Ferreira OAB-PE nº 894-B
 Requerida: Maria Eliene Araújo de Melo Martins
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...É o relatório. Decido. O cerne da questão deduzida em juízo consiste na ausência da notificação extrajudicial, documento imprescindível para comprovar a mora da demanda, e que era imprescindível sua existência ao tempo em que foi proposta a inicial, nos termos do artigo 283 do CPC. Ressalto que essa ausência, documental mostra-se ainda mais imperiosa dada a divergência de veículos, que até a presente data ainda não foi solucionada pela autora. De imediato, constata-se o interesse processual da parte requerente, apesar de se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, pois este ao ajuizar a demanda deveria atentar para o disposto no artigo 283 do CPC, segundo o qual "a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação." Analisando detidamente os autos, dentre várias falhas e equívocos na descrição do bem alienado, não se sabe ao certo, por exemplo, qual a marca do veículo arrendado, se PEUGEOT (fls.02) ou SUNDOWN (fls. 09), incumbência esta a cargo da autora que não se desincumbiu. Diante do exposto, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV, do Código de Processo Civil, facultada a parte autora propor novamente a demanda, desde que atenda os requisitos legais previstos acima referidos. Custas já recolhidas e sem honorários advocatícios, já que não houve citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se , com as cautelas de costume. Filadélfia-TO., 01 de junho de 2009 (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Procurador da Fazenda Nacional,
 sito à Quadra 202 Norte, Lote 04, conjunto 3, Lt. 5/6, 3ª andar – centro. CEP: 77006.218 – Palmas TO.

AUTOS Nº.2007.0002.6007-8/O (2.625/07

Ação: Execução Fiscal
 Partes: UNIAO X Nelson Kupske.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica INTIMADO e com vista dos autos para tomar conhecimento da sentença de fls. 272/273.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiápolis/TO, 09 de junho de 2009.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0005.2546-9/0

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Junya Rafaela Lacerda da Costa

Advogado: Dr. Ruberval Soares Costa (OAB/TO 931)

Impetrado: Diretor da Faculdade Guarai – FAG e Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guarai – FUNDEG

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado da Impetrante, Dr. RUBERVAL SOARES COSTA (OAB/TO 931), da Decisão de fls. 27, abaixo transcrita.

DECISÃO: "Primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, bem como as petições anexadas na contracapa dos presentes autos (contrafé), vislumbra-se que, equivocadamente, a impetrante instrui a petição inicial com cópia não autenticada do instrumento particular de procuração e da declaração de pobreza (fls. 08/09); logo determino que a impetrante proceda à substituição desses documentos pelos originais que se encontram na contra-capa dos presentes autos. Ademais, às fls. 15, a impetrante afirma que "para provar sua adimplência com a Faculdade está juntado os fax das três (3) últimas parcelas pagas em dia. Com vencimentos para 28.02.2009, 09.03.09, 30.03.2009, todas devidamente quitadas"; porém, instrui a exordial com duas cópias do mesmo documento com vencimento em 28/02/2009 (fls. 17 e 19), enquanto, acompanha uma das contrafés duas cópias do mesmo documento com vencimento em 30/03/2009; razão pela qual determino, também, que tal equívoco seja corrigido pela impetrante. Outrossim, da leitura acurada da petição inicial, extrai-se do polo passivo: o diretor da FAG e da FUNDEG, tendo a impetrante apresentado duas contrafés, bem como pleiteado a notificação das autoridades coatoras (fls. 07) e, ao emendar a proemial (fls. 15), informa ao Juízo que o endereço completo da autoridade coatora: diretor, Prof. Marcelo Terra; sem contar que do contexto fático atribui ato ilegal, apenas, ao diretor da FAG. Logo, considerando a confusão supracitada; bem como o fato público e notório de que o cargo de diretor da FAG é ocupado por pessoa, totalmente, diversa daquela que ocupa o cargo de diretoria da FUNDEG, vez que se tratam de entidades diferentes; intime-se a impetrante para manifestar o seu interesse ou não no prosseguimento do feito, com a ressalva do artigo 3º c/c artigos 17 e 18, todos do CPC, tendo em vista a data da propositura da ação mandamental (27/03/2009) e os comprovantes de pagamento anexos; sendo que, na hipótese positiva, deverá, com fulcro no artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, esclarecer a confusão ora apontada, emendando a exordial; sob pena de indeferimento da mesma. Finalmente, defiro os benefícios da justiça gratuita a impetrante com espeque no artigo 4º, caput e § 1º, da Lei nº 1060/50. Intime-se."

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.630/02

Requerente: Lourival Barbosa Santos

Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B

Requerido(a): Manchester Oil Distribuidora e Comércio de Combustíveis Ltda. e Petrosul Distribuidora e Transportadora e Com Combustíveis Ltda.

Advogado(a): Rodrigo Diniz Santiago OAB-SP 210.101

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Fixo honorários advocatícios para a fase de cumprimento de sentença em 10% calculado sobre o valor da execução (fls. 17) devidamente atualizado pela contadoria judicial. Indefero o pedido de atualização pleiteado em fls. 88, letra "a", tendo em vista que sobre os valores depositados judicialmente, somente deve incidir a atualização proveniente do rendimento da conta judicial. Após procedida a compensação dos honorários advocatícios acima fixados, o que deverá se dar no prazo de 20 dias pelos exequentes, intime-os para a devida restituição do prazo de cinco dias, sob penas da lei. Intimem-se. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

2-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 6.078/04

Requerente: Adailton José Mendes e Ana Maria Bruno das Neves Mendes Advogado(a): Gilmara da Penha Araújo OAB-TO 3289

Requerido(a): José Ismar Costa Leal

Advogado(a): Atanagildon José de Souza OAB-GO 1956

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno dos autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi, 08/06/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.7802-0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785

Requerido(a): José Trajano Pereira Chaves Júnior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para requerer o que entender necessário, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

2- AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0008.0853-7

Requerente: Edilson Gonçalves Rocha

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37

Requerido: Raimundo José Braga

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de suspensão.

3- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2008.0004.8497-7

Exequite: Gerson Pereira de Queiroz

Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919

Executado: Nancy Leandra Lorencini Sampaio e João Rebouças Sampaio Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para requerer necessário no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

4-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 3.840/97

Requerente: Elias Nogueira de Souza

Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54-B

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Arlene Ferreira da Cunha Maia OAB-TO 2316

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do deferimento do pedido de fls. 222, estando o alvará no bojo dos autos aguardando providências.

5-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 6.636/07

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO 3.350

Requerido(a): Guarlberto de Souza Marinho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de suspensão por 60(sessenta) dias.

6-AÇÃO: EXECUÇÃO – 4.686/98

Exequite: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado(a): Ellen Christina L. Paiva e Silva OAB-TO 3403-B

Executado: Encopec Engenharia Construções e Pecuário Ltda., Arnon Cardoso Boechat e Alcilio José Boechat

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

7- AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0005.2170-0

Requerente: Mob Lux Comercial Ltda.

Advogado(a): Fábio Nogueira Costa OAB-MS 8.883

Requerido(a): Lubriforte Comércio de Lubrificantes e Filtros Ltda.

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação, que importa em R\$ 11,20(onze reais e vinte centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta n.º 9306-8.

8- AÇÃO – CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0002.7951-4

Requerente: Nilson Augusto Chagas

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

Requerido(a): Ariston Alves de Aquino, Salmeron Alves de Aquino, Zélia Oliveira Aquino, Palmeron Alves de Aquino, Ednaldo Alves de Aquino e Shesman Alves Barbosa

Advogado(a): 6º requerido: Silvânia Barbosa de O Pimentel OAB-TO 2.940

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de fls. 77, estando o edital de citação dos réus Salmeron Alves de Aquino e Zélia Oliveira Aquino no bojo dos autos, aguardando providências do autor.

9- AÇÃO – REVISIONAL CONTRATUAL E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA 6.209/05

Requerente: Queiroz e Carvalho Ltda.

Advogado(a): Romeu Eli Vieira Cavalcante OAB-TO 1254

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Milton Costa OAB-TO 34B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

10-AÇÃO – MONITÓRIA – 6.365/06

Requerente: Alisul Alimentos S/A

Advogado(a): Luiz Felipe Lemos Machado OAB-RS 31.005

Requerido(a): Realino Jesus Batista Ribeiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação, que importa em R\$ 17,60(dezesseis reais e sessenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta n.º 9306-8.

11-AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.8211-2

Requerente: Aymore, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Alexandre Lunes Machado OAB-GO 17.275

Requerido(a): Sandra Francisca Pereira Brito

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento das custas inerentes a Carta Precatória 062.2008.1.003087-1 na Comarca de Tucumã-PA, no prazo 10(dez) dias, sob pena de devolução da precatória sem cumprimento.

12-AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA PARA DEPÓSITO – 2008.0005.2978-4

Requerente: Aymore, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Alexandre Lunes Machado OAB-GO 17.275

Requerido(a): Antônio Limeira Marinho

Advogado(a): Romeu Eli Vieira Cavalcanti OAB-TO 1254

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para regularizar sua capacidade postulatória no prazo de 10(dez) dias, sob pena de desentranhamento.

13-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.541/01

Exequente: Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda.
 Advogado: Ruy Ribeiro OAB-RJ 12.010
 Executada: Biscoito Princesa da Amazônia S/A
 Advogado: Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1.530
 INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para efetuar o pagamento do valor exequendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10%.

14-AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.937/04

Requerente: BASF S/A
 Advogado(a): Paulo Augusto Grego OAB-SP 119.729
 Requerido(a): Fertilizantes de Fertilizantes Ltda.
 Advogado(a): João Batista Camargo Filho OAB-MG 36.228-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de dilação de prazo de 30(trinta) dias e da manutenção do despacho de fls. 382.

15-AÇÃO – PRECEITO COMINATÓRIO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULOS – 5.633/02

Requerente: Araújo & Rodrigues Ltda.
 Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B
 Requeridos: Manchester Oil Distribuidora e Comércio de Combustíveis Ltda., Petrosul – Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda.
 Advogado(a): Romeu de Oliveira e Silva Júnior OAB-SP 144.186.
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes requeridas intimadas para se manifestarem sobre a possibilidade de extinção do processo por abandono do requerente, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de assentimento.

16- AÇÃO – COBRANÇA – 2008.0002.9337-3

Requerente: ACIG – Associação Comercial e Industrial de Gurupi
 Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1489
 Requerido(a): Silva e Matos Ltda
 Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de suspensão conforme petição de fls. 71, sendo que após 10/07/2009 deverá a autora informar se o acordo foi integralmente cumprido.

17-AÇÃO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0006.7158-2

Exequente: Almeida Braga Materiais para Construção Ltda.
 Advogado(a): Milton Roberto de Toledo OAB-TO 511
 Executado: Roberto Gomes da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para atualizar a dívida no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

18-AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA PARA DEPÓSITO – 5.584/02

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/A Ltda.
 Advogado(a): Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos
 Requerido(a): Ailton Faria Neves
 Advogado(a): Huascar Mateus Basso Teixeira OAB-TO 1966
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para se manifestar sobre a possibilidade de extinção do processo por abandono da parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de anuência.

19-AÇÃO – PRESTAÇÃO DE FATO, ABSTENÇÃO DE ATO E OUTRAS – 2009.0000.4620-0

Requerente: Ademar Cardoso de Lima
 Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá
 Requerido(a): Banco Itaú S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO – 2.438/94

Requerente: Jucimar Pereira da Silva Peres
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929
 Requerido(a): Empresa Marbo Transporte e Com Ltda.
 Advogado(a): Luiz Tadeu Guardiero Azevedo OAB-TO 116-A
 INTIMAÇÃO: DESCISÃO "(...)Sendo assim, estando intempestiva a peça de impugnação apresentada pela ré fica a mesma excluída da apreciação judicial, devendo o cartório desentranha-la e junta-la na contra-capa destes autos. Após transcorridos o prazo recursal, expeça-se alvará em favor da exequente referente ao valor penhorado em fls. 590. Cumpra-se. Gurupi 08/06/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito." DESCISÃO "(...)Sendo assim, tendo em vista que a executada reconhece, ao menos parte do valor executado em fls. 566/9, autorizo o levantamento do valor incontroverso(R\$ 8.694,61), referente as pensões devidas aos exequentes em atraso, assim como a verba honorária de 10% fixada sobre tal valor, tudo por se tratar de verba alimentícia. O valor referente a multa pelo descumprimento da ordem de constituição de capital, por não possuir caráter alimentício, deverá aguardar o trânsito em julgado da decisão de fls. 5947. Expeça-se alvará. Intimem-se. Cumpra. Gurupi 09/06/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

3ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 059/09**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 2008.0006.4554-7/0

Ação: Execução contra Devedor Solvente

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B
 Requerida: Gurupi Comercio de Caça, Pesca e Esportes Ltda e Almira Ribeiro Pinto e Alinne Camelo
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo leilão para os dias 20 e 30 de julho do corrente ano, respectivamente, sempre às 14 horas. Expeça edital e intime o exequente a providenciar publicação em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 26/05/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito." FICA INTIMADO a parte exequente a efetuar o pagamento da Certidão Cível Positiva, para Praça, no prazo de 10 (dez) dias, que se encontra no Cartório Distribuidor desta Comarca.

2. AUTOS NO: 2009.0005.3392-5/0

Ação: Embargos a Arrematação
 Requerente: Lady Fiebig Taube
 Advogado(a): Valdeon Roberto Gloria, OAB/TO 685
 Requerida: Joaquim Gonçalves Bentes Costa e Celma Regina Gonçalves e E.Z.G.P. da C.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Uma vez que o Embargante informa que o débito não mais existe em razão da incidência do PROAGRO, suspenda por ora a emissão da Carta de Adjudicação e intime o banco a se manifestar em 10(dez) dias, bem como os arrematantes. Depois volte conclusos. Gurupi, 05/06/2009. Edimar de Paula. Juiz de Direito".

3. AUTOS NO: 1.050/99

Ação: Execução Forçada
 Exequente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Arlene Ferreira da Cunha Maia, OAB/TO 2316
 Executada: Lady Fiebig Taube
 Advogado(a): Valdeon Roberto Glória, OAB/TO 685
 INTIMAÇÃO: FICA a parte exequente intimada da DECISÃO proferida nos autos 2009.0005.3392-5/0, cujo teor segue transcrito: "Uma vez que o Embargante informa que o débito não mais existe em razão da incidência do PROAGRO, suspenda por ora a emissão da Carta de Adjudicação e intime o banco a se manifestar em 10(dez) dias, bem como os arrematantes. Depois volte conclusos. Gurupi, 05/06/2009. Edimar de Paula. Juiz de Direito".

4. AUTOS NO: 2008.0009.1592-7/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Alto Miudezas Comercial Ltda
 Advogado(a): Arlinda Moraes Barros, OAB/TO 2.766
 Requerido: Aguiar e Aguiar (Drogaria Goiás)
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça Carta Precatória de citação conforme requerido às fls. 38. Cabe a parte autora diligenciar seu cumprimento em 30(trinta) dias. Intime. Gurupi, 25/03/09. Edimar de Paula. Juiz de Direito". FICA INTIMADO o requerido da expedição de Carta Precatória de Inquirição, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

5. AUTOS NO: 2008.0003.5365-1/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda
 Advogado(a): Maurício Cordenonzi, OAB/TO 2223
 Requerida: Pedro Salvador dos Santos
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Citação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Penal
 Autos nº 3.397/00
 Acusado(s): José Maria Domingues Sales Júnior
 Advogado(s): Manoel Mendes Filho OAB-TO 960
 Vítima(s): Saúde Pública
 INTIMAÇÃO: Advogado
 "Intimo Vossa Senhoria a apresentar as alegações finais nos autos em epígrafe, no prazo de 05 (cinco) dias."

2ª Vara Criminal**APOSTILA****AUTOS N.º 2009.0005.3419-0/0**

Natureza: Pedido de Liberdade Provisória
 Requerente: Fabiana Olinda Miguel
 Advogado: IBANOR DE OLIVEIRA
 Mandado de Intimação de Decisão
 Decisão:

FABIANA OLINDA MIGUEL, devidamente qualificada, ingressou em Juízo através de Advogado constituído, com o presente pedido de Liberdade Provisória, alegando, em síntese, ter sido presa em flagrante no dia 02/06/2009 pela suposta prática do delito tipificado no art. 157, § 2º, I, II e V, do Código Penal.

Aduz que no caso em apreço inexistem os motivos autorizadores da prisão preventiva.

Salienta ser primária, possuidora de bons antecedentes, exercer ocupação lícita como empresária, além de ser domiciliada no distrito da culpa.

Com o pedido vieram os documentos de fls. 11/51.

Com vista dos autos (fl. 51vº), o Ministério Público antes de apreciar o pedido inicial requereu diligências, as quais foram devidamente cumpridas (fls. 52/55, 58/59 e 62/64).

Manifestação do Ministério Público às fls. 60/61, opinando pelo indeferimento do pedido.

É o breve relato.

DECIDO.

Analisando os autos verifica-se que a requerente foi presa em flagrante pela suposta prática do delito tipificado no art. 157, § 2º, I, II e V, do Código Penal.

O presente pedido não merece acolhida, pois presente se encontra, no mínimo, um dos requisitos da prisão preventiva, qual seja, o da garantia da ordem pública.

Trata-se o caso em apreço de crime gravíssimo, tendo a requerente juntamente com seus comparsas utilizado arma de fogo para atemorizar a vítima e facilitar a empreitada criminosa, tendo um deles, inclusive, efetuado disparo com a referida arma. Assim, é inegável que a ordem pública encontra-se vulnerada ante a prática de ações criminosas como a perpetrada, reclamando da Justiça uma imediata providência no sentido de devolver à comunidade a paz e a tranquilidade, levando-se em conta que a acusada revelou ser pessoa de alta periculosidade.

Convém ressaltar que o delito imputado a requerente atinge toda a coletividade, repercutindo seriamente no seio social, uma vez que praticado com emprego de arma de fogo e em concurso, provoca nas pessoas de bem um forte sentimento de revolta e insegurança.

Ademais, não bastasse o envolvimento da requerente neste delito, analisando a certidão de fls. 58/59, verifica-se que ela possui outro procedimento criminal na Comarca de Goiânia/GO pela prática do delito tipificado no art. 35 da Lei nº 11.343/06, demonstrando estar numa verdadeira escalada criminosa, o que leva a concluir que sua liberdade causará inquietude no meio social.

Garantir a ordem pública é, entre outras coisas, não permitir que delinquentes proliferem imagem de impunidade.

Cumpra salientar, ainda, que a negativa da autoria do delito por parte da requerente, mostra-se insusceptível de apreciação neste momento, vez que o exame de tal questão demanda análise acurada do contexto fático, o qual somente poderá ser avaliado após a ocorrência da instrução criminal.

Vale registrar, por fim, que eventuais condições pessoais favoráveis da requerente, tais como primariedade e residência fixa, não lhe são garantidoras do direito de responder ao processo em liberdade se existem outras condições, conforme acima demonstrado, que lhe recomendem a custódia cautelar.

A situação em que se encontra a requerente vem demonstrar que sua custódia cautelar é medida que se impõe como providência de segurança, vez que com sua conduta demonstrou ser pessoa perigosa, colocando em risco a ordem pública que se vê atacada em seu sossego, não só pela frequência com que vem sendo praticados delitos de roubos, mas também pela sensação de insegurança, merecendo, assim, tratamento diferenciado como forma de inibir e coibir a sua crescente prática.

Posto isso, indefiro o pedido de liberdade provisória.

Intimem-se, inclusive, a vítima.

Gurupi, 09 de junho de 2009.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2007.0004.4571-0/0

Autos: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: J. L. C. B. T.

Advogado: Dr. SYLMAR RIBEIRO BRITO – OAB/TO 2601.

Requerido: H. C. T.

Advogado: Dr. LUCYWALDO DO CARMO RABELO – OAB/TO 2331

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar quanto ao comprovante de pagamento da execução juntado pelo requerido às fls. 21 e 22.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2.188/95

Autos: INVENTÁRIO

Requerente: LAURA MARIA BRANDÃO RIBEIRO E OUTROS

Advogado: Dr. JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA – OAB/TO 41-A.

Espólio de JOAQUIM RIBEIRO FILHO

Objeto: Intimação do advogado das partes do despacho proferido às fls. 138 vº. DESPACHO: "Cumpra-se o despacho de fls. 97. O acordo formulado, como bem ressalta o MP, é juridicamente inviável, reconhecendo direito de supostas companheiras, a meação, em detrimento dos menores, por tal deixo de homologá-lo. Gpi., 06.05.2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 9.954/06

Autos: INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROLAMENTO

Requerente: JOSÉ DE SOUSA PASSOS e outros

Advogado: Dr. LINDOLFO DO AMARAL FILHO – OAB/TO 482.

Espólio de MARIA RAIMUNDA DE SOUSA e JOSÉ FIALHO DOS PASSOS

Objeto: Intimação do advogado das partes do despacho proferido às fls. 104. DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias apresentar as últimas declarações, delas, intime-se a Fazenda Pública. Gpi., 02.06.2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 7.494/03

Autos: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: P. R. S. L.

Advogado: Dr. JAVIER ALVES JAPIASSÚ – OAB/TO 905.

Requerido: B. F. P. S.

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe, informando o atual endereço da requerida, em virtude da mesma não ter sido localizada no endereço informado nos autos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 8.019/04

Autos: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: D. F. A.

Advogado: Dr. JERÔNIMO RIBEIRO NETO – OAB/TO 462.

Requerido: C. P. A.

Curador: Dr. José Duarte Neto – OAB/TO 2.039

Objeto: Intimação do advogado do requerente do despacho proferido às fls. 36. DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da contestação de fls. 34/35, no prazo de 10 (dez) dias. Gpi., 24.04.2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 5.856/01

Autos: Guarda

Requerente: E. S. B.

Menor: D. B. V. B.

Advogado: Dr. JORGE BARROS FILHO – OAB/TO 1.490.

Requerido: J. V. B. S.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe, informando o atual endereço do pai da menor, em virtude do mesmo não ter sido localizado no endereço informado nos autos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 6.150/02

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: A. V. da C. G.

Advogado: Dra. ODETE MIOTTI FORNARI – OAB/TO 740.

Requerido: C. R. M.

Advogado: Dr. JORGE BARROS FILHO – OAB/TO 1.490.

Objeto: Intimação do advogado do requerido do despacho proferido às fls. 115. DESPACHO: "Intime-se o requerido para oferecer suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pelo Ministério Público às fls. 114. Gpi., 28.04.2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2008.0004.5159-9/0

Autos: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR

Requerente: J. B. de B.

Advogado: Dr. JUSLEY CAETANO DA SILVA – OAB/TO 3.500.

Requerido: A. T. de B.

Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe, informando o atual endereço da requerida, em virtude da mesma não ter sido localizada no endereço informado nos autos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2007.0010.4038-1/0

Autos: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – PELO RITO DO ART. 732 CPC

Requerente: A. M. B. A.

Advogado: Dr. JOSÉ ORLANDO N. WANDERLEY – OAB/TO 1378.

Requerido: D. B. da R.

Advogado: Dr. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO – OAB/TO 3813.

Objeto: Intimação do advogado do requerente do despacho proferido às fls. 33 e 34.

DESPACHO: "Conforme resolução de nº 61, de 07 de outubro de 2008, para que proceda o BACEN JUD é necessário os seguintes documentos:

- Informe os nomes e respectivos números de inscrição no CNPJ ou CPF;

- apresente declaração escrita idônea, em caráter incondicional, de plena concordância com a efetivação de bloqueio de valores decorrente de ordem judicial expedida contra as pessoas por ele relacionadas;

- apresente declaração dos representantes legais das pessoas jurídicas e das pessoas naturais, em caráter incondicional, de plena concordância com o direcionamento das ordens judiciais de bloqueio para a conta especificada;

- apresente declaração da instituição financeira respectiva de que está ciente a apta a direcionar, para a conta especificada, as ordens judiciais de bloqueio expedidas contra as pessoas arroladas. Intime-se. Gpi., 09.02.2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procuradora da Autora, Dra. Suelene Inácio Vieira Roxadelli, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2008.0011.1634-3

Ação: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Requerente: DROGARIA ESPERANÇA LTDA

Advogado(a): Dra. Suelene Inácio Vieira Roxadelli

Requerido(a): SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GURUPI – TOCANTINS

FINALIDADE: Fica a procuradora da Autora intimada da sentença cujo dispositivo vai adiante transcrito: "... Diante de tudo o que foi exposto, CONCEDEO a segurança pleiteada por DROGARIA ESPERANÇA LTDA., conhecida como DROGARIA DENNYS, para o fim de determinar à autoridade coatora que se abstenha de praticar ato que impeça ou dificulte o funcionamento vinte e quatro horas da impetrante. Custas pelo Município de Gurupi. Sem condenação em honorários. Cumpra-se imediatamente. Publique-se. Intime-

se. Decorrido o prazo de recurso, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em recurso de ofício. Gurupi, 30 de janeiro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz de Direito”.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória n.º : 2009.0002.5446-5
Ação : DECLARATÓRIA DE NULIDADE
Comarca de Origem :PALMAS-TO
Vara de Origem: 4ª VARA CIVEL
Juízo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO
Processo de Origem: 2006.0002.0454-4
Requerente : ALDEIDES FRANCISCA DA SILVA
Requerido/Réu : SONIA APARECIDA DE PAULA ACÁCIO
Finalidade: INQUIRIRIÇÃO
Advogado: HAVANE MAIA PINHEIRO, OAB/TO Nº2.123
DESPACHO: “1-Intime-se a parte demandada para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 2-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 30-04-2009, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Objeto: Ficam intimados os requerentes, quanto ao dispositivo final da sentença a seguir transcrito:

1 -PROCESSO Nº 2009.0003.2172-3

Natureza: Pedido de Inscrição no Cadastro de Adoção
Requerentes: Alexandre Roveri e Luiza Helena Ferreira Roveri
Sentença:“(…)À face do exposto, ausente o interesse processual decorrente da ausência do domicílio dos pretendentes nesta comarca, e considerando que o pedido é posterior à vigência da Resolução Normativa nº 54 de 29 de abril de 2008, INDEFIRO O PEDIDO DE INSCRIÇÃO, no cadastro de adoção desta comarca, formulado por ALEXANDRE ROVERI e LUIZA HELENA FERREIRA ROVERI, pessoas já devidamente qualificadas nos autos.Gratuidade decorrente de lei (Art. 141, § 2º, Lei nº 8.069/80). Publicidade restrita nos termos da lei (Art. 47, lei supramencionada). Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, proceda-se ao arquivamento dos autos com as baixas respectivas. Gurupi-TO, 06 de maio de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Objeto: Fica intimado o advogado do requerido, quanto ao dispositivo final da sentença a seguir transcrito:

1 -PROCESSO Nº 2008.0005.0302-5

Natureza: Apuração de Irregularidade em Entidade
Requerente: Ministério Público
Requerido: Município de Dueré-TO
Advogado do Requerido: EDUARDO GONÇALVES DE MAGALHÃES - OAB/TO Nº 3105
Sentença:“(…)À face do exposto, ante a falta de interesse, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, VI, CPC).Gratuidade decorrente de lei (Art. 141, § 2º, Lei nº 8.069/80). Publicidade restrita nos termos da lei (Arts. 143 e 144 da lei supramencionada). Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, proceda-se ao arquivamento dos autos com as baixas respectivas. Gurupi-TO, 08 de junho de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito.”

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2009.0004.1076-9
Autos n.º : 11.464/09
Ação : cobrança
Requerente : MARIA LÚCIA RODRIGUES DA CUNHA
Advogado: MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967-B
Requerido: LUCIMAR COSTA DA SILVA
Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: LEUNARDO SILVA SOUZA
Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 01 DE JULHO de 2009, às 16:30 horas, para Audiência de conciliação designada. Gurupi-TO, 02 de junho de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0002.0849-8
Autos n.º : 10.202/09
Ação : RECLAMAÇÃO
Reclamante: SISEL – SISTEMAS DE SEGURANÇA EMETRÔNICA LTDA
Advogado : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB GO 25468
Reclamado: AMERICEL S/A-CLARO
Advogado: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB TO 1.895
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de JULHO de 2009, às 16:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0004.1992-0
Autos n.º : 10.404/08
Ação : Indenização Por Danos Morais e ou Materiais
Exequente : Karla Edlamar Medeiros Francischini de Aguiar
ADVOGADO: Suyene Monteiro da Rocha OAB TO 1939
Executado: Varig Linhas Aéreas S.A
ADVOGADO: Marcio Vinicius Costa Pereira OAB RJ 84367

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a apresentar contra-razões ao recurso interposto no prazo de 10 (dez) dias (Lei 9.099/95, art. 42, §2). Gurupi-TO, 10 de junho de 2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2008.0010.1354-4
Autos n.º : 10.898/08
Ação : Indenização por Danos Morais e ou Materiais
Reclamante: Donatila Rodrigues Rêgo
ADVOGADO(A): Vanessa Souza Japiassu
Reclamado : Huascar Mateus Basso Teixeira
ADVOGADO(A): Advogado em Causa própria
INTIMÁ-LO(A) a intimá-lo da DESPACHO, a seguir transcrito: “Redesigno audiência para o dia 16/07/09 às 14 horas. Intime-se. Gurupi, 09/06/2009. Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Cautelar Inominada Nº 2009.0002.1586-9
REQUERENTE: Maria Soares Correia Pinto
Advogado(a):Dr. Fabiano Ferreira Lopes, OABTO 2227
REQUERIDO : Município9 de Itapiratins-TO.
Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro, OABTO 80
DESPACHO: Intime-se a autora para se manifestar sobre a contestação. Prazo: 5 (cinco) dias.Itacajá, 9 de junho de 2009.Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Arrolamento de Bens, n. 2006.0009.1628-5
Requerente: Pedro Lima de Souza.
Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841
Requerido: Espólio de Zifino Lima de Souza
Advogado: Não constituído
DESPACHO:Em face do ofício comunicando a realização do inventário administrativo de ZIFIRINO LIMA e JOVELINA DE SOUZA LIMA intime-se o autor para dizer se ainda possui interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas.Itacajá, 9 de junho de 2009.Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Tutela n. 2008.0010.5893-9
Requerente: Dulce Pereira Lopes
Advogado: Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736
Requerido: Jeziel Miranda dos Santos
Advogado:Não Constituído
SENTENÇA: DECIDO.

Assiste razão o Ministério Público, pois, apesar de se tratar de pretensão envolvendo direito indisponível, está evidenciada a perda superveniente do interesse processual ante a maioria do requerido.A anuência da mãe do então menor, diante da revelia, não impede a homologação do pedido formulada pela autora.Ressalta-se, por fim, que os interesses do requerido estão assegurados e resguardados, pois, há um outro processo em trâmite neste Juízo no qual se busca a interdição do requerido, inclusive com pedido de antecipação dos efeitos da tutela deferidos.Por todo o exposto, presentes os requisitos legais, acolho o parecer do Ministério Público, homologo o pedido de desistência formulada pela autora e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Itacajá, 10 de junho de 2009.Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Busca e Apreensão
Requerente:Banco ABN Amro Real S.A
Advogado: Dr.Luizio Ney de Magalhães Ayres, OABGO 6.952.
Requerido:Ernesto Ribeiro da Silva
Advogado:Não constituído
DESPACHO:
Concedo ao autor derradeira oportunidade para promover o andamento do feito, cumprimento as determinações precedentes, em especial a de retirar o veículo que está se deteriorando no pátio do Fórum desta Comarca. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de revogação da liminar e extinção do processo por não cumprir diligência que lhe foi determinada (artigo 267, III, do CPC). Itacajá, 9 de junho de 2009.Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Popular n. 2005.0003.0801-5
Requerente: Antonio Gonçalves de Lima
Advogado: Alessandro de Paula Canedo, OABTO 1334
Requerido:Jose Alves da Costa
Advogado:Dra. Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes, OABTO 572
Em face das razões expandidas pelo autor na petição de fls. 419/421, reformo parcialmente a decisão de fls. 415/418 para cancelar a audiência de conciliação. É que a natureza da lide e a manifestação expressa do próprio autor evidenciam a inviabilidade do ato.Em respeito ao Princípio do contraditório, reabro o prazo para o réu e o Ministério Público indicarem as provas que ainda pretendem produzir, especificando a finalidade. Prazo: 5 (cinco) dias.Em relação ao autor, defiro a realização da diligência requerida à fl. 404.Abro para as partes a oportunidade para se manifestarem sobre os documentos enviados pela Justiça Federal (fls. 406/411). Intimem-se. Itacajá, 9 de junho de 2009.Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AÇÃO DE INTERDIÇÃO N. 2008.0010.5860--2

Requerente: Dulce Pereira Lopes
Advogado: Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736
Requerido: Jeziel Miranda dos Santos
Advogado: Não constituído

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA MARIA DE LOURDES MIRANDA DOS SANTOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Excelentíssimo Juiz Direito desta Comarca de Itacajá-TO, Dr. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, através do presente, CITA-SE a Requerida MARIA DE LOURDES MIRANDA DOS SANTOS, brasileira, com endereço incerto e não sabido, para conhecimento de todos os termos da Ação de Interdição n. 2008.0010.5860-2, proposta neste Juízo por Dulce Pereira Lopes contra Jeziel Miranda dos Santos, onde foi despachada por este Juízo para Citação de MARIA DE LOURDES MIRANDA DOS SANTOS, para conhecimento de todos os termos da presente ação e para manifestar-se caso queira, nos termos e no prazo da lei: DESPACHO: Citação por edital da mãe do requerido, MARIA DE LOURDES MIRANDA DOS SANTOS, pois está evidenciado que a mesma se encontra em local incerto e não sabido. Prazo: 20 (vinte) dias. A Intimação da autora e do Ministério Público para manifestarem-se sobre o laudo pericial. Prazo: 05 (cinco) dias. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.E, para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi.

AÇÃO DE INTERDIÇÃO N. 2008.0010.5860--2

Requerente: Dulce Pereira Lopes
Advogado: Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736
Requerido: Jeziel Miranda dos Santos
Advogado: Não constituído

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA MARIA DE LOURDES MIRANDA DOS SANTOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Excelentíssimo Juiz Direito desta Comarca de Itacajá-TO, Dr. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, através do presente, CITA-SE a Requerida MARIA DE LOURDES MIRANDA DOS SANTOS, brasileira, com endereço incerto e não sabido, para conhecimento de todos os termos da Ação de Interdição n. 2008.0010.5860-2, proposta neste Juízo por Dulce Pereira Lopes contra Jeziel Miranda dos Santos, onde foi despachada por este Juízo para Citação de MARIA DE LOURDES MIRANDA DOS SANTOS, para conhecimento de todos os termos da presente ação e no prazo da lei e para manifestar-se sobre o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias, em cumprimento ao seguinte DESPACHO: Citação por edital da mãe do requerido, MARIA DE LOURDES MIRANDA DOS SANTOS, pois está evidenciado que a mesma se encontra em local incerto e não sabido. Prazo: 20 (vinte) dias. A Intimação da autora e do Ministério Público para manifestarem-se sobre o laudo pericial. Prazo: 05 (cinco) dias. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.E, para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi.

AÇÃO DE INTERDIÇÃO N. 2008.0010.5860--2

Requerente: Dulce Pereira Lopes
Advogado: Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736
Requerido: Jeziel Miranda dos Santos
Advogado: Não constituído

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA MARIA DE LOURDES MIRANDA DOS SANTOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**AÇÃO DE INTERDIÇÃO N. 2008.0010.5860-2**

Requerente: Dulce Pereira Lopes
Advogado: Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736
Requerido: Jeziel Miranda dos Santos
Advogado: Não constituído
EDITAL

O Excelentíssimo Juiz Direito desta Comarca de Itacajá-TO, Dr. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, através do presente, CITA-SE a Requerida MARIA DE LOURDES MIRANDA DOS SANTOS, brasileira, com endereço incerto e não sabido, para conhecimento de todos os termos da Ação de Interdição n. 2008.0010.5860-2, proposta neste Juízo por Dulce Pereira Lopes contra Jeziel Miranda dos Santos, onde foi despachada por este Juízo para Citação de MARIA DE LOURDES MIRANDA DOS SANTOS, para conhecimento de todos os termos da presente ação e para manifestar-se sobre o laudo pericial no prazo de 50 (cinco) dias, em cumprimento ao seguinte DESPACHO: Citação por edital da mãe do requerido, MARIA DE LOURDES MIRANDA DOS SANTOS, pois está evidenciado que a mesma se encontra em local incerto e não sabido. Prazo: 20 (vinte) dias. A Intimação da autora e do Ministério Público para manifestarem-se sobre o laudo pericial. Prazo: 05 (cinco) dias. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.E, para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi.

AÇÃO DE INTERDIÇÃO N. 2008.0010.5860--2

Requerente: Dulce Pereira Lopes
Advogado: Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736
Requerido: Jeziel Miranda dos Santos
Advogado: Não constituído

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA MARIA DE LOURDES MIRANDA DOS SANTOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Excelentíssimo Juiz Direito desta Comarca de Itacajá-TO, Dr. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, através do presente, CITA-SE a Requerida MARIA DE LOURDES MIRANDA DOS SANTOS, brasileira, com endereço incerto e não sabido, para conhecimento de todos os termos da Ação de Interdição n. 2008.0010.5860-2, proposta neste Juízo por Dulce Pereira Lopes contra Jeziel Miranda dos Santos, onde foi despachada por este Juízo para Citação de MARIA DE LOURDES MIRANDA DOS SANTOS, para conhecimento de todos os termos da presente ação e para manifestar-se sobre o laudo pericial no prazo de 50 (cinco) dias, em cumprimento ao seguinte DESPACHO: Citação por edital da mãe do requerido, MARIA DE LOURDES MIRANDA DOS SANTOS, pois está evidenciado que a mesma se encontra em local incerto e não sabido. Prazo: 20 (vinte) dias. A Intimação da autora e do Ministério Público para manifestarem-se sobre o laudo pericial. Prazo: 05 (cinco) dias. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.E, para que ninguém

alegue ignorância expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi.

PRECATORIA N. 2006.0009.3752-5 EXTRAIDA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N. 2005.43.00.001883-3 PROPOSTA NA SEÇÃO JUDICIARIA DO TOCANTINS.

Procurador da União: Dr. Marcelo Costa e Silva e Lobato, SIAPE 1565402
Requerido: Celso Araujo Lucena
Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841A

EDITAL DE LEILÃO:**EDITAL DE 1º E 2º LEILÕES**

1º Leilão: 22 de junho de 2009, às 14h.

2º Leilão: 06 de julho de 2009, às 14h.

O Excelentíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, Doutor ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital dele conhecimento tiverem que no DIA 22 DE JUNHO DE 2009, ÀS 14H, no Fórum desta cidade e Comarca, em cumprimento à Carta Precatória 2006.0009.3752-5, oriunda dos Autos da Execução Fiscal nº 2005.43.001883-3, proposta pela procuradoria da UNIÃO FEDERAL contra CELSO ARAÚJO LUCENA, em trâmite na Justiça Federal, Seção Judiciária do Tocantins, serão levados em PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO os bens abaixo discriminados, de propriedade do executado: I – DESCRIÇÃO E VALOR DOS BENS: (I) - FAZENDA CAXIMBEIRO, constituída pelo lote 41 (quarenta e um) gleba Marajá, com área de 234,00,50 ha (duzentos e trinta e quatro hectares e cinquenta centiares), situada no município de Itacajá-TO, registrada às fls 89vº do Livro 2-D, matrícula nº 1730, R.2.1.730 do Cartório de Registro de Imóveis de Itacajá-TO, de propriedade do Executado Celso Araujo Lucena, avaliada em R\$ 479.710,25 (quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e dez reais e vinte e cinco centavos); (II) - FAZENDA POÇO AZUL, constituída pelo lote 42 (quarenta e dois) gleba marajá com área de 68,18,28 ha (sessenta e oito hectares, dezoito ares e vinte e oito centiares), situada no município de Itacajá-TO, de propriedade de Celso Araujo Lucena, registrada às fls 186vº do Livro 2-E sob o nº 1355, R.2.1.1.355, do CRI de Itacajá-TO, avaliada em R\$ 139.774,74 (cento e trinta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos); (III) FAZENDA PARAISINHO, constituída por parte do lote 43 (quarenta e três), gleba Marajá, com área de 28.63.06 ha (vinte e oito ares, sessenta e três centiares e seis centiares), situada no Município de Itacajá-TO, registrada as fls 249 (duzentos e quarenta e nove), do Livro 2-D, matrícula nº 1027, R.2.1.027 do CRI de Itacajá-TO, de propriedade do Executado Celso Araujo Lucena, avaliada em R\$ 58.692,73 (cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos); (IV) FAZENDA XORORÓ, constituída por parte do lote 43 (quarenta e três), que recebeu o nº 43-A, gleba Marajá, com a área de 96,97,24 (noventa e seis hectares, noventa e sete ares e vinte e quatro centiares), situada no Município de Itacajá-TO, registrada as fls 90 (noventa) do Livro 2-D, com a matrícula nº 1.731 e registro R.1.1.731 do CRI de Itacajá-TO, avaliada em R\$ 345.793,42 (trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos); (V) FAZENDA XORORÓ, constituída por parte do lote 43, que recebeu o nº 43-C, da Gleba Marajá, com a área de 24,20,00 ha (vinte e quatro hectares e vinte ares), situada no município de Itacajá-TO, registrada à fl. 266vº, do Livro nº 2-D, matrícula nº 1.986 e registrado sob o nº R.1.1.986, do CRI de Itacajá-TO, avaliada em R\$ 49.610,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e dez reais); (VI) 01 (UMA) CAMIONETE, modelo Silverado DLX, GM, Importada, cor prata, carroceria aberta, a diesel, fabricação/modelo 1997, placa MVL 9416-TO, renavam 678327700, chassi 8AG244RZVVA133784, de propriedade do executado Celso Araujo Lucena, avaliada em R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais); (VII) 01 (UM) REBOQUE – TELECAR CA 50, de carga, cor vermelha, nacional, carroceria aberta, placa WVV0531-TO, renavam 82538709, chassi nº 9A9B05313MDC5875, de propriedade do executado Celso Araujo Lucena, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Total geral das avaliações: R\$ 757.787,72 (setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos). II – DIA E HORA DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: 1º leilão: 22 de junho de 2009, às 14h; 2º leilão: 06 de julho de 2009, às 14h. III – ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE OS BENS:

AGUARDAR CERTIDÕES

IV – COMUNICADO SOBRE A EVENTUAL REALIZAÇÃO DO 2º LEILÃO: Não havendo licitante no primeiro Leilão, fica designado o dia 06 de julho de 2009, às 15h para realização do segundo e ultimo leilão dos bens acima descritos. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Valdeci Tavares de Souza, Escrivão digitei e subscrevi. Itacajá, 08 de junho de 2009.

PRACATORIA DE EXECUÇÃO FISCAL N. 2006.0009.3752-5. AUTOS DE ORIGEM 2005.43.00.001883-3

Requerente: União Federal
Advogado: Procurador da União Federal, Dr. Marcelo Costa e Silva Lobato SIAPE 1565402
Executado: Celso Araujo Lucena
Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

EDITAL DE 1º E 2º LEILÕES

1º Leilão: 22 de junho de 2009, às 14h.

2º Leilão: 06 de julho de 2009, às 14h.

O Excelentíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, Doutor ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital dele conhecimento tiverem que no DIA 22 DE JUNHO DE 2009, ÀS 14H, no Fórum desta cidade e Comarca, em cumprimento à Carta Precatória 2006.0009.3752-5, oriunda dos Autos da Execução Fiscal nº 2005.43.001883-3, proposta pela procuradoria da UNIÃO FEDERAL contra CELSO ARAÚJO LUCENA, em trâmite na Justiça Federal, Seção Judiciária do Tocantins, serão levados em PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO os bens abaixo discriminados, de propriedade do executado: I – DESCRIÇÃO E VALOR DOS BENS: (I) - FAZENDA CAXIMBEIRO, constituída pelo lote 41 (quarenta e um) gleba Marajá, com área de 234,00,50 ha (duzentos e trinta e quatro hectares e cinquenta centiares), situada no município de Itacajá-TO, registrada às fls 89vº do Livro 2-D, matrícula nº 1730, R.2.1.730 do Cartório de Registro de Imóveis de Itacajá-TO, de propriedade do Executado Celso Araujo Lucena, avaliada em R\$ 479.710,25 (quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e dez reais e vinte e cinco centavos); (II) -

FAZENDA POÇO AZUL, constituída pelo lote 42 (quarenta e dois) gleba marajá com área de 68,18,28 ha (sessenta e oito hectares, dezoito ares e vinte e oito centiares), situada no município de Itacajá-TO, de propriedade de Celso Araújo Lucena, registrada às fls 186vº do Livro 2-E sob o nº 1355, R.2.1.1.355, do CRI de Itacajá-TO, avaliada em R\$ 139.774,74 (cento e trinta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos); (III) FAZENDA PARAISINHO, constituída por parte do lote 43 (quarenta e três), gleba Marajá, com área de 28.63.06 ha (vinte e oito ares, sessenta e três centiares e seis centiares), situada no Município de Itacajá-TO, registrada as fls 249 (duzentos e quarenta e nove), do Livro 2-D, matrícula nº 1027, R.2.1.027 do CRI de Itacajá-TO, de propriedade do Executado Celso Araújo Lucena, avaliada em R\$ 58.692,73 (cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos); (IV) FAZENDA XORORÓ, constituída por parte do lote 43 (quarenta e três), que recebeu o nº 43-A, gleba Marajá, com a área de 96,97,24 (noventa e seis hectares, noventa e sete ares e vinte e quatro centiares), situada no Município de Itacajá-TO, registrada as fls 90 (noventa) do Livro 2-D, com a matrícula nº 1.731 e registro R.1.1.731 do CRI de Itacajá-TO, avaliada em R\$ 345.793,42 (trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos); (V) FAZENDA XORORÓ, constituída por parte do lote 43, que recebeu o nº 43-C, da Gleba Marajá, com a área de 24,20,00 ha (vinte e quatro hectares e vinte ares), situada no município de Itacajá-TO, registrada à fl. 266vº, do Livro nº 2-D, matrícula nº 1.986 e registrado sob o nº R.1.1.986, do CRI de Itacajá-TO, avaliada em R\$ 49.610,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e dez reais); (VI) 01 (UMA) CAMIONETE, modelo Silverado DLX, GM, Importada, cor prata, carroceria aberta, a diesel, fabricação/modelo 1997, placa MVL 9416-TO, renavam 678327700, chassi 8AG244RZVVA133784, de propriedade do executado Celso Araújo Lucena, avaliada em R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais); (VII) 01 (UM) REBOQUE – TELECAR CA 50, de carga, cor vermelha, nacional, carroceria aberta, placa WVV0531-TO, renavam 82538709, chassi nº 9A9B05313MDC5875, de propriedade do executado Celso Araújo Lucena, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Total geral das avaliações: R\$ 757.787,72 (setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos). II – DIA E HORA DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: 1º leilão: 22 de junho de 2009, às 14h; 2º leilão: 06 de julho de 2009, às 14h. III – NÃO HAVENDO ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE OS BENS: IV – COMUNICADO SOBRE A EVENTUAL REALIZAÇÃO DO 2º LEILÃO: Não havendo licitante no primeiro Leilão, fica designado o dia 06 de julho de 2009, às 15h para realização do segundo e último leilão dos bens acima descritos. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Eu Valdeci Tavares de Souza, Escrivão digitei e subscrevi. Itacajá, 08 de junho de 2009.

MIRACEMA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 5075/09 (2009.0005.3544-8

Ação: Inventário

Requerente: Investco S/A

Advogados: Fabrício R. A Azevedo OAB /To 392-A

Requerido: espólio Hermino Barbosa de Moraes

INTIMAÇÃO: para que o advogado da parte autora no prazo de 10 dias recolha as custas integralmente.

DESPACHO: Intime-se a parte autora no prazo de 10 dias recolher as custas integralmente. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 05 de junho de 2009. (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 5076/09 (2009.0005.3546-4

Ação: Inventário

Requerente: Investco S/A

Advogados: Fabrício R. A Azevedo OAB /To 392-A

Requerido: espólio Antônio Gomes de Barros e Antônia Maria D. Conceição

INTIMAÇÃO: para que o advogado da parte autora no prazo de 10 dias recolha as custas integralmente.

DESPACHO: Intime-se a parte autora no prazo de 10 dias recolher as custas integralmente. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 05 de junho de 2009. (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da sentença abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 4966/09 (2009.0002.2353-5)

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: Jerlon Costa Santos

Advogado: DR. Severino Pereira de Souza Filho

Requerido: Lucélia da Silva Rodrigues

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para que possa participar de audiência de conciliação, a realizar-se no dia 10/09/09 às 14:30 horas na sede do Fórum Local

DESPACHO: "cancelo a audiência designada e, redesigno para o dia 10/09/2009 às 14:30 horas. Miracema do Tocantins, em 01 de junho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto -Juiz de Direito".

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº 4493/07 (2007.0009.3513-0)

Ação: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: Maria do Espírito Santos Rodrigues Ferreira de Lima

Requerido: Raimundo Rodrigues de Lima

FINALIDADE: proceda-se a CITAÇÃO DO SR. RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, filho de Maria Rodrigues de Lima, nascida aos 08/12/1969, natural de Bacabal-MA, dos termos da ação supra mencionada, para que, querendo CONTESTE a presente ação no prazo legal, bem como sua INTIMAÇÃO, para que compareça perante este Juízo no dia 14 de julho de 2009 às 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, sito à Praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade de Miracema do Tocantins/TO, devendo comparecer à referida audiência acompanhado de Advogado. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHO" ...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de julho de 2009 às 15:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 27 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.(09/06/2009), Eu, Célia Regina Oliveira Sales Barbosa , Escrivã, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito -

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DEPVAT – RECURSO INOMINADO – AUTOS: 3463/2008

Requerente: KEBERSON GUTIERRE ALVES DA SILVA ANDRADE

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco e outros

Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: Dr. Vinicius Caetano de Araújo e outros

Fica o Executado intimado da penhora de fls. 261/263, no valor de R\$ - 7.712,68. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC, art. 475-J, § 1º), Miracema do Tocantins – TO, 10 de junho de 2009.

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Escrivânia Cível os seguintes descrito:

AUTOS Nº 2006.0003.6331-6/0

Ação: Divorcio Judicial Litigioso

Requerente: Odalice Rodrigues Lima Cruz

Requerido: Antonio Pereira Cruz

OBJETIVO: CITAR o Requerido ANTONIO PEREIRA CRUZ, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, caso queira, CONTESTAÇÃO no prazo legal, sob pena de confissão e revela conforme dispõe arts. 285 e 319 ambos do Código Civil. INTIME-SE para audiência de tentativa de reconciliação ou transformação do rito de litigioso para consensual, designado para o 09 de julho de 2009 às 14:30 horas. Devendo comparecer acompanhado de advogado. Caso não haja acordo, daquela audiência correrá o prazo de 15(quinze) dias para a resposta da requerida. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Natividade/TO, 03 de junho de 2009. Eu, Luzanira Mª da S. Xavier, Escrivã Substituta, que digitei o presente. (as) Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Escrivânia Cível os seguintes descrito:

AUTOS Nº 2006.0003.6332-4/0

Ação: Divorcio Judicial Litigioso

Requerente: Benvindo Ferreira de Castro

Requerido: Oneide Ferreira Portella de Castro

OBJETIVO: CITAR a Requerida ONEIDE FERREIRA PORTELLA DE CASTRO brasileira, casada, profissão e domicílio ignorados estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, caso queira, CONTESTAÇÃO no prazo legal, sob pena de confissão e revela conforme dispõe arts. 285 e 319 ambos do Código Civil. INTIME-SE para audiência de tentativa de conciliação designada para o 22 de julho de 2009 às 13:30 horas. Devendo comparecer acompanhado de advogado. Caso não haja acordo, daquela audiência correrá o prazo de 15(quinze) dias para a resposta da requerida. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Natividade/TO, 03 de junho de 2009. Eu, Luzanira Mª da S. Xavier, Escrivã Substituta, que digitei o presente. (as) Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Escrivânia Cível os seguintes descrito:

AUTOS Nº 2006.0002.3368-4

Ação: Divorcio Judicial Litigioso

Requerente: Expedita Ferreira da Silva Souza

Requerido: Jose Alves de Souza

OBJETIVO: CITAR o Requerido JOSÉ ALVES DE SOUZA brasileiro, casado, profissão e domicílio ignorados estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, caso queira, CONTESTAÇÃO no prazo legal, sob pena de confissão e revelia conforme dispõe arts. 285 e 319 ambos do Código Civil. INTIME-SE para audiência de tentativa de conciliação designada para o 22 de julho de 2009 às 14:30 horas. Devendo comparecer acompanhado de advogado. Caso não haja acordo, daquela audiência correrá o prazo de 15(quinze) dias para a resposta da requerida. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Natividade/TO, 03 de junho de 2009. Eu, Luzanira Mª da S. Xavier, Escrivã Substituta, que digitei o presente. (as) Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto*.

EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Escrivania Cível os seguintes descrito:

AUTOS Nº 2006.0002.3371-4/0

Ação: Divorcio Judicial Litigioso

Requerente: Creuza Nazario Dias Bezerra

Requerido: Raimundo Duarte Bezerra

OBJETIVO: CITAR o Requerido RAIMUNDO DUARTE BEZERRA brasileira, casado, lavrador, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, caso queira, CONTESTAÇÃO no prazo legal, sob pena de confissão e revelia conforme dispõe arts. 285 e 319 ambos do Código Civil. INTIME-SE para audiência de tentativa de conciliação designada para o 22 de julho de 2009 às 15:30 horas. Devendo comparecer acompanhado de advogado. Caso não haja acordo, daquela audiência correrá o prazo de 15(quinze) dias para a resposta da requerida. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Natividade/TO, 03 de junho de 2009. Eu, Luzanira Mª da S. Xavier, Escrivã Substituta, que digitei o presente. (as) Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto*.

EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Escrivania Cível os seguintes descrito:

AUTOS Nº 2006.0003.6328-6/0

Ação: Divorcio Judicial Litigioso

Requerente: Irani Pereira dos Santos

Requerido: Valdete Pereira

OBJETIVO: CITAR o Requerido VALDETE PEREIRA, brasileiro, casado, profissão e domicílio ignorados estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, caso queira, CONTESTAÇÃO no prazo legal, sob pena de confissão e revelia conforme dispõe arts. 285 e 319 ambos do Código Civil. INTIME-SE para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 28 de julho de 2009 às 14:30 horas. Nesta audiência deverão comparecer somente as parte e seus procuradores posto que serão produzidas noutra data as provas oportunamente requeridas(art. 3º, par. 2º, Lei do Divorcio e art. 1º, Lei 968/49). Advertindo-o de que não sendo contestada a ação em 15(quinze) dias, prazo que fluirá a contar da audiência, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Natividade/TO, 04 de junho de 2009. Eu, Luzanira Mª da S. Xavier, Escrivã Substituta, que digitei o presente. (as) Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto*.

EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Escrivania Cível os seguintes descrito:

AUTOS Nº 2006.0002.3369-2/0

Ação: Divorcio Judicial Litigioso

Requerente: Elfrida Felícia Lopes

Requerido: Mário Lopes Ribeiro

OBJETIVO: CITAR o Requerido MÁRIO LOPES RIBEIRO, brasileiro, casado, profissão e domicílio ignorados, para os termos da presente ação, caso queira, CONTESTAÇÃO no prazo legal, sob pena de confissão e revelia conforme dispõe arts. 285 e 319 ambos do Código Civil. INTIME-SE para audiência de tentativa de reconciliação ou transformação do rito de litigioso para consensual, designado para o 28 de julho de 2009 às 15:30 horas. Devendo comparecer acompanhado de advogado. Caso não haja acordo, daquela audiência correrá o prazo de 15(quinze) dias para a resposta da requerida. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Natividade/TO, 03 de junho de 2009. Eu, Luzanira Mª da S. Xavier, Escrivã Substituta, que digitei o presente. (as) Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto*.

EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Escrivania Cível os seguintes descrito:

AUTOS Nº 2006.0002.3376-5/0

Ação: Divorcio Judicial Litigioso

Requerente: Natalias Albuquerque de Souza

Requerido: Pedrocilia Pereira de Souza

OBJETIVO: CITAR a Requerida PEDROCILIA PEREIRA DE SOUZA, brasileira, casada, profissão desconhecida, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente

ação, caso queira, CONTESTAÇÃO no prazo legal, sob pena de confissão e revelia conforme dispõe arts. 285 e 319 ambos do Código Civil. INTIME-SE para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 28 de julho de 2009 às 16:30 horas. Nesta audiência deverão comparecer somente as parte e seus procuradores posto que serão produzidas noutra data as provas oportunamente requeridas(art. 3º, par. 2º, Lei do Divorcio e art. 1º, Lei 968/49). Advertindo-o de que não sendo contestada a ação em 15(quinze) dias, prazo que fluirá a contar da audiência, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Natividade/TO, 04 de junho de 2009. Eu, Luzanira Mª da S. Xavier, Escrivã Substituta, que digitei o presente. (ass) Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto*.

EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Escrivania Cível os seguintes descrito:

AUTOS Nº 2006.0003.6330-8/0

Ação: Divorcio Judicial Litigioso

Requerente: Jose Ferreira dos Santos

Requerido: Nicolina Costa da Silva Santos

OBJETIVO: CITAR a Requerida NICOLINA COSTA DA SILVA SANTOS, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, caso queira, CONTESTAÇÃO no prazo legal, sob pena de confissão e revelia conforme dispõe arts. 285 e 319 ambos do Código Civil. INTIME-SE para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29 de julho de 2009 às 14:30 horas. Nesta audiência deverão comparecer somente as parte e seus procuradores posto que serão produzidas noutra data as provas oportunamente requeridas(art. 3º, par. 2º, Lei do Divorcio e art. 1º, Lei 968/49). Advertindo-o de que não sendo contestada a ação em 15(quinze) dias, prazo que fluirá a contar da audiência, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Natividade/TO, 04 de junho de 2009. Eu, Luzanira Mª da S. Xavier, Escrivã Substituta, que digitei o presente. (ass) Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto*.

EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Escrivania Cível os seguintes descrito:

AUTOS Nº 2008.0006.2389-6/0

Ação: Divorcio

Requerente: Joacir Rodrigues Miranda

Requerido: Maria Salvadora Miranda

OBJETIVO: CITAR a Requerida MARIA SALVADORA MIRANDA, brasileira, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, caso queira, CONTESTAÇÃO no prazo legal, sob pena de confissão e revelia conforme dispõe arts. 285 e 319 ambos do Código Civil. INTIME-SE para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29 de julho de 2009 às 16:30 horas. Nesta audiência deverão comparecer somente as parte e seus procuradores posto que serão produzidas noutra data as provas oportunamente requeridas(art. 3º, par. 2º, Lei do Divorcio e art. 1º, Lei 968/49). Advertindo-o de que não sendo contestada a ação em 15(quinze) dias, prazo que fluirá a contar da audiência, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Natividade/TO, 04 de junho de 2009. Eu, Luzanira Mª da S. Xavier, Escrivã Substituta, que digitei o presente. (ass) Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto*.

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 316/07

AÇÃO: Reclamação

RECLAMANTE: Sebastião de Brito Campos

ADVOGADO(A): Dr. Jose Rodrigues Rocha OAB/MT 3.601-B

RECLAMADO: Cellins

ADVOGADO(A): Dra. Patrícia Mota M. Vichmeyer OAB/TO 2245 e Dra.. Cristiana A.S.Lopes Vieira OAB/TO 2608

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da reclamante da parte conclusiva sentença: "... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido formulado pelo autor na inicial para condenar a empresa ré ao pagamento de uma indenização a título de danos morais no valor de R\$ 3720,00(Três mil setecentos e vinte)reais correspondente 08 salários mínimo atuais (R\$465,00) devidamente corrigidos a partir da presente ocasião e juros legais a partir da citação." Sem custas e condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Cumpra-se. Natividade 05 de junho de 2009. (ass) Dr. Marcelo Laurito Paro- Juiz Substituto*.

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0002.3110-6

AÇÃO: Tutela

REQUERENTE: Ana Costa Pinto

ADVOGADO(A): Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259

REQUERIDO: Juízo de Direito da Comarca de Natividade/TO

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente para se manifestar sobre o laudo da Assistência Social no prazo de 5(cinco) dias. Natividade 05 de junho de 2009. (ass) Dr. Marcelo Laurito Paro- Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0001.1844-8/0

AÇÃO: Mandado de Segurança

Impetrante: Gilca Maria Silva Rodrigues

ADVOGADO(A): Dr. Clairton Lucio Fernandes OAB/TO 1308

Impetrado: Margarete Cristina F. Campanholo

Impetrado: Prefeito Municipal de Santa Rosa/TO

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da impetrante da decisão parte conclusiva: "... Por todo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de tutela de caráter liminar, determinando o prosseguimento do feito. Concedo à impetrante os benefícios da Justiça Gratuita, pois pobre na acepção do termo, tendo notícias nos autos de que o mesmo não tem condições de arcar com as despesas e custas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento. Estando já nos autos as informações prestadas pela autoridade inquinada coatora, abra-se vista ao Ministério Público para a sua imprescindível intervenção, no prazo legal. Intimem-se. Natividade 08 de junho de 2009. (ass) Dr. Marcelo Laurito Paro- Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0001.1845-6/0

AÇÃO: Mandado de Segurança

Impetrante: Adriane Pinto Santana

ADVOGADO(A): Dr. Clairton Lucio Fernandes OAB/TO 1308

Impetrado: Margarete Cristina F. Campanholo

Impetrado: Prefeito Municipal de Santa Rosa/TO

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da impetrante da decisão parte conclusiva: "... Por todo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de tutela de caráter liminar, determinando o prosseguimento do feito. Concedo à impetrante os benefícios da Justiça Gratuita, pois pobre na acepção do termo, tendo notícias nos autos de que o mesmo não tem condições de arcar com as despesas e custas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento. Estando já nos autos as informações prestadas pela autoridade inquinada coatora, abra-se vista ao Ministério Público para a sua imprescindível intervenção, no prazo legal. Intimem-se. Natividade 08 de junho de 2009. (ass) Dr. Marcelo Laurito Paro- Juiz Substituto".

NOVO ACORDO

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL - OAB/TO nº 3.671-A.

DESPACHO JUDICIAL: Trata-se de AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal - INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. CITE-SE, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60(sessenta) dias - Código de Processo Civil, artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência dos autos juntos à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 08 de junho de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

REFERÊNCIA:

AUTOS Nº:

2009.0005.5459-0

2009.0005.5444-2

2009.0005.5460-4

2009.0005.5454-0

2009.0005.5456-6

2009.0005.5452-3

2009.0005.5457-4

2009.0005.5464-7

2009.0005.5463-9

2009.0005.5455-8

2009.0005.5453-1

2009.0005.5458-2

2009.0005.5462-0

2009.0005.5461-2

2009.0005.5451-5

2009.0005.5449-3

2009.0005.5450-7

2009.0005.5446-9

2009.0005.5447-7

2009.0005.5448-5

2009.0005.5466-3

2009.0005.5445-0

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 58/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2005.0000.6203-2/0

Requerente: José Arimatéia de Souza

Advogado: Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO 3770 e outros

Requerido: RPM Editora de Guias Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO "Em razão da parte autora não ter juntado aos autos a Carta Precatória com o seu devido cumprimento, intime-o para fazer juntada da comprovação do cumprimento da mesma, tendo em vista que fora dado ciência do recebimento desta para o cumprimento, conforme consta às fls.158-verso dos autos. Apreciarei os pedidos de fls.122/123 após a juntada da carta precatória. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

02 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0004.2006-7/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: SFM de Farias e Shirley Fernandes M. de Farias

Advogado: Fátima de Albuquerque Camarano – OAB/TO 195-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Deixo de admitir o recurso manejado, haja vista que a segunda requerida, apesar intimada, não procedeu a sua adequação, impossibilitando seu recebimento. Prossiga-se a execução. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito. Intime-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2007.0005.0098-2/0

Requerente: Antônio Alberto Lisboa de Castro e Silvana de Jesus Marques Sá de Castro

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Pedro Ramos de Jesus

Advogado: João Martins de Araújo – OAB/TO 1226 / Érico Vinicius R. Barbosa – OAB/TO 4220

INTIMAÇÃO: DESPACHO "Intimem-se os requerentes para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem-se acerca da contestação apresentada. Intime-se. Palmas-TO, 04 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

04 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2007.0005.5366-0/0

Requerente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Advogado: Nilton Valim Lodi – OAB/TO 2184

Requerido: Niceas Trindade da Silva

Advogado: Hugo Moura – OAB/TO 3083

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho de folha 70, em razão do estado de saúde do embargado. Defiro o pedido de folhas 74/75. Expeça-se carta precatória à Comarca de Ribeirão do Pinhal / PR, a fim de que sejam realizados todos os atos periciais. Intime-se. Palmas-TO, 07 de maio de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

05 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0006.6949-9/0

Requerente: Tonni Lince Durães Vieira

Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090

Requerido: Gleydson Alves Medeiros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro parcialmente o pedido de fls. 21. A pretensão jurisdicional deste juízo já se exauriu com a prolação da sentença. O pedido para reconsideração não é a via eleita cabível nesta fase processual, tendo em vista que já fora prolatada a sentença. Desentranhe-se o título de fls. 09, entregando ao patrono do autor mediante recibo nos autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

06 – AÇÃO: COBRANÇA – 2007.0007.2194-6/0

Requerente: Jaime Alves de Sá

Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875

Requerido: Arranque Construtora Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

07 – AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL – 2007.0008.8253-2/0

Requerente: Sindoval Cruz de Carvalho

Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664

Requerido:

Advogado:

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Trata-se de Ação de justificação ajuizada por Sindoval Cruz de Carvalho. O requerente pleiteia justificação para comprovar a relação de parentesco do mesmo com as pessoas apresentadas na inicial, com fulcro no artigo 861 e seguinte do Código de Processo Civil, pede comprovação através de oitiva de testemunhas para a existência da relação de parentesco existente entre elas (seus descendentes paternos) e o requerente, mais precisamente seus bisavós, avós e tios. Intimado para se manifestar o Ministério Público questionou a competência para processamento e julgamento do feito e propôs remessa do mesmo a uma das Varas da família. Com base na CF e normas de organização judiciária consoante o art. 93 do Código de Processo Civil e considerando a nítida matéria familiar, é de competência das Varas da Família, conhecer, processar e julgar a presente lide. Ante o exposto, declaro de ofício, a incompetência deste juízo para processar e julgar a presente ação e determino a redistribuição do feito através do Cartório Distribuidor a uma das Varas da Família e Sucessões. Tendo em vista que não há necessidade de audiência para os presentes autos, retire-se da pauta a data designada para realização da mesma. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de maio de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

08 – AÇÃO: COBRANÇA – 2007.0010.1474-7/0

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Laurêncio Martins Silva – OAB/TO 173

Requerido: JJ Comercial Ltda e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido retro, posto que certos atos dependem exclusivamente das partes. No tocante à solicitação de informação junto ao TER, cabe esclarecer que o artigo 26, parágrafo 1º, da resolução de nº. 20132 do Tribunal Superior Eleitoral, estabelece que, "não se fornecerão informações constantes dos cadastros eleitorais, de caráter personalizado", considerando, como informações personalizadas, dados como endereço do eleitor, salvo quando requeridos por autoridades judiciárias criminais. Intime-se. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

09 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – 2008.0000.2910-2/0

Requerente: Juscelino Coelho de Sousa

Advogado: Marcelo Soares de Oliveira - OAB/TO 1694

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Rodolfo Macedo Montenegro – OAB/GO 26.496 / Robson Cunha do Nascimento Júnior – OAB/GO 24.692/ River Fausto Marques – OAB/GO 28.312

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões as folhas 120 a 130, REMETAM-SE os autos ao Egrégio

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 26 de maio de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

10 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS -2008.0000.6756-0/0

Requerente: Maria das Graças Lopes da Silva
Advogado: Jusley Caetano da Silva - OAB/TO 3500
Requerido: Auto Escola Padrão

Advogado: Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido retro. Intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento das parcelas em atraso, no valor de R\$ 1.512,00 (hum mil quinhentos e doze reais). Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de maio de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

11 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2008.0000.7055-2/0

Requerente: Jackson dos Santos Correia
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A
Requerido: Ind. E Com. E Distrib. De Produtos Alimentícios Fátima Ltda
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

12 – AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 2008.0000.7103-6/0

Requerente: Investco S/A
Advogado: Tina Lillian Silva Azevedo – OAB/TO 1872 e outros
Requerido: Sebastião Eudes de Souza
Advogado: Eder Barbosa de Sousa – OAB/TO 2077

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo a exceção e determino o seu processamento em apenso aos autos mencionados na inicial. Suspendo o curso do processo principal até o julgamento desta exceção, nos termos dos artigos 306 e 265, inciso III, do Código de Processo Civil. Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Intime-se o excepto para responder à exceção no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 308 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 19 de maio de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

13 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0000.9236-0/0

Requerente: Sebastião José Gomes
Advogado: Jose Orlando Pereira Oliveira – OAB/TO 1063
Requerido: Antônio Soares Batista
Advogado: Marcos Roberto de O. V. Vidal – OAB/TO 3671-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contra-razões a apelação interposta. Intime-se. Palmas-TO, 03 de junho de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

14 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2008.0000.9792-2/0

Requerente: SC Arquitetura e Consultoria Ltda
Advogado(a): Marcello Neves – OAB/TO 3510
Requerido(a): Edvaldo Corcino de Matos
Advogado(a): Marlosa Rufino Dias – OAB/TO 2344

Requerido(a): Sobral Comércio de Veículos Ltda
Advogado(a): Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de folha 98, em razão do depósito efetuado na Ação de Busca e Apreensão nº. 2009.0000.6310-4/0 (ofício de folha 97). Restitua-se o bem apreendido a embargante, mantendo-a como fiel depositária do veículo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de maio de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

15 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2008.0001.5641-4/0

Requerente: Luis Fernando de Souza
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
Requerido: Gol Transportes Aéreos S/A
Advogado: Nilton Valim Lodi – OAB/TO 2184

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação a requerida, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90. Defiro a perícia requerida. Nomeio perito o Sr. Antônio Carlos de Moraes Silva. Intimem-se as partes para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, se preferirem. Intime ainda a parte contratada para informar previamente qual a taxa que operou a título de comissão de permanência, bem como informar ao juízo as parcelas pagas e não pagas, se for o caso. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, não podendo arcar com os honorários periciais, determino que seja efetuado o pagamento pela requerida com fundamento no artigo 33, última figura Caput do CPC (Precedente AC 4194/TO). Fixo a perícia em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso que o perito entender necessário bastando a simples comunicação dele direta a fonte onde se encontrar o documento objeto do interesse do perito. Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Intime-se. Palmas-TO, 29 de maio de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

16 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2008.0001.9661-0/0

Requerente: Aldete Dias Matos Martins
Advogado: Cicero Rodrigues Marinho Filho – OAB/TO 3023 / José Átila de Sousa Povoá – OAB/TP 1590
Requerido: IBPEX – Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão S/S Ltda

Advogado: Viviani Costa – OAB/PR 41.646

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, haja vista que a parte autora informou que a sentença fora cumprida integralmente (folha 100). Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de junho de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

17 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0002.0243-2/0

Requerente: MCM dos Santos (Compressortins)
Advogado(a): Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188 / Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147

Requerido(a): Alessandra Borges Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Devidamente citada, a requerida Alessandra Borges Oliveira deixou de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, sua revelia, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias informar se deseja julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 04 de junho de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

18 – AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS... – 2008.0002.4720-7/0

Requerente: VG Cezar e Filho Ltda
Advogado: Célio Henrique M. Rocha – OAB/TO 3115 / Gilmara da Penha Araújo – OAB/TO 3289

Requerido: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a requerente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da petição de folhas 66 a 72. Intime-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

19 – AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2008.0002.7873-0/0

Requerente: Jéssica do Nascimento Rodrigues
Advogado: Ramiro Miranda Pereira – OAB/RJ 119.825
Requerido: Credicard Banco S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno – OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

20 – AÇÃO: ANULATÓRIA... - 2008.0002.8023-9/0

Requerente: Lucas Ferreira Santos Sousa
Advogada: Mauricio Haeffner - OAB/TO 3245
Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo os Recursos de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenchem os requisitos de admissibilidade. Apresentada as contra-razões as folhas 92 a 98 e 99 a 103, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 26 de maio de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

21 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 2008.0002.9044-7/0

Requerente: Hospital e Maternidade Cristo Rei
Advogado(a): Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A e outros
Requerido: Cléa de Lima Barreto
Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge - OAB/TO 2260

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O ato judicial prolatado às fls.16/17 dos autos não é decisão interlocutória, e sim sentença. Recurso contra sentença é apelação. Portanto, converto o agravo de instrumento em apelação, baseado no princípio da fungibilidade, já que interposto dentro do prazo de 15 (quinze) dias, porém, condicionada à sua adequação pela parte interessada. Intime-se a parte recorrente, com o fim de adequar, caso manifeste interesse, o recurso na forma da lei, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não recebimento do recurso. Intime-se. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

22 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2008.0003.1928-3/0

Requerente: Banco Itaucard S/A
Advogada: Kaika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785
Requerido: Rosa Maria Nazareno

Advogado: Rogério Beirigo de Sousa – OAB/TO 1545-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada. Intime-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

23 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.8899-0/0

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A
Requerido: Luciene Cristina da Silva

Advogado: Isadora Afonso Gomes de Araújo – OAB/TO 2401

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

24 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0003.2390-6/0

Requerente: Sobral Comércio de Veículos Ltda e outros
Advogado: Clovis Teixeira Lopes - OAB/TO 875
Requerido: Araguaia Motors Comércio de Veículos e Peças Ltda
Advogado: Alessandra Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO 2549

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido retro, posto que como já mencionado na decisão de folha 38, a embargante exerce atividade comercial que certamente lhe proporciona lucro suficiente para pagamento das custas do processo, afastando a alegação de hipossuficiência. Intime-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

25 – AÇÃO: EXECUÇÃO... - 2008.0003.6097-6/0

Requerente: Ademar Lopes de Prouença
Advogado: Gisele de Paula Prouença – OAB/TO 2664 e outros
Requerido: Francisco Fonseca da Silva
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 21 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

26 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0005.1104-4/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Leonardo Félix Souza – OAB/BA 22.044 / Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura – OAB/SP 209.565

Requerido: Fábio Henrique Marques Gomes

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 39 dos autos. Determino a SUSPENSÃO do processo até ulterior manifestação da parte autora, na forma do artigo 219, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

27 – AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2008.0007.3943-6/0

Requerente: Manoel de Jesus Abreu Glória

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19.437 / Kênia Mara Ferreira Matos – OAB/DF 21.761

Requerido: Banco BMG S/A

Advogado: Aluizio Ney Magalhães Ayres – OAB/TO 1982-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

28 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2008.0007.9399-6/0

Requerente: Irmãos Meurer Ltda

Advogado(a): Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188 / Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147

Requerido(a): Comissão Alfredo Tavares de Aguiar

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Devidamente citada, a requerida COMISSÃO ALFREDO TAVARES DE AGUIAR, deixou de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, sua revelia, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de folhas 31 a 33. Intime-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

29 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2008.0008.2241-4/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Patrícia Alves Moreira Marques – OAB/PA 13.249

Requerido: Manoel Moraes do Nascimento

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

30 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0008.5912-1/0

Requerente: Marilsa Coelho de Sousa

Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho – OAB/TO 4044

Requerido(a): Hélio Moraes

Advogado(a): Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Publico

Requerido: Paulo José da Silva

Advogado: Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Publico

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Da certidão de folha 59, digam as partes. Intime-se. Palmas-TO, 02 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

31 – AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL – 2008.0009.1173-5/0

Requerente: Hamilton Aguiar do Carmo

Advogado/Escritório Modelo da UFT: Aloísio Alencar Bolwerk – OAB/TO 2568

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a perícia requerida. Nomeio perito o Sr. Antônio Carlos de Moraes Silva. Intimem-se as partes para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, se preferirem. Intime ainda a parte contratada para informar previamente qual a taxa que operou a título de comissão de permanência, bem como informar ao juízo as parcelas pagas e não pagas, se for o caso. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, não podendo arcar com os honorários periciais, determino que seja efetuado o pagamento pela requerida com fundamento no artigo 33, última figura Caput do CPC (Precedente AC 4194/TO). Fixo a perícia em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso que o perito entender necessário bastando a simples comunicação dele direta a fonte onde se encontrar o documento objeto do interesse do perito. Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Intime-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

32 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – 2008.0009.1204-9/0

Requerente: Manutec Com. De Máquinas e Equipamentos para Automação Ltda - ME

Advogado(a): Alonso de Souza Pinheiro - OAB/TO 80

Requerido: Publicar Brasil Listas Telefônicas Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Desentranhe-se os documentos de fls. 09 a 45 entregando-os ao patrono da parte autora. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de maio de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

33 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.7411-0/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Érico Vinícius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4.220

Requerido: Julita Rocha Louzeira Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do compulsar dos autos verifica-se que a petição inicial fora subscrita pelo Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa, todavia, este causídico não possui poderes para representar a requerente, posto que conforme já mencionado na decisão de folha 56, a procuração acostada aos autos veda o substabelecimento dos poderes ali conferidos. Intimado a sanar a irregularidade (folha 57), o causídico junta novamente a mesma procuração, sem, contudo, juntar substabelecimento que lhe confira poderes de representação. Intime-se novamente o advogado da parte autora, via Diário de Justiça, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, juntar substabelecimento que lhe confira poderes para representar a requerente, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

34 – AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL... – 2008.0010.7438-1/0

Requerente: Pet Center Comércio de Produtos Veterinários Ltda

Advogado: Humberto Soares de Paula - OAB/TO 2755

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

35 – AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA... – 2008.0010.8681-9/0

Requerente: Denise Rodrigues

Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083

Requerido: Rita de Cássia Duarte Neves

Advogado: Augusta Maria Sampaio Moraes – OAB/TO 2154-B, e outra

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro a pericia requerida. Nomeio perito o Sr. Valdeci Elvis. Intimem-se as partes para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, se preferirem. Após, intime o perito para a proposta de honorários. Dele ouça a parte que a requereu. Se acorde, ao depósito. Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso em que o perito entender necessárias, bastando a simples comunicação dele diretamente à fonte onde se encontrar o objeto do seu interesse. Intime-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

36 – AÇÃO: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO... – 2008.0011.1163-5/0

Requerente: Diomar Martins Barbosa

Advogado: Airton Jorge de Castro Veloso - OAB/TO 1794 e outros

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que a contestação apresentada às fls. 13/17 é intempestiva, pois a requerida fora citada em 21.01.2009 e o mandado juntado em 22.01.2009, fora do prazo legal, que é de 05 (cinco) dias para cautelar de exibição de documento, segundo o art.357 do Código de Processo Civil. Decreto, portanto, a revelia do requerido BANCO BRADESCO S/A, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Desentranhe-se dos autos, portanto, a contestação juntada às fls. 13/17. Após, consulte a parte autora se deseja julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de maio de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

37 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2008.0011.1206-2/0

Requerente: Medpalmas Distribuidora de Produtos Médicos Hospitalares Ltda

Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654

Requerido: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

38 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0000.0622-4/0

Requerente: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176

Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A Embratel

Advogado: Gedeon Pitaluga Júnior – OAB/TO 2116

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 04 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

39 – AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0000.0584-8/0

Requerente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536 e outros

Requerido: Rosana Rabelo Pereira Leobras

Advogado: Walker de Montemor Quagliarello – OAB/TO 1401-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar,

em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 04 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

40 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0000.6381-3/0

Requerente: Luís Carlos Matos de Carvalho
Advogado: Elisângela Mesquita Sousa – OAB/TO 2250
Requerido: Banco Mercantil do Brasil S/A
Advogado: Eduardo Carvalho – OAB/PE 11.262

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 04 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

41 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.6387-2/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785
Requerido: Paulo dos Santos
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Devidamente citado, o requerido Paulo dos Santos deixou de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, sua revelia, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Tendo em vista o pedido de fls.38 determino a conclusão dos autos para sentença pela ordem de pauta. Intime-se. Palmas-TO, 04 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

42 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2009.0000.6391-0/0

Requerente: Paulo Luiz Marques
Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

43 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2009.0000.7161-1/0

Requerente: Simey Guedes da Silva
Advogado: Glauton Almeida Rolim – OAB/TO 3275
Requerido: Banco Finasa S/A
Advogado: não constituído

Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: José Edgard da C. B. Filho – OAB/RJ 126.358
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 04 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

44 – AÇÃO: ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0000.9677-0/0

Requerente: Lazara Alves da Silva Cunha
Advogado: Camila Moreira Portilho – OAB/TO 4254-B
Requerido: Cellins – Cia. De Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro as provas de fls.47, bem como a perícia requerida às fls.48. Nomeio perito o Sr. Paulo Francisco Ribeiro Filho. Intime as partes para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, se preferirem. Após, intime o perito para a proposta de honorários. Dele ouça a parte que a requereu. Se acorde, ao depósito. Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Concluídos os trabalhos periciais, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

45 – AÇÃO: DESPEJO... – 2009.0001.2617-3/0

Requerente: Sebastião Pereira da Costa
Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983
Requerido: Rosimar Rocha de Paula Pires
Advogado: Heber Renato de Paula Pires – OAB/SP 137.944 / Ana Paula Cavalcante – OAB/TO 2688
Requerido: Vitória Pantaleão Rocha e Adão Rocha
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Isto posto, indefiro liminarmente a inicial, nos termos do artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil e julgo EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I e VII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, mormente aos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, com base no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

46 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO... – 2009.0001.4865-7/0

Requerente: Banco Toyota do Brasil S/A
Advogado(a): Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972
Requerido(a): Antônio Rodrigues de M. Júnior

Advogado(a): Marcelo Walace de Lima – OAB/TO 1954

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

47 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0001.5067-8/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
Requerido(a): Cleverson Alves de Oliveira
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Na petição de folhas 61 a 63 consta informação que as partes transigiram e requerem a suspensão do feito até o cumprimento do acordo. O pedido da parte autora não apresenta os pressupostos legais, pois informa unilateralmente que as partes transigiram. Não consta manifestação da parte requerida devidamente representada por advogado. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, formalizar o pedido de homologação do acordo e suspensão do feito, de acordo com os pressupostos legais e processuais. Intime-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

48 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.8661-3/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Francisco Morato Crenitte – OAB/GO 26640/ Mauro Arruda de Moura Apoitia – OAB/MT 11.896
Requerido: Barbosa e Rodrigues Ltda
Advogado: Márcio Augusto M. Martins – OAB/TO 1655

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido de folha 48, posto que de acordo com a decisão de folha 40, o depósito de elisão parcial deverá ser efetuado em quatro parcelas mensais, e caso as parcelas sejam quitadas no prazo convencionado, somente será proferida sentença após o decurso deste prazo. Intime-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

49 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE... – 2009.0002.6536-0/0

Requerente: Cooperativa de Trabalho e Moradia Ltda-CTM
Advogado: José Laerte de Almeida – OAB/TO 96, e outro
Requerido: terceiros desconhecidos
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista o pedido da requerente às fls. 79 e a notificação/intimação da ocupante do imóvel na certidão de fls. 77-verso, decreto a revelia da requerida. Após, concluso para sentença pela ordem de pauta. Intime-se. Palmas-TO, 13 de maio de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”. NOVO DESPACHO: “Conclusos para sentença, pela ordem de pauta. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

50 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.6645-5/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206/ Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972
Requerido: Carlos Henrique Fonseca Capistrano
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido retro. Cumpra salientar que cabe ao depositário a conservação do bem, devendo mantê-lo nas mesmas condições em que lhe foi entregue. Intime-se. Palmas-TO, 02 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

51 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.6731-1/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Fábio Augusto de Souza Borges – OAB/RJ 84.802 / Marlon Alex S. Martins – OAB/MA 6976
Requerido: Edilson Santos
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Devidamente citado, o requerido Edilson Santos, deixou de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, sua revelia, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias informar se deseja julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 04 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

52 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2009.0002.6808-3/0

Requerente: Claudinei Alves Santana
Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589 / Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19.437
Requerido: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

53 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0002.9585-4/0

Requerente: Banco Itaucard S/A
Advogado: Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785
Requerido: Maricelson Meireles
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Devidamente citado, o requerido Maricelson Meireles, deixou de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, sua revelia, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias

informar se deseja julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

54 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2009.0003.1132-9/0

Requerente: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087
Requerido: Lincol Batista Martins
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da taxa da locomoção do Oficial de Justiça. Intime-se. Palmas-TO, 26 de maio de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

55 – AÇÃO: ORDINÁRIA... – 2005.0000.2192-1/0

Requerente: C.S. Pacheco
Advogado: Fernando Rezende de Carvalho - OAB/TO 1320/ Márcio Gonçalves Moreira – OAB/TO 2554
Requerido: Vespoli Engenharia e Construtora Ltda
Advogado: Walter Ohofuji Júnior – OAB/TO 392-A e outros
INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, no prazo legal, apresentar as contra-razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

56 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL – 2005.0002.6525-1/0

Requerente: CMS – Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado: Rômulo Alan Ruiz - OAB/TO3438
Requerido: ESD Valles
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da carta precatória de folhas 25 a 33, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 09 de junho de 2009.

57 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO DE DÉBITO... – 2006.0008.5021-7/0

Requerente: MVL Construções Ltda
Advogado: Nilson Antônio A. dos Santos – OAB/TO 1938 / Eliania Alves Faria Teodoro – OAB/TO 1464/ Ana Claudia Cruz dos Santos – OAB/TO 2693
Requerido: Cellins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701
INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida para, no prazo legal, apresentar as contra-razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

58 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALORES – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2007.0001.1702-0/0

Exequente: Alfa Locadora de Veículos Ltda
Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO 497
Executado: ARK CPEG Consultoria, Planejamento, Engenharia e Gerenciamento Ltda
Advogado: Ihering Rocha Lima - OAB/TO 1384
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 111-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 09 de junho de 2009.

59 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 2007.0004.3978-7/0

Requerente: SIGMEP – Sindicato dos Guardas Metropolitanos de Palmas
Advogado: Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291, e outros
Requerido: Brasil Telecom S/A
Advogado: Bethânia Rodrigues Paranhos – OAB/DF 22803, e outros
Requerido: BENQ Eletrônica Ltda
Advogado: Danielle Modesto de M. de Andrade – OAB/SP 180.477
INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora e a requerida, BENQ Eletrônica Ltda para, no prazo legal, apresentarem as contra-razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

60 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0007.6679-60/0

Exequente: Duro Plástico Ltda
Advogado: Izabella Amaral Brito Ferreira – OAB/GO 15.248 e outros
Executado: UH Cavalcante (Mundial Materiais pra Construção)
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 44, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 09 de junho de 2009.

61 – AÇÃO: RESCISÓRIA... – 2008.0008.6323-4/0

Requerente: Edvaldo Corcino de Matos
Advogado(a): Marlosa Rufino Dias – OAB/TO 2344
Requerido(a): Sobral Comércio de Veículos Ltda
Advogado(a): Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 47 a 49, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

62 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2008.0001.9724-2/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Fabricio Gomes – OAB/TO 3350
Requerido(a): Caio Sousa Cunha
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folha 45, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

63 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... - 2008.0002.4008-3/0

Requerente: Alessandra Rocha Pereira Araújo
Advogado: Vinicius Coelho Cruz - OAB/TO 1654
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO: Acerca do depósito judicial de folha 101, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

64 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.2366-3/0

Requerente: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785
Requerido: Giovane Silveira
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 48, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

65 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0003.6065-8/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
Requerido: José Ricardo Margonari de Faria
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folha 45, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

66 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C LUCROS CESSANTES – 2008.0004.6534-4/0

Requerente: Shirley Toshico Rodrigues da Costa e outro
Advogado: Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931/ Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291
Requerido: José Isaias Machado
Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323 /
Requerido: José Teixeira Filho
Advogado: Ronaldo Euripedes de Souza – OAB/TO 1598-A/ Gustavo Gomes Garcia – OAB/MG 90.066
INTIMAÇÃO: Intimar os requeridos para, no prazo legal, apresentarem as contra-razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

67 – AÇÃO: MONITORIA - 2008.0006.5808-8/0

Requerente: Waldeir Gama de Lima
Advogado: Márcio Ferreira Lins – OAB/TO 2587
Requerido: Terranova Gráfica e Editora Jornalística Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 53, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

68 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0007.3604-6/0

Requerente: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Patrícia A. Moreira Marques – OAB/PA 13.249
Requerido: Sandro Paixão Fernandes
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folha 38, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

69 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.2247-3/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Patrícia A. Moreira Marques – OAB/PA 13249
Requerido(a): Karina Arruda Valadares
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folha 41, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

70 – AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO – 2008.0008.6385-4/0

Requerente: Olinda Maria Carvalho de Nogueira
Advogado(a): Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983
Requerido(a): Zilla Miranda Moraes e Glauber Henrique Marciel C. de Assumpção
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 47-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

71 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.2476-4/0

Requerente: Banco BMG S.A
Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/TO 1982 / Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
Requerido(a): Francisco Sousa Chaves
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 50, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

72 – AÇÃO: DEPÓSITO - 2007.0010.0670-1/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Fabricio Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314
Requerido: Railson Almeida Costa
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folha 45, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

73 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.1212-2/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Frederico Alvim Bites Castro - OAB/MG 88.562
Requerido: Orlando Pires de Oliveira
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folha 55, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

74 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2008.0010.6441-6/0

Requerente: Pedro Tavares e Silva
Advogado: Humberto Soares de Paula – OAB/TO 2755
Requerido: Banco HSBC
Advogado: Marina Rodrigues Maia Mergulhão – OAB/GO 28.801/ Alinne Rodrigues Ferreira – OAB/GO 24.979
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 107 a 147, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

75 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0011.2137-1/0

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: José Martins - OAB/SP 84.314
 Requerido: Maria Aparecida Gonçalves
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 32-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

76 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.6411-9/0

Requerente: BV Financeira S/A...
 Advogado: Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO 3861
 Requerido: Paulo Oliveira Leite
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 31, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

77 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.2510-0/0

Requerente: Aymoré -Crédito, Financiamento e Investimento SA
 Advogado(a): Alexandre Nunes Machado – OAB/TO 4110 / Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868
 Requerido(a): Dernal Peterson da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folha 36, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

78 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.2521-5/0

Requerente: Aymoré -Crédito, Financiamento e Investimento SA
 Advogado(a): Alexandre Nunes Machado – OAB/TO 4110 / Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868
 Requerido(a): Vera Lúcia Oliveira dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folha 34, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

79 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.2585-1/0

Requerente: Banco John Deere SA
 Advogado(a): Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B/ Carlos Alberto de Oliveira– OAB/RS 17.224
 Requerido(a): Antônio Ignácio Barboza Filho e outros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

80 – AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO... – 2009.0001.3920-8/0

Requerente: Silvestre Vicente Ferreira
 Advogado(a): Humberto Soares de Paula – OAB/TO 2755
 Requerido(a): Marilene Gomes Pereira
 Advogado(a): Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B e outro
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 37 a 102, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

81 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA... – 2009.0001.8650-8/0

Requerente: Gredene S/A
 Advogado(a): Viviane Varisco Montovani – OAB/RS 51.071
 Requerido(a): VA de Siqueira ME
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 61, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

82 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.8835-7/0

Requerente: Banco Itaúcard S/A
 Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785
 Requerido: Sandra Ferreira Dorneles
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 32-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

83 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0002.0761-0/0

Requerente: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado: Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785
 Requerido: Viação Paraíso Ltda
 Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001-A e outra
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 43 a 56, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

84 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.6749-4/0

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Fábio Augusto de Souza Borges – OAB/RJ 84.802 / Marlon Alex S. Martins – OAB/MA 6976
 Requerido: Gilberto Loscha de Abreu Teixeira
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 28, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

85 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.6764-8/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Marlon Alex S. Martins – OAB/MA 6976
 Requerido: Simone da Silva Conceição
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 31-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

86 – AÇÃO: MONITORIA – 2009.0002.6769-9/0

Requerente: Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - SANEATINS

Advogado: Luciana Cordeiro C. Cerqueira – OAB/TO 1341 / Maria das Dores C. Reis – OAB/TO 784

Requerido: Alan Divino S. de Sousa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 52, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

87 – AÇÃO: MONITORIA – 2009.0002.6773-7/0

Requerente: Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - SANEATINS
 Advogado: Luciana Cordeiro C. Cerqueira – OAB/TO 1341 / Maria das Dores C. Reis – OAB/TO 784

Requerido: Ancelmo Correia da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do depósito judicial de folha 54, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

88 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0002.9417-3/0

Requerente: Banco Fiat S/A

Advogado: Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: Márcia Aparecida S. Carvalho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 32, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

89 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2009.0003.1141-8/0

Requerente: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087

Requerido: Reginaldo Alves

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 28-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VE, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

1. AUTOS NO: 1131/1999

Ação: Monitoria

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

Requerido: Geraldo Fernandes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

2. AUTOS NO: 2008.0011.0704-2

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira e Dr. Leandro Souza da Silva

Requerido: Joedson Pereira de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

3. AUTOS NO: 2009.0003.1182-5

Ação: Indenização

Requerente: Elizabeth Ruella Lopes

Advogado(a): Dra. Mariana Sampaio de Almeida F. Pontes

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

4. AUTOS NO: 2008.0005.1404-3

Ação: Reparação

Requerente: Acy de Carvalho Fontes

Advogado(a): Dr. Túlio Jorge Chegury

Requerido: Sobral Veículos Ltda.

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

Requerido: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Denunciada: Luciana Bittencourt Lavrado

Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas (requerente e requeridos) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre a contestação apresentada pela denunciada.

5. AUTOS NO: 2009.0002.4703-5

Ação: Indenização

Requerente: Reinan Lopes de Oliveira

Advogado(a): Dra. Kátia Botelho Azevedo

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dr. Rogério Gomes Coelho

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

6. AUTOS NO: 2008.0010.6370-3

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado(a): Dr. Dante Mariano Gregnanin Sobrinho

Requerido: Hiliene de Almeida Morais

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 40-v.

7. AUTOS NO: 2008.0010.7210-9

Ação: Execução
 Exequente: Globaltrans Ltda.
 Advogado(a): Dr. Eric Wanderbil de Oliveira
 Executado: Tocantins Têxteis Ind. e Com. de Confecções Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 44.

8. AUTOS NO: 2009.0000.7211-1

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda.
 Advogado(a): Dr. Edemilson Koji Motoda
 Requerido: João Paulo Alves Avelino
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

9. AUTOS NO: 2009.0003.8246-3

Ação: Indenização
 Requerente: Raimundo Cavalcante da Silva e outra
 Advogado(a): Dr. Domingos Correia de Oliveira
 Requerido: Real Distribuidora e Logística Ltda. e outro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para comparecer em audiência de conciliação dia 24 de junho de 2009 às 14 horas, no Fórum local.

10. AUTOS NO: 2007.0001.8259-0

Ação: Declaratória
 Requerente: Márcio Machado
 Advogado(a): Dr. Flávio de Faria Leão e Dr. Daniel dos Santos Borges
 Requerido: FIC Financeira Itaú CBD
 Advogado(a): Dr. Nilton Valim Lodi
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$978,58 (novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

11. AUTOS NO: 2007.0001.8338-3

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Luiz Augusto Medeiros Galvão
 Advogado(a): Dr. Ubiratan da Silva Guedes
 Requerido: José Ribamar Alves Barbosa
 Advogado(a): defensor público
 Denunciado: Instituto de Terras do Estado do Tocantins
 Advogado: Procurador do Estado
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

12. AUTOS NO: 2009.0001.8680-0

Ação: Execução
 Exequente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Executado: Hilton Lamonier Costa e outro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 42-v.

13. AUTOS NO: 2008.0010.8700-9

Ação: Execução
 Exequente: Andrade Gonçalves
 Advogado(a): Dr. Silson Pereira Amorim, Dr. Christian Zini Amorim e outros
 Executado: Roberto Souza dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 57.

14. AUTOS NO: 2008.0002.8885-0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza
 Requerido: Kenia Rosa de Souza
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor do ofício de fls. 41.

15. AUTOS NO: 2008.0000.9096-0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa
 Requerido: Tatiana de Jesus Barbosa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$29,36 (vinte e nove reais e trinta e seis centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

16. AUTOS NO: 2008.0001.9695-5

Ação: Restabelecimento
 Requerente: João da Conceição Sousa
 Advogado(a): Dra. Adriana Silva e Dra. Karine Kurylo Câmara
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado(a): procurador federal
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para comparecer nesta Vara no dia 01 de julho de 2009 às 16 horas, para realização da perícia médica.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

17. AUTOS NO: 0071/1999

Ação: Revisão Contratual
 Requerente: Valdir Ghislene César
 Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante e Dr. Fábio Wazilewski
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Assim, com os fundamentos acima expendidos, julgo em caráter parcial, procedente a liquidação, nos estritos termos da perícia ofertada. Deixo de condenar o requerido em honorários específicos de liquidação, porque não esboçou ainda qualquer resistência nesta fase.

18. AUTOS NO: 0071/1999

Ação: Revisão Contratual
 Requerente: Valdir Ghislene César
 Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante e Dr. Fábio Wazilewski
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Razão assiste ao embargante, posto que o voto de fl. 409/414, fala, em sua parte final, especificamente sobre a "repetição do indébito do que for apurado", expressão utilizada no acórdão de fl. 416/417. O art. 42, § único do CDC, aplicável à espécie, determina a dobra reclamada. Como a verba consta da decisão aplicada em segunda instância, conheço dos embargos, dou-lhe provimento, para aplicá-la, fazendo parte integrante da conta pericial apresentada, a qual homologo para que surta seus efeitos legais. De consequência, torno integral definitiva a sentença, nos termos do pedido constante nos embargos de fls. 676/678, caracterizando o valor total de R\$152.730,84 (cento e cinquenta e dois mil setecentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos), com os acréscimos já determinados.

19. AUTOS NO: 0412/1999 (2005.0000.4799-8)

Ação: Execução
 Exequente: Ciavel Comércio de Veículos Ltda.
 Advogado(a): Dra. Nádia Becmam Lima e Dr. Ataul Corrêa Guimarães
 Executado: Carlos Sardinha Gomes
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se a parte para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste sobre o auto de avaliação juntado aos autos.

20. AUTOS NO: 3134/2003

Ação: Execução
 Exequente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Executado: Valdir Ghislene César e outros
 Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante e Dr. Fábio Wazilewski
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: A presente execução foi aforada na data supra e atropelada pela ação "revisional contratual para imputar juros no pagamento do principal, cumulada com repetição de indébito, com pedido de liminar", aforada antes desta (em apenso n.º 0071/1999), já julgada e em fase de liquidação de sentença. Assim, verificada condição que a prejudica, a coisa julgada, que esvazia seu objeto, não pode mais prosseguir, pois que fulminada pelo disposto no art. 267, V, última figura, do CPC, o que ora declaro, para extingui-la. Baixe o gravame de fls. 25/26, oficiando. Sem ônus de sucumbência. Custas pelo exequente.

21. AUTOS NO: 3135/2003

Ação: Embargos do devedor
 Exequente: Valdir Ghislene César e outros
 Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante e Dr. Fábio Wazilewski
 Executado: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: A presente execução foi aforada na data supra e atropelada pela ação "revisional contratual para imputar juros no pagamento do principal, cumulada com repetição de indébito, com pedido de liminar", aforada antes desta (em apenso n.º 0071/1999), já julgada e em fase de liquidação de sentença. Assim, verificada condição que a prejudica, a coisa julgada, que esvazia seu objeto, não pode mais prosseguir, pois que fulminada pelo disposto no art. 267, V, última figura, do CPC, o que ora declaro, para extingui-la. Sem ônus de sucumbência. Custas pelo exequente.

22. AUTOS NO: 2009.0000.0830-8

Ação: Anulatória
 Requerente: Marco Antônio Boaventura
 Advogado(a): Dra. Ludimylla Melo Carvalho
 Requerido: Gledson Alves Cardoso e outros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: A citação por edital só se procede em casos excepcionais, conforme previsto no art. 231 do CPC, depois de se exaurir todos os demais meios existentes para que se possa proceder tal desiderato, o que não ocorreu no presente caso, razão pela qual determino que se intime a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o novo endereço do requerido ou meios para que se possa localizá-lo, sob as penas da lei.

23. AUTOS NO: 2008.0011.2152-5

Ação: Reparação
 Requerente: Juscelino Coelho de Souza
 Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira
 Requerido: Tim Celular e outros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...)

24. AUTOS NO: 2008.0002.8570-2

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. Haika M. Amaral Brito
 Requerido: Luciene Carmo dos Santos
 Advogado(a): defensor público
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) intime-se o patrono do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. (...)

25. AUTOS NO: 2009.0004.8588-2

Ação: Rescisão
 Requerente: Bibiane Borges da Silva
 Advogado(a): Dr. Bibiane Borges da Silva
 Requerido: SC Silva Aires e outro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, face a inexistência da clareza e precisão da prova que provoque o convencimento da verossimilhança da alegação, INDEFIRO a antecipação da tutela de mérito postulada pela requerente na inicial, sem embargo de novo exame posteriormente, com fundamento no art. 1º, § 4º, da Lei 5.021/66. (...)

26. AUTOS NO: 2008.0002.8870-1

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza
 Requerido: Marconi da Silva Feitosa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Intime-se o patrono do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. (...)

27. AUTOS NO: 2008.0008.8951-9

Ação: Indenização
 Requerente: Acidone Câmara Portilho
 Advogado(a): Dra. Kerley Mara Barros Câmara de Azevedo e Dra. Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal, Dra. Elaine Ayres Barros e Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Assim, com fundamento no art. 273 do CPC, concedo antecipação parcial dos efeitos da tutela para determinar à requerida que proceda, no prazo de 05 (cinco) dias, a retirada do nome do autor do cadastro de proteção ao crédito mantido pela SERASA ou qualquer outro ou, caso não tenha efetivado o lançamento, que se abstenha de fazê-lo, tudo sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$500,00 (quinhentos reais).

28. AUTOS NO: 2009.0004.9117-3

Ação: Revisão
 Requerente: Cristino Barbosa de Araújo
 Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães
 Requerido: Banco ABN Amro S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Daí que, para que o nome do autor não seja inserido nos cadastros ou caso já tenha ocorrido, que seja retirado, deve este consignar o valor integral da prestação ou prestações vencidas, no prazo de 05 dias, e as demais, na medida em que forem vencendo. (...)

29. AUTOS NO: 2009.0004.9119-0

Ação: Revisão
 Requerente: Marlene Alves de Sousa Costa
 Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães
 Requerido: Banco Volkswagen S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Daí que, para que o nome do autor não seja inserido nos cadastros ou caso já tenha ocorrido, que seja retirado, deve este consignar o valor integral da prestação ou prestações vencidas, no prazo de 05 dias, e as demais, na medida em que forem vencendo. (...)

30. AUTOS NO: 2007.0009.9503-5

Ação: Monitoria
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Requerido: Nova Comércio de Veículos Ltda. e outro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

31. AUTOS NO: 2008.0000.9826-0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco BMG S/A
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres
 Requerido: Leidson Martins Leão Costa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) intime-se o patrono do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. (...)

5ª Vara Cível**APOSTILA**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2005.2631-1

Ação: MONITÓRIA.
 Requerente: NELIO JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR.
 Advogado: CÉLIO HENRIQUE M. ROCHA.
 Requerido: FRIGOPALMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
 Advogado: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTROS.
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de Ação Monitoria (...) Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor para condenar a empresa requerida ao

pagamento dos valores dos cheques constantes das fls. 06/07 (...)P.R.I. Palmas-TO, 14 de maio de 2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2942-6

Ação: EXECUÇÃO DE CONTRATO NÃO CUMPRIDO.
 Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS- STICPAET.
 Advogado: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO.
 Requerido: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS E ISMAEL CORREA DE ANDRADE JUNIOR.
 Advogado: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS.
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO: O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso em seu duplo efeito, nos termos do art (...) Isto posto, determino que sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto já apresentou contra-razões. P.R.I. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.5863-9

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.
 Requerente: DEJANIRA FELICIO DE SANTANA SILVA.
 Advogado: NILTON VALIN LODI.
 Requerido: INSTITUTO DE ORTODONTIA BARISON- IOB.
 Advogado: JOÃO PAULA RODRIGUES.
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/07/2009, às 14:30 horas. (...) Quanto aos honorários do perito, arbitro em R\$ 1.000,00, os quais deverão ser suportados pela parte requerida e, depositados, no prazo de 15 dias, na conta corrente nº 23.427-3, agência 4606-x, Banco do Brasil, de titularidade de Marcos Eduardo Landgraf. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.1.2582-4

Ação: IMISSÃO DE POSSE.
 Requerente: RAFHAEL ALVES GOMES.
 Advogado: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA.
 Requerido: GENIVALDO S. CARVALHO.
 Advogado: PATRÍCIA WIENSKO/ GERMIRO MORETTI.
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/07/2009, às 14:30 horas. Defiro, em favor da parte requerida, o depoimento pessoal do representante legal do autor. (...) Intime-se pessoalmente o duto Representante do Ministério Público. Palmas-TO, 29/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito. AINDA, INTIMAR ambas as partes para que compareçam em cartório com maior brevidade possível, uma vez que a audiência foi designada com prazo bastante exíguo, para efetuar os cálculos de locomoção dos Oficiais de Justiça para que sejam expedidas as intimações das testemunhas arroladas nos autos, bem como as intimações pessoais do Autor e Requerido.

AUTOS Nº 2005.2.3678-2

Ação: COBRANÇA.
 Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.
 Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ.
 Requerido: CRESCIMENTO CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA E OUTROS.
 Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA.
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 17/11/2009, às 14:40 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2.3695-2

Ação: COBRANÇA.
 Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.
 Advogado: FRANCISCO DE ASSIS PACHECO.
 Requerido: INCOMAR INDUSTRIA E COMÉRCIO MOVEIS LTDA E OUTROS.
 Advogado: MARCELO CLÁUDIO GOMES.
 INTIMAÇÃO: " Intimar Autor para impugnar contestação, no prazo legal."

AUTOS Nº 2005.2.3704-4

Ação: COBRANÇA.
 Requerente: BB FINANCEIRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
 Advogado: FRANCISCO DE ASSIS PACHECO.
 Requerido: ANA LUIZA GARCIA DE BRITO.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " Intimar Autor para manifestar sobre a carta precatória devolvida e não cumprida, no prazo legal."

AUTOS Nº 2005.2.6335-6

Ação: EXECUÇÃO.
 Requerente: CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA.
 Advogado: PAULO HENRIQUE CATTINI JÚNIOR.
 Requerido: HIDROGENE ENGENHARIA E POÇOS ARTESIANOS.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " Intimar Autor para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal."

AUTOS Nº 2006.1.8713-5

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.
 Requerente: CREUZA BORGES FERREIRA SARDINHA.
 Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA.
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A.
 Advogado: SEBASTIÃO ROCHA.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Ouça-se o embargado no prazo de cinco dias e, após, venham-me conclusos. Palmas-TO, 04/06/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2006.9.4577-3 (2007.1.1609-0 E 2007.1.1613-9)

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL.
 Requerente: JOSÉ CARLOS CORREIA.

Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES.
 Requerido: JOSE AMAZILIO CORREA CAMARGO.
 Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA.
 INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Aos 21/05/2009 (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para condenar o requerido: a) a devolver os valores pagos pelo autor, apontados na inicial e, que totalizaram R\$ 255.000,00; b) condeno ainda o requerido ao pagamento de danos morais, que fixo, desde já em R\$ 10.000,00; c) fica rescindido o acordo entabulado entre autor e requerido. (...) Envie cópia destes autos ao Ministério Público Estadual para providências que entender necessárias. Palmas-TO, 21/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.1.8284-0

Ação: ORDINÁRIA.
 Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.
 Advogado: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA.
 Requerido: AGROTRADE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " Ao Autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

AUTOS Nº 2007.4.3835-7

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
 Requerente: BV FINANCEIRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
 Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS.
 Requerido: WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO BEZERRA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " Primeiramente, seja providenciado pela Autora o recolhimento das custas remanescentes da locomoção do Oficial, conforme fls. 29 (...) Palmas-TO, 28 de maio de 2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.10.4716-5

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS.
 Requerente: MARIA DAS DORES FEITOSA SOUZA.
 Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA.
 Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A.
 Advogado: MARCIA CAETANO ARAÚJO.
 INTIMAÇÃO: " Intimar a requerida para que apresente as contra-razões ao recurso de apelação, no prazo legal."

AUTOS Nº 2007.10.8991-0

Ação: DEPÓSITO.
 Requerente: BANCO DO BRADESCO S/A.
 Advogado: FABIANO FERRARI LENCI.
 Requerido: ESIEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " Intimar parte Autora para providenciar o pagamento das locomoções do Sr. Oficial de Justiça, bem como cópia da inicial p citação. DECISÃO: Defiro o requerimento de conversão (...) de Busca e Apreensão em Depósito. Cite-se o devedor (...) Oficie-se ao DETRAN (...) Oficie-se aos COMANDOS GERAIS DAS POLÍCIAS RODOVIÁRIAS ESTADUAL E FEDERAL, no estado do Tocantins, para que mesmos realizem a apreensão do carro GOLF GL (...)Palmas-TO, 28 de maio de 2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.6714-4 (2008.9871-6 E 2008.9.9279-4)

Ação: COBRANÇA.
 Requerente: ROSIMÁ FERREIRA JORGE.
 Advogado: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO.
 Requerido: MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS E RUBIN WEISS.
 Advogado: DANIEL DOS SANTOS BORGES.
 INTIMAÇÃO: " DECISÃO: (...) audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de abril de 2010, às 14:30 horas(...) Defiro a produção de prova testemunhal cujo rol deverá ser juntado em no máximo 10 dias, sob pena de preclusão. (...)Palmas-TO, 06 de maio de 2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito." INTIMAR PARTE AUTORA PARA PAGAMENTO DE LOCOMOÇÃO PARA INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS RESIDENTES EM PALMAS-TO, no prazo legal.

AUTOS Nº 2008.1.5899-9

Ação: DECLARATÓRIA.
 Requerente: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO.
 Advogado: POMPÍLIO LUSTOSA M. SOBRINHO.
 Requerido: GIROBIKE EDITORA E PUBLICAÇÕES LTDA-ME
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se de Declaratória (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS do autor para declarar a inexistência de débito apontado na exordial (...) determinando, para tanto que seja oficiado o Cartório de Protestos desta capital a fim de que exclua definitivamente a restrição creditícia existente em nome do autor, decorrente da relação que ora se reconhece inexistente. Condeno ainda a requerida ao pagamento de danos morais, em favor do autor, no valor de R\$ 10.000,00 (...) P.R.I. Palmas-TO, 26 de maio de 2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.2.0139-8

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.
 Requerente: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI.
 Advogado: FABIO WAZILEWSKI.
 Requerido: TIM CELULAR S/A.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI ingressou (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS do autor para declarar a inexistência de débito apontado na exordial, em que figura como credora a parte ora requerida, determinando para tanto, seja oficiada a SERASA a fim de que exclua a restrição creditícia existente em nome do autor, decorrente da relação que ora se reconhece inexistente. Condeno ainda a requerida ao pagamento de danos morais, em favor do autor, no valor de R\$ 10.000,00 (...) P.R.I. Palmas-TO, 25 de maio de 2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito." AINDA intimar o Autor a recolher locomoção para a intimação pessoal da requerida, da sentença prolatada.

AUTOS Nº 2008.2.4078-4

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.
 Requerente: RENATO ALVES DE SOUZA.
 Advogado: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA.
 Requerido: BANCO BRADESCO LTDA.
 Advogado: JOSÉ EDGARD BUENO FILHO.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Defiro o pedido de dilação de prazo, porém apenas por mais 10 dias, prazo que será improrrogável.Palmas-TO, 29/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.3.1841-4

Ação: INDENIZAÇÃO.
 Requerente: MARIA DE FÁTIMA FREITAS R. FILHA.
 Advogado: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA.
 Requerido: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA.
 Advogado: SERGIO AUGUSTO P. LORENTINO.
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A.
 Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Intime-se a autora para dizer, no prazo de 05 dias, se possui interesse no prosseguimento do feito em desfavor de SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA. Após, voltem-me conclusos.Palmas-TO, 29/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.7.3510-4

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.
 Requerente: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI.
 Advogado: FABIO WAZILEWSKI.
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
 Advogado: KEYLA MARCIA GOMES.
 INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se de Ação de Indenização (...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo Autor, condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este que, desde já, fixo em R\$ 500,00.P.R.I. Palmas-TO, 26/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.7.9516-6

Ação: COBRANÇA.
 Requerente: DONIZETE APARECIDO PEDRO DA SILVA.
 Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO.
 Requerido: NIZIA APARECIDA MOREIRA DA SILVA E LYSIA MOREIRA DA SILVA FONSECA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Compulsando os autos, observo que a parte autora, embora regularmente intimada para corrigir o valor da causa, bem como recolher as custas e taxas respectivas, deixou de fazê-lo (...)Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de gratuidade formulado às fls., retro e determino a intimação do autor para que, no prazo fatal e improrrogável de 10 dias corrija o valor atribuído à causa, bem como recolha custas e taxas respectivamente, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Cumpridas as determinações supra, cite-se as requeridas para que tomem conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresentem contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 05/04/2010, às 16 horas (...)Palmas-TO, 22/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.9.2486-1

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
 Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MÚLTIPLO.
 Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR.
 Requerido: R R REZENDE ME E RONALDO RIBEIRO REZENDE.
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: " INTIMAR o Autor para recolher locomoção para expedição de mandado de avaliação."

AUTOS Nº 2008.10.0949-0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
 Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
 Advogado: HAIKA M AMARAL BRITO.
 Requerido: PEDRO MENDES S. FILHO.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " INTIMAR o Autor para se manifestar sobre a carta precatória devolvida, não-cumprida, no prazo legal."

AUTOS Nº 2008.10.5404-6

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
 Requerente: BANCO BRADESCO S/A.
 Advogado: PATRÍCIA AYRES DE MELO.
 Requerido: F E F CONTROLE PONTO E ACESSÓRIOS LTDA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: BANCO BRADESCO S/A (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse do bem objeto da lide em mãos do autor. P.R.I. Palmas-TO, 19/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito." AINDA, intimar autor para pagar a locomoção para intimação pessoal do requerido, da sentença prolatada.

AUTOS Nº 2008.9.2434-9

Ação: DEPÓSITO.
 Requerente: BANCO FINASA S/A.
 Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNARDO.
 Requerido: PEDRO NEUTON LOPES FILHO.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: Intimar parte Autora para providenciar o pagamento das locomoções do Sr. Oficial de Justiça, bem como cópia da inicial p citação. DECISÃO: Defiro o requerimento de conversão (...) de Busca e Apreensão em Depósito. Cite-se o devedor (...) Oficie-se ao DETRAN (...) Oficie-se aos COMANDOS GERAIS DAS POLÍCIAS RODOVIÁRIAS ESTADUAL E FEDERAL, no estado do Tocantins, para que mesmos realizem a apreensão

do carro GOLF GL (...)Palmas-TO, 23 de ABRIL de 2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.10.5415-1

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM.

Requerido: ROBERTO SOUZA ALVES.

Advogado: CECÍLIA MOREIRA FONSECA.

INTIMAÇÃO: "Intimar parte Autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

AUTOS Nº 2008.11.0739-5.

Ação: ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE BEM C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: MARIA ISABEL DE SENA SANTOS.

Advogado: ELISANGELA MESQUITA SOUSA.

Requerido: ARAÚJO R FERREIRA LTDA.

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES.

INTIMAÇÃO: " Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 17/11/2009, às 15:20 horas.Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas-TO, 04 de junho de 2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.11.1200-3

Ação: CAUTELAR INCIDENTAL.

Requerente: VILMAR PEREIRA DA ROCHA AMARAL.

Advogado: ANA CLÁUDIA SILVA DE OLIVEIRA.

Requerido: ANTÔNIO RIBEIRO FLOR.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Nos termos do art. 267, § 1º do CPC, intime-se o autor pessoalmente para dizer, no prazo fatal e improrrogável de 48 horas, se possui interesse no prosseguimento do feito. Em caso de inércia, voltem-me conclusos para sentença.Palmas-TO, 19 de maio de 2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0450-7

Ação: MONITÓRIA.

Requerente: CASA DO VIDRACEIRO LTDA.

Advogado: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA.

Requerido: LUIZ CARLOS FARIAS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Ao Autor para recolher custas de locomoção para expedição de mandado de intimação e penhora."

AUTOS Nº 2009.9531-6

Ação: MONITÓRIA.

Requerente: J I MACHADO LTDA.

Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA.

Requerido: JORGE ANDRÉ SANTIAGO REBELO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Ao Autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.9595-2

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.

Advogado: HAIKA M AMARAL BRITO.

Requerido: ESLI PINTO CHAGAS.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO: " Indefiro o pedido de prorrogação de prazo. Caso a Requerido não efetue o pagamento das parcelas vencidas no prazo fatal e improrrogável de 24 horas, terá o veículo novamente apreendido e, desta vez, em caráter definitivo. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.1.3992-5

Ação: DECLARATÓRIA.

Requerente: DILSON RODRIGUES DE CARVALHO.

Advogado: MARCELO DE SOUZA T. SILVA.

Requerido: MERIDIANO FIDC MULTISEGUIMENTOS NP.

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA.

INTIMAÇÃO: " Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 17/11/2009, às 14:00 horas.Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.1.8627-3

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

Requerente: LUIZA RIBEIRO DE ABREU ADRIANO.

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES.

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intime-se a autora para dizer, no prazo de 05 dias, se possui interesse no prosseguimento do feito. Palmas-TO, 06 de maio de 2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.2.0697-5

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS.

Requerido: GENO BARBOSA LOBO.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: " (...) Pelo exposto, INDEFIRO a petição de fls. E faculto ao Banco, PELA ÚLTIMA VEZ, que cumpra a determinação de fls. 28, no tocante à notificação de mora do requerido, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Prazo: 10 dias. Palmas-TO, 14 de maio de 2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.2.6387-1

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

Requerente: FLAVIO DE FARIA LEÃO.

Advogado: FLÁVIO FARIA LEÃO.

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A.

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELLI.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Indefiro o pedido de dilação de prazo formulado às fls 36. A providencia não só poderia, como pode perfeitamente ser cumprida no prazo estipulado por este Juízo na decisão inicial. Dito isto, determino a requerida que cumpra a ordem no prazo fatal e improrrogável de 24 horas, sob pena de majoração da multa já fixada na r. decisão. Palmas-TO, 29/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito." AINDA INTIMAR a parte AUTORA para que ofereça impugnação à contestação apresentada, no prazo legal(...)

AUTOS Nº 2009.2.6554-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.

Requerido: CASSIA ALVES SILVA.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar Autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.3.7285-9

Ação: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Requerente: NELSON MASAHARU SAJUO.

Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO.

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " (...) audiência de conciliação, que, desde já, designo para o dia 05/04/2010, às 15:20 horas (...)Palmas-TO, 19 de maio de 2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.3.8304-4

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: NATHANAEL LIMA LACERDA.

Advogado: NATHANAEL LIMA LACERDA.

Requerido: EVANIRA APARECIDA LAZARO DE MORAES e ORMINDA LIDIA DE MORAES LEITE.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: " Acerca do pedido de retratação formulado às fls. 73, mantenho em todos os termos a decisão já prolatada às fls. 55/71, a que faço remissão. Palmas-TO, 29 de maio de 2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.3.8569-1

Ação: ANULATÓRIA.

Requerente: ISAAC GONÇALVES CABRAL.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.

Requerido: JOSÉ CARLOS MODESTO TEODORO E AGMON ANTÔNIO DINIZ.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 11/11/2009, às 14 horas. Palmas-TO, 13/05/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito" AINDA intimar o Autor para manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

AUTOS Nº 2009.4.2036-5

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO.

Requerido: REDE MIDIA LTDA- ME.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: " Comprove a parte Autora que efetivou regularmente a devolução do bem em litígio à Requerida. Após, voltem-me conclusos. Palmas-TO, 25/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.4.2525-1

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: ARAGUAIA FUTEBOL E REGATAS.

Advogado: ANDRÉ DEMITO SAAB.

Requerido: FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE FUTEBOL.

Requerido: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL- CBF

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: " Aguardem-se os autos em Cartório pelo prazo de 30 dias, a fim de que o autor providencia o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição, (...)Palmas-TO, 15/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.2.8907-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO.

Requerido: MARIA EVANETE PEREIRA DA SILVA.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: " INTIMAR Autor para pagar locomoção do Oficial de Justiça, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.4.2672-0

Ação: MONITÓRIA.

Requerente: RENACOR COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.

Advogado: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS A. NASCIMENTO.

Requerido: ESCOLA INFANTIL GENTE PEQUENA LTDA.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: " INTIMAR Autor para se manifestar sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.4.2772-6

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE.
 Requerente: NAYENNE DALE VEDOVE ARAÚJO.
 Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA.
 Requerido: UNIMED DE PALMAS-TO- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.
 Advogado: ADONIS KOOP.
 INTIMAÇÃO: " Intimar Autor para impugnar a contestação no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.4.2796-3
 Ação: BUSCA E APREENSÃO.
 Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO.
 Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA.
 Requerido: ELISVALDO LACERDA DOS SANTOS.
 Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA.
 INTIMAÇÃO: " Manifeste o Banco Autor, no prazo máximo de cinco dias, acerca da petição de fls. 27/29. Palmas, 29/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.4.6644-6
 Ação: BUSCA E APREENSÃO.
 Requerente: BANCO FINASA S/A.
 Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS.
 Requerido: NAZARENO FERREIRA PIRES.
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: " Determino a intimação do Banco Autor para que, no prazo fatal de dez dias, emende a inicial a fim de:a) comprovar a notificação de mora (...) b) juntar seus Atos Constitutivos. O não cumprimento das determinações no prazo acima estipulado, implicará na extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do art. 267 e 284 do CPC. Palmas-TO, 15/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.4.8447-9 (2009.0658-5)
 Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO.
 Requerente: ESP CONSTRUTORA LTDA.
 Advogado: LUIS CLÁUDIO BARBOSA.
 Requerido: GURUFER- INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.
 Advogado: FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA.
 INTIMAÇÃO: " Aguarde-se em Cartório o prazo de 30 dias a fim de que a parte embargante recolha as custas processuais e taxa judiciária relativas ao presente feito, sob pena de cancelamento da distribuição (...)Palmas-TO, 19/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.4.9600-0
 Ação: BUSCA E APREENSÃO.
 Requerente: BANCO ITAÚ S/A.
 Advogado: FABRÍCIO GOMES.
 Requerido: JALES ANDRADE SINIMBU.
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: " Determino a intimação do Banco Autor para que, no prazo fatal de dez dias, emende a inicial a fim de:a) comprovar a notificação de mora (...) b) juntar seus Atos Constitutivos. O não cumprimento das determinações no prazo acima estipulado, implicará na extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do art. 267 e 284 do CPC. Palmas-TO, 02/06/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0002.7954-0 – AÇÃO PENAL.
 Réu: Gilberg Delfino de Sousa.
 Advogado – Assistente: Dr. River Fausto Marcos OAB/TO 28.312
 Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 15 de junho de 2009 às 16h., a fim de participar de audiência de instrução e julgamento

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.9296-0
 MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA
 Requerido: M. A. C. R.
 Advogado (Requerido): Rodrigo Coelho, inscrito na OAB/TO sob n.º 1931; Roberto Lacerda Correia, inscrito na OAB/TO sob n.º 2291; Flavia Gomes dos Santos, inscrita na OAB/TO sob n.º 2300; Elizabeth Lacerda Correia, inscrita na OAB/TO sob n.º 3018 e Danton Brito Neto, inscrito na OAB/TO sob n.º 3185.
 Requerente: G. V. da S.
 Advogado (Requerente): Lourenço Corrêa Bizerra, inscrito na OAB/TO sob n.º 3.182.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro o pedido retro, autorizando que o direito de visitas ao filho menor passe a vigorar a partir do próximo final de semana (13 e 14/06/2009). Intimem-se as partes. Palmas, 09 de junho de 2009. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

2008.0002.8629-6/0
 Ação: ALIMENTOS
 Requerente(s): R. B. C. S.
 Advogado(a)(s): DIOGO VIANA BARBOSA – OAB/TO.2809
 Requerido(s): M. da C. S.
 Advogado(a)(s): CLAUZI RIBEIRO ALVES – OAB/TO. 1683
 DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia para o dia 25 de Junho de 2009, às 14:30 horas. Intimem-se. Palmas, 23/03/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2007.0005.9319-0/0
 Ação: ALIMENTOS
 Requerente: T. A. A. DE A.
 Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA e VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA
 Requerido: F. A. DE A.
 Advogado: MÁRIO ANTONIO SILVA CAMARGOS e FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES
 DESPACHO: Razão omite ao requerente. O despacho de fls. 300, deve ser atendido pelo autor nos primeiros 10 dias. Após intimando-se o réu. Cumpra-se. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito em Substituição Automática.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 56/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2009.0005.3838-2/0
 Ação: MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR
 Impetrante: SIGMEP – SINDICATO DOS GUARDAS METROPOLITANOS DE PALMAS
 Advogado: FLÁVIA GOMES DOS SANTOS
 Impetrado: COMANDANTE GERAL DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS
 DECISÃO: (...) Assim, determino a intimação do impetrante para juntar aos autos a cópia autenticada do seu estatuto e da comprovação de seu registro, os termos da lei vigente, sob pena de arquivamento do feito. (...) Intime-se. Palmas, 05 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0002.4161-6/0
 Ação: ANULATÓRIA
 Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO: (...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o requerido para os termos da presente ação, constando no mandado as advertências de praxe. Intime-se. Palmas, 02 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2009.0005.1652-4/0
 Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: ANA SANDRO LIMA BATISTA
 Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 DECISÃO: (...) Ante o exposto, com base na Lei nº 9.494/97 e na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de liminar, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em momento oportuno. Determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. (...) Intimem-se. Palmas, 04 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2006.0008.6836-1/0
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
 Requerente: THIAGO MARIANO DE ANDRADE
 Advogado: ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E ADAPEC – AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Intimar as partes para audiência de inquirição de testemunhas arroladas pelo requerido, a realizar-se no dia 09 de dezembro de 2009, às 15:00 e 15:30 horas, na Vara de Precatórias da Comarca de Paraíso do Tocantins.

AUTOS Nº 2007.0003.8520-2/0
 Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: SEBASTIÃO GOMES DA SILVA
 Advogado: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO
 Impetrado: GERENTE DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: (...) Diante do exposto, hei por bem conceder, como de fato CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a decisão liminar anteriormente proferida, para o fim de assegurar que SEBASTIÃO GOMES DA SILVA receba a assistência farmacêutica necessária ao tratamento da patologia de que é portador, com a entrega do medicamento ETANERCEPT (nome comercial EMBREL), na quantidade e dosagem prescritas pelo médico responsável, mediante apresentação da receita; ao passo em que fixo, de ofício, multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em caso de descumprimento. Sem custas. Sem honorários advocatícios. (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2004.0000.0691-6/0
 Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: RENATO ALVES GOMES
 Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUZA BORGES
 Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA SELECIONAR CANDIDATOS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: (...) Diante do exposto, acolhendo integralmente o parecer da nobre Presentante do Ministério Público, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, tendo em vista a

inexistência do direito líquido e certo. Com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo impetrante na exordial (observando-se o disposto no artigo 12 da lei mencionada). Sem honorários (súmula 105 do STJ e 512 do STF). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Palmas, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 732/02

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: RENATO RODRIGUES PARENTE
Advogado: ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA
Impetrado: DELEGADO TITULAR DA DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, acolhendo integralmente o parecer da nobre Presentante do Ministério Público, e retificando a decisão liminar de fls. 31/33, hei por bem conceder, como de fato CONCEDO A SEGURANÇA, convertendo em definitiva a liminar concedida, para assegurar ao impetrante RENATO RODRIGUES PARENTE a posse e a propriedade do veículo marca GM, tipo camioneta, modelo A-20, cor branca, ano 87/88, chassi nº 9BG2440FJHCO08736, placa KBM-0341, de Colinas do Tocantins, em razão da existência de direito líquido e certo. Condene a parte requerida a ressarcir as despesas efetuadas pelo impetrante. Sem honorários advocatícios (súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos. Palmas, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 833/02

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: MARIUSA MANOEL
Advogado: ALBERTO FONSECA DE MELO
Impetrado: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil e art. 6º, da Lei nº 1.533/51. Custas pela impetrante. Sem honorários advocatícios. (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 465/02

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/ PEDIDO DE CONDENACÃO
Requerente: SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDIFISCAL
Advogado: ROBERTO LACERCA CORREIA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: (...) Isto posto, homologo o pedido de desistência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, com efeito, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela parte que desistiu, nos termos do artigo 26, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, após cumpridas as formalidades legais. Palmas, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2006.0009.2723-6/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Requerente: EDEVIM D'LARA RODRIGUES DE ARAÚJO
Advogado: EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES
DESPACHO: Designo audiência de justificação para o dia 08 de setembro de 2009, às 14:00 horas. Cumpra-se. Palmas, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0010.7270-2/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
Requerente: DALDIR LOPES
Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Intimar o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 80/97.

AUTOS Nº 2007.0004.1340-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: MONIQUE KZAN PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: IVAHIR RODRIGUES MARQUES JÚNIOR
Impetrado: GERENTE DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: Recebo os presentes embargos. Tendo em vista o caráter infringente dos mesmos, intime-se a parte adversa para que se manifeste, caso queira, no prazo legal. Palmas, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 332/02

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA
Expropriante: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Expropriado: BENVINDO DE SOUZA NETO
Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
Expropriado: DAVI MEURER FILHO E APARECIDA PLAZA NANTES MEURER
Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ
Expropriado: EMERSON FONSECA E OUTRA
Advogado: EDER BARBOSA DE SOUZA

Expropriado: JOÃO DE DEUS

Advogado: PITSCH CUNHA

Expropriados: WALDEMAR MORAIS DA SILVA E OUTROS

SENTENÇA: Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, autorizando, de consequência, os levantamentos necessários. Expeça-se o competente alvará para levantamento da importância depositada. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Palmas, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 3.175/08 – AÇÃO DE ADOÇÃO

Requerentes: M.F. DA S. e D.A. DOS S. DA S.

Advogados: Roseliane Pereira Amaral OAB/TO 3767 e

Messias Geraldo Pontes OAB/TO 252-B.

Requerida: S. DA S. P.

Advogado: não há constituído nos autos

OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados dos Requerentes do r. DESPACHO (fls. 41): "Para audiência de oitiva da requerida designo o dia 23 de junho de 2009, às 10:45 horas. Cite-se a requerida observando o endereço arrolado às fls. 31. Abra-se vista dos autos ao serviço psicossocial forense para avaliação do caso, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se Intimem-se. Palmas, 03 de Junho de 2009. SILVANA MARIA PARFIENIUK – Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA DEUSIMAR SANTANA NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Guarda c/c Desabrigamento nº 3442/08, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à adolescente K.S. DA S., nascida em 22/07/1998, do sexo feminino e L. A. DA S., nascida em 31/07/1994, do sexo feminino, proposta por E.S.N. DOS S. e C.A.V. DOS S., brasileiros, casados; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que são casados e que as guardandas foram abrigadas pelo Conselho Tutelar em 08 de outubro de 2008. Alegam, ainda, que possuem vínculo de parentesco com as guardandas, sendo a primeira requerente tia paterna das mesmas e diante do abrigamento das mesmas e da falta de interesse dos genitores em desabrigá-las, resolveram aparar legalmente as guardandas, proporcionando-lhes a oportunidade de se desenvolverem em um ambiente familiar. Declaram serem pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabonem suas condutas, razão que ter as guardandas sob responsabilidade e proteção e um ato com humanitário e de justiça. Requer: seja deferida, liminarmente, a guarda provisória das guardandas; sejam desabrigadas as guardandas e entregue aos requerentes; sejam citados, por edital, os genitores das guardandas; seja garantida a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 10 do mês de junho de 2009. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

PARAÍSO
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes requerente e requerida, abaixo identificada, através de seus procuradores, intimados do ato processual abaixo:

1- AÇÃO: ANULATÓRIA - AUTOS Nº 2007.0003.0981-6/0

Requerente: Nei Martins da Silva

Advogado...: Dr. Ricardo Silva Naves – OAB/GO nº 9993

Requerido...: Frigorífico Margem Ltda.

Advogado...: Dr. Wilson Rodrigues de Freitas – OAB/GO Nº 12.873 e Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral OAB/TO Nº 812

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes (autora e requerida) – Dr. Ricardo Silva Naves – OAB/GO nº 9993 e Dr. Wilson Rodrigues de Freitas – OAB/GO Nº 12.873 e Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral OAB/TO Nº 812.

intimados para tomarem conhecimento da audiência designada para o dia 17 de setembro de 2009, às 15:00 hs, para inquirição da testemunha designada, na Comarca de Rio Verde – GO. Conforme ofício de protocolo nº 200901102827 de fls. 178 dos autos.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0007.9600-0 ALIMENTOS

Requerente: Josélia Cirqueira Gomes e José Henrique Cirqueira Gomesrep. Por sua mãe Juceneide Cirqueira da Silva.

Requerido: José Ivanês Gomes de Sousa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA fls. 25: " ... Isto posto, diante da perda superveniente do objeto da demanda (art. 267, §3º, 1ª parte do CPC), JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art. 267, VI do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, e cumprida as formalidades legais arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, 8 de junho de 2009. William Triglino da Silva. Juiz Substituto."

Vara de Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01) AUTOS: 2007.0001.3565-6 – DIVÓRCIO

Requerente: VALÉRIA GOMES DE ALMEIDA

Advogado (a): Dr. VANDEON BATISTA PITALUGA OAB/TO 1237 -B

Requerido(a): MAURINO GONÇALVES MOREIRA

Curadora Nomeada: ARLETE KELLEN DIAS MUNIS

Fica o advogado do requerente intimado do teor seguinte: SENTENÇA... Isto Posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR o divórcio do casal VALÉRIA GOMES DE ALMEIDA e MAURINO GONÇALVES MOREIRA, dissolvendo assim o casamento, o que faço com suporte no art. 1580, § 1º, do Código Civil. Sem honorários e sem custas já que ambos são beneficiários da Justiça Gratuita. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, I, CPC. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE mandado de averbação. Depois, ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 10 de junho de 2009. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 10 de Junho de 2009 eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01) AUTOS: 2009.0004.7389-2 – REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Hitalo Alves Carvalho Almeida e Outros

Advogado (a): Drª Delba Mair Gomes de Siqueira OAB/TO 1067

Requerido (a): Edwisley Carvalho Almeida

Advogado (a):

Fica a advogada em epígrafe intimada do teor do seguinte DESPACHO: ... Cite-se a parte ré para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC), por carta precatória. Advertam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC). Com a contestação, dê-se vista ao Ministério Público. Paraíso do Tocantins, 8 de junho de 2009. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 10 de Junho de 2009 eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2006.0009.9653-0/0, requerida por HELENA SOARES DE CASTRO, brasileira, casada, lavradora, portadora do CPF: 003.397.301-61 e RG: 1.263.365 SSP/GO, residente e domiciliado à Fazenda Campo Alegre, município de Pedro Afonso/TO, com referência a interdição de SINESIA DA CUNHA SOARES, brasileira, solteira, nascida aos 05/02/1958, residente e domiciliado com a requerente, portadora do RG: 275.004 SSP/TO e CPF: 741.166.731-53 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 18/02/2009, foi decretada a interdição de SINESIA DA CUNHA SOARES. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora o Srª. HELENA SOARES DE CASTRO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (10/06/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, escritora judicial, conferi e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2007.0006.5556-0/0 requerida por ALDA LOBO DA SILVA SANTOS, brasileira, casada, do lar, estudante, portadora do CPF: 919.089.731-53 e RG: 1.033.586 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua 18, nº. 1.090, Setor Bela Vista, município de Pedro Afonso/TO, com referência a interdição de ROSILDA LOBO DA SILVA AMARO, brasileira, casada, nascida aos 30/08/1977, residente e domiciliado com a requerente, portadora do RG: 154.337 SSP/TO e CPF: 020.753.721-60 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 18/02/2009, foi decretada a interdição de ROSILDA LOBO DA SILVA AMARO. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Srª. ALDA LOBO DA SILVA SANTOS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (10/06/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, escritora judicial, conferi e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº

2006.0009.9665-3/0 requerida por ELIANE FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, estudante, portadora do CPF: 828.200.821-49 e RG: 273.413 2ª via SSP/TO, residente e domiciliado à Rua Castro Andrade, nº. 561, Setor Santo Afonso, município de Pedro Afonso/TO, com referência a interdição de DAVID FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 21/06/1975, residente e domiciliado com a requerente, portador do RG: 343.124 SSP/TO e CPF: 072.358.909-75 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 17/02/2009, foi decretada a interdição de DAVID FERREIRA DOS SANTOS. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Srª. ELIANE FERREIRA DOS SANTOS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (10/06/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, escritora judicial, conferi e subscrevo.

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 46/2009**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS****1) - AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE Nº 2009.0001.1953-3/0**

REQUERENTE: M. P. dos S., rep. por s/genitora MARTA SALETE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA: DRª. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO nº 810
REQUERIDO: WANDER PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO: DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO nº 826

Fica a parte Requerida INTIMADA do despacho de fls. 17: "Intime-se o requerido a providenciar a juntada da certidão de nascimento do autor com a devida inclusão no patronímico conforme acordo de fls. 13, prazo de 5(cinco) dias sob pena de prosseguimento do feito. Cumpra-se. Peixe, 05/06/09. (ass.) Dr. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição."

2) - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0003.8438-7/0

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO nº 17.275

MEIRÉ APARECIDA CASTRO LOPES – OAB/TO nº 3.716

REQUERIDO: BENONI PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 39: "Vistos etc. Defiro o pedido de suspensão formulado às fls. 37. Intimem-se. Decorrido o prazo da suspensão, intime-se o exequente para requerer o que for de direito, sob pena de extinção do feito. Peixe, 05/06/2009. (ass.) Dr. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição."

3) - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0011.0617-8/0

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADAS: DRªs. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP nº 84.206, PATRÍCIA AYRES DE

MELO – OAB/TO nº 2972/TO e DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO – OAB/GO nº 24.864

REQUERIDO: RAFAEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTA

Fica a parte Autora INTIMADA do despacho de fls. 32: "Intime a Autora para manifestar interesse no andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se. Peixe, 05/06/2009. (ass.) Dr. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição."

4) - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 2008.0004.7568-4/0

REQUERENTE: NATAL PEREIRA SOBRINHO

ADVOGADO: DR. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436

REQUERIDA: FLORACI RODRIGUES DA CRUZ

ADVOGADOS: DR. GIOVANI JOSÉ DA SILVA – OAB/TO nº 3.513 e

DR. VÁGMO PEREIRA BATISTA – OAB/TO nº 19.531

INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 18: "Vistos. (...) Posto isto, com arrimo no artigo 267, VI, do CPC, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito. Publique. Registre-se. Intime-se, e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 05/06/2009. (ass.) Dr. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição."

5) - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0008.9944-1/0

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADAS: DRª. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP nº 84.206,

DRª. PATRÍCIA AYRES DE MELO – OAB/TO nº 2972/TO

REQUERIDA: ROSILDA DE SOUZA NETO

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 29: "Vistos etc. (...) Defiro o pedido de suspensão formulado às fls. 27/28. Intimem-se. Decorrido o prazo da suspensão, intime-se o exequente para requerer o que for de direito. Peixe, 05/06/09. (ass.) Dr. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição."

6) - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2008.0001.7724-1/0

REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR

ADVOGADA: DRª. JUSLENE MOREIRA BRAGA – OAB/GO nº 22526

REQUERIDOS: HELIO DE TAL e NIVALDO DE TAL

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 35: "Vistos. (...) Posto isso, com arrimo no artigo 267, VII do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 05/06/09. (ass.) Dr. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição."

7) - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0003.2754-3/0

IMPETRANTE: EVA LINHARES CAVALCANTE

ADVOGADO: DR. THIAGO LOPES BENFICA – OAB/TO nº 2.329

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE, Sr. DAVI RODRIGUES DE ABREU

ADVOGADO: NÃO CONSTA
 INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO de fls. 47/49: "Vistos. (...) Pelo expedito, com fundamento no art. 7º, II, da Lei nº 1533/51 defiro a liminar para que o Impetrado mantenha a Impetrante Eva Linhares Cavalcante com a carga horária integral e a restituição de seu vencimento em referente ao mês de março do corrente ano. Requistiem-se informações aos Impetrados, que deverão ser prestadas no prazo legal. Prestadas as informações, vistas ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 05/06/09. (ass.) Dr. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição."

8) - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA/EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2008.0007.6517-8/0
 EXEQUENTES: EMERSON DOS SANTOS COSTA e MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO
 ADVOGADOS: DR. EMERSON DOS SANTOS COSTA – OAB/TO nº 1895
 DR. MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO – OAB/TO nº 504
 EXECUTADA: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADA: DRª. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO nº 3.785
 Fica INTIMADA a Executada CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, através de sua Advogada, de que houve Penhora ON-LINE e se encontra a disposição deste Juízo a importância de R\$1.675,04(um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quatro centavos) e, em não havendo impugnação, será expedido Alvará.

PIUM

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0003.6916-5/0
 AÇÃO DE ALIMENTOS
 ALIMENTAMDA: L.H.C.S. rep. por sua mãe ELYJUNHA COELHO DA SILVA COSTA
 Adv. Ruberval Soares Costa
 REQUERIDO: JOAQUIM FERREIRA DA COSTA
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Designo o dia 05/11/2009, às 16:30horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ante as razões apresentadas, inclusive, com a juntada da declaração de hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita aos requerentes, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no art. 155, II, do Código de Processo Civil. Notifiquem-se o d. representante do Ministério Público. Pium-TO, 12 de maio de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0006.9869-5
 Ação Penal
 Acusado: RONAN BARROS DE SOUSA
 Vítima: A COLETIVIDADE
 Advogado: João Inácio da Silva Neiva
 Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:
 INTIMAÇÃO: Sentença: Intime-se o advogado de defesa o Dr. João Inácio da Silva Neiva, da sentença de Extinção de Punibilidade em relação ao indiciado RONAN BARROS DE SOUSA, alhures qualificado, quanto à imputação de prática da conduta descrita no art. 12 da Lei nº 10.826/03, alterada pela Lei nº 11.706/08, supostamente perpetrada no dia 04/12/2004, em razão da ocorrência de abollito criminis (art. 107, III, CP) c/c art. 386, inciso III (não constituir o fato infração penal) do CPP. P.R.I. Pium-TO. 26 de setembro de 2008. Dr. Jossanner Nery Nogueira - Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 091/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.7547 - 5 – BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: BANCO ITAÚ S/A.
 Advogado (A): Drª. Haika Micheline Amaral Brito. OAB/TO: 3785.
 Requerido: CHIRLEY TEREZINHA AIRES ALVES.
 Advogada: Não tem.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DO DESPACHO DE FLS. 37: "Vista à parte autora. Porto Nacional, 03.06.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

2. AUTOS/AÇÃO: 2009.0000.7586-2 – COBRANÇA DE SEGURO.

REQUERENTE: JOSIEL GOMES COSTA FILHO, Rep. CLEONICE PINHEIRO NUNES GOMES.
 Advogado (A): Dr. Carlos Antônio do Nascimento. OAB. 1555.
 REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S/A.
 ADVOGADO (A): Dr. Benedito dos Santos Gonçalves. OAB/TO: 618.
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA DA DELIBERAÇÃO DE FLS. 132: "Sem prejuízo da manifestação da parte autora, fica aberto o prazo de dez dias para especificação das provas que as partes desejarem ver produzidas, em especial relativamente a ausente. Intime-se. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

3. AUTOS/AÇÃO: 7880 / 04 – EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

REQUERENTE: CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA.
 Advogado (A): Dr. Fernando Moreira Bessa. OAB/PA 11.767.
 REQUERIDO: OLÍMPIA DO CARMO PEREIRA – ME.
 ADVOGADO (A): Não tem.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 20: "D E C I S A O – Adjudicação: deferimento. Fls. 74/79: Ausentes outros pretendentes e à mingua de

impugnação ao pedido, fica deferido o requerimento. Lavre-se o respectivo auto de Adjudicação, cientes as partes (CPC, artigos 685A, 685B e 746). Após o prazo de cinco dias, certifique-se a respeito de eventuais embargos pela parte executada. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 18 de fevereiro de 2009. Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

4. AUTOS/AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA: 5369 / 98.

REQUERENTE: REAL FACTORING LTDA.
 Advogado (A): Dr. Olegário J. de Oliveira Filho. OAB/TO. 999.
 REQUERIDO: SINEIDE MARIA R. MATOS MARTINS.
 ADVOGADO (A): Dr. Airton A. Schutz. OAB/TO: 1384.
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 85:
 "D E C I S A O: Fls. 80/84: Ausentes outros pretendentes e à mingua de impugnação ao pedido, fica deferido o requerimento. Lavre-se o respectivo auto de Adjudicação, cientes as partes (CPC, artigos 685A, 685B e 746). Após o prazo de cinco dias, certifique-se a respeito de eventuais embargos pela parte executada. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 31 de outubro de 2008. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 2005.0002.2260 – 9/0 movido pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em desfavor de MARCELIO BEZERRA MAYA, CNPJ: 263996791-68, fica CITADA, a Firma MARCELIO BEZERRA MAYA, inscrita no CNPJ: n.º: 263996791-68, na pessoa de seu representante legal, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 23.277,46 (vinte e três mil duzentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 5401/98 movido pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em desfavor de JEFFERSON PARENTE FILHO, CGC: 00229914/0001 - 29 E/OU JEFFERSON PARENTE FILHO, CPF: 253.133.801-25, fica CITADA, a Firma JEFFERSON PARENTE FILHO, inscrita no CGC: n.º: 00229914/0001 - 29, na pessoa de seu representante legal, e/ou JEFFERSON PARENTE FILHO, portador (a) do CPF sob o n.º 253.133.801-25, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 1.062,01 (um mil e sessenta e dois reais e um centavo), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 2007.0002.1489 - 0 movido pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em desfavor de G. ALVES BORGES ME, CNPJ: 26962951/0001-35 E/OU GIOVANETE ALVES BORGES, CPF: 388.888.231-15, fica CITADA, a Firma G. ALVES BORGES ME, inscrita no CNPJ: n.º: 26962951/0001-35, na pessoa de sua representante legal, e/ou GIOVANETE ALVES BORGES, portador (a) do CPF sob o n.º 388.888.231-15, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 18.039,83 (dezoito mil e trinta e nove reais e oitenta e três centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 7232 / 03 movido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ANTÔNIO PEREIRA NUNES FILHO, CNPJ: 03.298.007/0001-20, fica CITADA, a Firma ANTÔNIO PEREIRA NUNES FILHO, inscrita no CNPJ: n.º: 03.298.007/0001-20, nas pessoas de seus representantes legais e sócios solidários: ANTONIO PEREIRA NUNES FILHO, portador (a) do CPF sob o n.º 144.802.046 - 87, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 3.348,14 (três mil trezentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição

da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 5607 / 99 movido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de IRMÃOS MORAES LTDA, CGC: 33.563.842/0001-00, fica CITADA, a Firma IRMÃOS MORAES LTDA, inscrita no CGC: n.º: 33.563.842/0001-00, nas pessoas de seus representantes legais e sócios solidários: ARGEMIRO MORAES DE SÁ, portador (a) do CPF sob o n.º 278.491.471 – 20 e EVÂNIA MARIA MORAES, CPF: 278.491.471 – 20, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 4.900,57 (quatro mil e novecentos reais e cinquenta e sete centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 2007.0003.9354-0/0 movido pela A UNIÃO em desfavor de PROMEL- PROJETO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA E/OU JOAQUIM CRUZ PERES.CNPJ: 05166739/0001-91, fica CITADA, a Firma PROMEL- PROJETO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º: 05166739/0001-91, nas pessoas de seus representantes legais e sócios solidários: JOAQUIM CRUZ PERES, portador (a) do CPF sob o n.º 440.880.861-04, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 22.856,29 (vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Eunice O. de Freitas, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

ORIGEM: Processo nº 2005.0002.2194-7/0
Autos de: ORDINÁRIA DE COBRANÇA POR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO.
Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.
Adv. do Requerente: Dra. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO nº 1821.
Requerido: IRANI NUNES CARVALHO.

O DOUTOR ADHEMAR CHÚFALO FILHO – Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei...FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA a Sra. IRANI NUNES CARVALHO, CPF: 388.872.311-68, residente em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ainda cientificado de que não havendo resposta/contestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial, tudo nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC). DESPACHO: Fl. 38. Proceda-se com a citação editalícia, conforme pleiteado. Porto Nacional, 15.04.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO: Avenida Presidente Kennedy, Qd. 23, Lote E – Setor Aeroporto- FÓRUM. Fone: (63) 3363 1720 /3363-1144. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 20.05.09. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente Judicial, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 2007.0003.9356-6/0 movido pela A UNIÃO em desfavor de MACHADO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA- ME E/OU ERWIM ROMMEL GARCEZ MACHADO.CNPJ: 04139518/0001-61, fica CITADA, a Firma MACHADO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ n.º: 04139518/0001-61, nas pessoas de seus representantes legais e sócios solidários: ERWIM ROMMEL GARCEZ MACHADO, portador (a) do CPF sob o n.º 827.654.481-91, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 32.262,60 (trinta e dois mil duzentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de

abril de 2009. Eu, Eunice O. de Freitas, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 2005.0002.2262 – 5/0 movido pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em desfavor de CONSATER ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 00499804/0001-87 E/OU ROGÉRIO LEOPOLDO ROCHA, CPF: 257.827.626 - 91, fica CITADA, a Firma CONSATER ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ: n.º: 00499804/0001-87, na pessoa de seu representante legal, e/ou ROGÉRIO LEOPOLDO ROCHA, portador (a) do CPF sob o n.º 257.827.626 - 91, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 72.742,11 (setenta e dois mil setecentos e quarenta e dois reais e onze centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 2008.0003.0310 – 7 movido pela INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO em desfavor de VILENE ALVES DA COSTA, fica CITADA, a pessoa de VILENE ALVES DA COSTA, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 609,35 (seiscentos e nove reais e trinta e cinco centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 6475 / 02 movido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de HIPERMERCADO A EVOLUÇÃO LTDA, CNPJ: 26.636.845/0001-61, fica CITADA, a Firma HIPERMERCADO A EVOLUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.º: 26.636.845/0001-61, nas pessoas de seus representantes legais e sócios solidários: JOSÉ MENDES DOS REIS, portador (a) do CPF sob o n.º 168.822.021 - 68 e ANTONIO BARTOLOMEU REIS, CPF: 323.334.471 – 68, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 55.046,22 (cinquenta e cinco mil e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 6.324/01 movido pela em desfavor de UNIÃO- FAZENDA NACIONAL em desfavor de CLAIR LUIZ BAZEGIO. CNPJ 783047501-63, fica CITADA, a Firma CLAIR LUIZ BAZEGIO inscrita no CNPJ n.º: 783047501-63, nas pessoas de seus representantes legais e sócios solidários: CLAIR LUIZ BAZEGIO, portador (a) do CPF sob o n.º 783047501-63, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 3.188,34 (três mil cento e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Eunice O. de Freitas, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal nº: 7.708/04 movido pela em desfavor de UNIÃO- FAZENDA NACIONAL em desfavor de MARIA LEONARDO ALENCAR. CNPJ 814576771-72, fica CITADA, a Firma

MARIA LEONARDO ALENCAR, inscrita no CNPJ n.º: 814.576.771-72, nas pessoas de seus representantes legais e sócios solidários: MARIA LEONARDO ALENCAR, portador (a) do CPF sob o n.º 814576771-72, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 3.124,78 (três mil cento e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Eunice O. de Freitas, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º: 6949 / 02 movido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de KEILA LUCIANA AIRES DA SILVA, CNPJ: 00.278.935/0001-34, fica CITADA, a Firma KEILA LUCIANA AIRES DA SILVA, inscrita no CNPJ: n.º: 00.278.935/0001-34, na pessoa de sua representante legal e sócia solidária: KEILA LUCIANA AIRES DA SILVA, portador (a) do CPF sob o n.º 574.843.171-87, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 7.104,55 (sete mil cento e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º: 7.922 / 05 movido pela INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA em desfavor de JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUSA. CNPJ: 03.659.166/0001-02, fica CITADA, a Firma JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUSA, inscrita no CNPJ n.º: 03.659/0001-02, nas pessoas de seus representantes legais e sócios solidários: JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUSA, portador (a) do CPF sob o n.º 290.113.101-87, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 819,30 (oitocentos e dezenove reais e trinta centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Eunice O. de Freitas, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º: 8.108 / 05 movido pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de PARA JUR MADEIRAS E MATERIAIS CONST. LTDA, CNPJ: 25.048.109/0001-20, fica CITADA, a Firma PARA JUR MADEIRAS E MATERIAIS CONST. LTDA, inscrita no CNPJ: n.º: 25.048.109/0001-20, na pessoa de sua representante legal, e sócios solidários: PLINIO NEULS, portador (a) do CPF sob o n.º 031.829.599 - 72 e NEIDE MARIA S. BARBOSA NEUS, CPF: 194.848.109 - 00, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 7.196,65 (sete mil cento e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º: 6068 / 05 movido pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em desfavor de JM - CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA, CNPJ: 03279293/0001-86 E/OU ROMMEL CROWEL GUIMARÃES MACHADO, CPF: 771.011.381-87, fica CITADA, a Firma JM - CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA, inscrita no CNPJ: n.º: 03279293/0001-86, na pessoa de sua representante legal, e/ou ROMMEL CROWEL GUIMARÃES MACHADO, portador (a) do CPF sob o n.º 771.011.381-87, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 32.284,04 (trinta e dois mil duzentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E

para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que encontra - se em trâmite por esta 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, os autos da Ação de Execução Fiscal n.º: 6470 / 01 movido pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em desfavor de EL JOHNNIE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SC LTDA, CNPJ: 38.144.564/0001-70 E/OU JOÃO MORAIS DA PENHA, CPF: 322.858.091 - 15, fica CITADA, a Firma EL JOHNNIE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SC LTDA, inscrita no CNPJ: n.º: 38.144.564/0001-70, na pessoa de sua representante legal, e/ou JOÃO MORAIS DA PENHA, portador (a) do CPF sob o n.º 322.858.091-15, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que pague NO PRAZO DE CINCO DIAS, o total da dívida nos autos em epígrafe de R\$: 7.658,03 (sete mil seiscentos e cinquenta e oito reais e três centavos), acrescida de juros legais, correção monetária devida, a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 30 de abril de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e subscrevi.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM Nº031/2009

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0005.2783-6

Juízo Deprecante: Juízo da Comarca de Diamantino - MT
Requerente: Delphina Portioli de Oliveira e Espólio de José Rodrigues de Oliveira
ADVOGADO(A): CELITO LILIANO BERNARDI, SÉRGIO GUARES DO SANTO, PAULO ROGERIO DE SOUZA MILLEO
Requerido: Luiz Artur Mattioni e Marta Helena Viecili Mattioni
ADVOGADO: CARLOS GOMES DA SILVA
DESPACHO: Para a inquirição da testemunha assinalo o dia 04/08/09, às 13:30 horas. Intime-se. Comuniquese. d.s. José Maria Lima - Juiz de Direito.

02- AUTOS Nº 2006.0008.5787-4

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Frio Forte - Alimentos, Transportes e Representações Ltda
ADVOGADO(A): JESUS FERNANDES DA FONSECA
Executado: Supermercado Potigüá, Secos e Molhados Ltda e outros
DESPACHO: Não há como aceitar a caução. Trata-se de um cheque que, ao tempo de eventual cobrança, poderá estar desamparado de fundos. Preste caução idônea, para apreciação do pedido. Lavre-se o termo de penhora sobre o valor bloqueado. Int. d.s. José Maria Lima - Juiz de Direito.

03- AUTOS Nº 2005.0003.8649-0

Ação: Cominatória
Requerente: Moissimar Cavalcante Parente
ADVOGADO(A): ENEAS RIBEIRO NETO, AMARANTO TEODORO MAIA, LINDINALVO LIMA LUZ, PAULO PEREIRA DA COSTA, JUVANDI SOBRAL RIBEIRO
Requerido: Waldiney Gomes de Moraes
ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS, ANTÔNIO HONORATO GOMES
DECISÃO: Nestes autos, a parte autora requereu a penhora e remoção de bens, esclarecendo que assumirá o depósito. Pediu ainda intimação para entrega de documento de veículo. Acontece que já existiu a penhora, depósito e avaliação, conforme folhas 184/185. Do mesmo modo, a intimação para entrega de documentos também já se efetivou (fl. 179v). Diante do exposto, julgo prejudicados tais pedidos, devendo a parte autora promover o que lhe aproveitar para fins de prosseguimento da execução. Conforme folhas 195/200, verifica-se a juntada nestes autos de petição endereçada a outros. Providencie-se o necessário com desentranhamento e ordenação, certificando. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 05 de junho de 2009. Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito em substituição.

04- AUTOS Nº 2008.0006.7164-5

Ação: Nulidade de Negócio Jurídico
Requerente: Edivan Moura Braga
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DE MORAIS PAIVA, JUVANDI SOBRAL RIBEIRO
Requeridos: Vera Lúcia Ayres Braga de Souza e Leôncio Fernandes de Souza
DESPACHO: Emende o requerente a inicial, pois, da forma em que se encontra, será indeferida, nos termos dos artigos 267 e 295, c.c. os arts. 282 e 284, todos do CPC. Int. d.s. José Maria Lima - Juiz de Direito.

05- AUTOS Nº 2009.0005.2811-5

Ação: Indenização/Seguro DPVAT
Requerente: Josemar Alves Magalhães
ADVOGADO(A): ADARI GUILHERME DA SILVA
Requerido: Seguradora Delphos Serviços Técnicos S/A
DECISÃO: Vistos etc. Defiro a Assistência Judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 25 de agosto de 2009, às 13:30 horas. (...) Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2009. José Maria Lima - Juiz de Direito.

06- AUTOS Nº 2006.0003.1701-2

Ação: Reivindicatória
Requerente: Maria da Consolação Barros
ADVOGADO(A): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO, JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA, LOURENÇO CORREA BIZERRA

Requerido: Adenilson Carlos Vidovix
 ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO OLIVEIRA E SILVA, LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA, TALYANNA B LEOBAS DE F ANTUNES, LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
 DESPACHO: Intime a parte apelante para recolhimento, urgente. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

07- AUTOS Nº 2009.0005.2781-0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Ailton Lopes da Conceição
 ADVOGADO(A): QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA
 Requerido: Caciana Pinto de Carvalho Santos
 DESPACHO: O autor é empresário conhecido nesta urbe e, portanto, não faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se para recolhimento, em 30 dias. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

08- AUTOS Nº 2009.0002.7049-5

Ação: Registro Civil
 Requerente: Geraldo de Pádua Vasconcelos
 ADVOGADO(A): WASHINGTON VASCONCELOS
 DESPACHO: Traga o peticionário de fls. 15, aos autos, instrumento de mandato, bem como, diga se ratifica os atos anteriores. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

TOCANTÍNIA

Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Substituto desta Comarca Tocantínia – TO., no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER, a quantos da presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, INTIMA o requerido LAURO HENRIQUE SILVA SANTOS, brasileiro, separado de fato, metalúrgico residente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos nº 2007.0004.5784-0, Ação de Divórcio Direto, movido por Ana Maria Moreira Correia dos Santos em desfavor de Lauro Henrique Silva Santos, para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignado para o dia 25/AGOSTO/2009, às 14:00 horas, no edifício do fórum de Tocantínia – TO., o qual deverá trazer suas testemunhas à audiência 3 (três) no máximo (Lei nº 5.478/68, art. 8º) independente de intimação,. Tudo em conformidade do despacho de fls 37 a seguir transcrito: I- Tendo em vista que na data anteriormente marcada haverá Justiça Itinerante em Rio Sono, redesigno a audiência para o dia 25AGO2009, às 14:00 horas. II- Intimem-se. Tocantínia – TO, 2 de junho de 2009. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2008.0008.1067-0/0 – AÇÃO PENAL
 AUTOR: Ministério Público Estadual
 DENUNCIADOS: FRANCISCO ALVES DE SOUZA
 Advogado: Dr. Nilton Luiz Silva - OAB-SP 113.813
 INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Nilton Luiz Silva, advogado do denunciado, intimado da sentença condenatória de fls. 88/93, que condenou o denunciado acima em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, pena substituída por duas restritivas de direito consubstanciadas em PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE e LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Autos: 2006.0002.6903-4
 Ação: Para Anulação de Título c/c Indenização de Danos Morais
 Requerente: Getto Ferreira de Araújo
 Advogado: Marçílio Nascimento Costa
 Requerido: Ponto Frio(Globex Utilidades S/A)
 Intimação: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, Pós Penhora, designada para o dia 01/07/2009 às 16:30 horas, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis - TO. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito. Toc. 10/06/2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0006.4422-2
 Ação: Para Anulação de Título c/c Lucros Cessantes e Indenização por Danos Materiais e Morais
 Requerente: André Lopes Brito
 Advogado: Marçílio Nascimento Costa
 Requerido: Ponto Frio (Globex Utilidades S/A)
 Advogado: Paulo Henrique Monteiro Viana
 Ian Mac Dowell de Figueiredo
 Intimação: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, Pós Penhora, designada para o dia 01/07/2009 às 16:15 horas, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis - TO. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito. Toc. 10/06/2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0005.8120-8
 Ação: De Cobrança
 Requerente: Paulo Ferreira de Sousa
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo
 Requerido: Banco BMG S/A
 Banco Cruzeiro do Sul S/A
 Advogado: Haika Micheline Amaral Brito
 Eliania Alves Faria Teodoro

Sentença: Isto posto, com fincas no artigo 267, VI do CPC, JULGO EXTINTO o feito sem apreciação do mérito por ilegitimidade de parte passiva. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados aos autos. Deixo de condenar o reclamante ao pagamento de custas e honorários, por não patentear caso de litigância de má-fé (art. 55). P.R.I. E, com as cautelas legais archive-se. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito. Toc. 09/06/2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0009.5893-8
 Ação: Anulação de Dívida c/c Repetição de Indébito e Indenização de Danos Materiais e Morais
 Requerente: Raimunda Valnisa Pereira dos Santos
 Advogado: Marçílio Nascimento Costa
 Requerido: Brasil telecom S/A
 Advogado: Tatiana Vieira Erbs
 Despacho: Caso a requerida não oponha embargos a essa execução de título judicial no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá a partir da intimação da penhora "on-line" já deferida nos autos, certifique-se e façam-se os presentes autos conclusos para sentença de extinção, nos termos dos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da consequente expedição do alvará de levantamento de quantia, já penhorada. Intimem-se. Cumpra-se. Dr. Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto. Toc. 10/06/2009.

PROCURADORIA FEDERAL

PARAÍSO

Escrivania da 1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO:30(TRINTA)DIAS

ORIGEM: Processo: nº 4.822/2004; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 1.298,81; Exequente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; Procurador Exequente: Drª. Giselly Cristhine Ramalho Farias Jurema e outros; Executado: ALEXANDRE MENDONÇA FERREIRA. CITANDO: ALEXANDRE MENDONÇA FERREIRA - CPF nº 068.937.401-15, atualmente com endereço incerto e não sabido. OBJETIVO FINALIDADE: CITAR o executado acima descrito, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 1.298,81 (um mil e duzentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa - CDA nº 170000021980 datada de 13/09/2004 ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Praça José Torres, nº 700, Centro, Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (063) 3602-1360. Paraíso do Tocantins - TO., aos 24 de maio de 2.007.

Juiz ADOLFO AMARO MENDES
 Titular da 1ª Vara Cível

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**EDITAL DE CITAÇÃO, PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, Meritíssima Juíza de Direito do 3º J.E.C.C., respondendo pela 3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por meios CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade: AUTOS Nº. 544/02. AÇÃO: Ordinária de cancelamento de Registro Público c/c Pedido de Tutela Antecipada. VALOR DA CAUSA: 500,00. REQUERENTE(S): Câmara de Valores Imobiliários do Estado do Tocantins. ADVOGADO: João Aparecido Basolli. REQUERIDO(S): Câmara de Valores Imobiliários do Estado do Tocantins, com sede na Câmara de Valores Imobiliários do Estado do Tocantins, com sede em Gurupi-TO. FINALIDADE: CITAR, a CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DO TOCANTINS, representado pelos sócios fundadores e proprietários: José Raimundo Bolognani, brasileiro, desquitado, corretor de imóveis, portador do RG nº. 222.314 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº. 002.424.971-87, Olavo de Moura Bentes, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº. 468.928 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº. 014.121.831-20, Marcelo Alves Simon, brasileiro, corretor de imóveis, portador do RG nº. 712.286 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº. 229.187.521-34, Idelcídes José do Prado, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº. 163.010 SSP/GO, Váides Borges, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº. 578.393 SSP/GO, inscritos sob o nº. 134.159.051-87 e Valdinho Borges, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº. 641.418 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº. 122.443.921-04 e Eros Ernesto Vinhas, brasileiro, administrador de empresa, portador do RG nº. 769.025 SSP/PR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, os termos da presente ação, bem como, para, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara da Fazenda, ACSE 01, Conj. II, Lote 39, Ed. Lacerda, Palmas (TO), CEP 77.054-970, Telefone nº. (063) 218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 15 de setembro de 2003. Eu, (Chirley de Lourdes Carvalho) Escrevente Judicial que digitei. Eu, (Kely Fernanda Lara), Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

Ana Paula Brandão Brasil.
 Juíza de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
HÉLCIO CASTRO E SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE INFORMÁTICA
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA GRACY MOREIRA CRUZ

Assessora de Comunicação
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br